

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 104

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 17 de junho de 2025

Prisão do ex-ministro do Turismo Gilson Machado repercute na reunião plenária

Fechamento de UTI pediátrica e os 65 anos do Imip também motivaram discursos

FOTOS: ROBERTO SOARES

A prisão do ex-ministro do Turismo Gilson Machado na última sexta (13) foi um dos temas da reunião plenária de ontem, na Alepe. Ele foi acusado de tentar emitir um passaporte português para que o ex-ajudante de ordens de Jair Bolsonaro, Mauro Cid, saísse do Brasil. A medida foi revogada pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes no mesmo dia.

Coronel Alberto Feitosa (PL) classificou o ato como “absurdo”. Para o deputado, a prisão teve o objetivo de criar uma “cortina de fumaça” a fim de ocultar as revelações publicadas pela revista Veja, que colocariam em xeque a delação premiada de Mauro Cid no julgamento dos ataques do 8 de janeiro.

Em defesa do ex-ministro, Feitosa ressaltou que Gilson Machado é pai de família e homem íntegro. Ele também criticou as manifestações de comemoração feitas por integrantes do PT nas redes sociais. “Vossas excelências deviam pensar se quem deveria ser preso na última sexta-feira era Gilson ou aqueles que roubaram os aposentados do nosso País. Aproveitem a energia de vocês e vão buscar justiça, mas deixem de debochar de um pai de família e um homem íntegro que foi preso injustamente”, afirmou Coronel Alberto Feitosa.



PRISÃO - Coronel Alberto Feitosa classificou como “um absurdo” detenção do ex-ministro Gilson Machado na última sexta



SAÚDE - Sileno Guedes criticou a possível transferência da UTI pediátrica do hospital Correia Picanço, no Recife



IGREJA - Antônio Moraes noticiou sua participação na solenidade que celebrou os 90 anos de dom Jorge Tobias

UTI PEDIÁTRICA

O deputado Sileno Guedes (PSB) denunciou a possibilidade de fechamento da UTI pediátrica do Hospital Correia Picanço. De acordo com o parlamentar, o equipamento foi inaugurado em 2010, conta com cinco leitos de isolamento com pressão negativa e é o único no Estado especializado em doenças infectocontagiosas

pediátricas, como as meningites bacteriana e viral. O deputado afirmou que vai questionar a secretária estadual de Saúde, Zilda Cavalcanti, sobre a situação da unidade nesta quarta (18), na apresentação do relatório trimestral à Comissão de Saúde da Alepe.

“O fechamento da unidade e a remoção da equipe para outra unidade de saúde

é injustificável, inadequada e gravemente prejudicial à rede pública de atenção às doenças infectocontagiosas em Pernambuco. Causa perplexidade a falta de comunicação entre a Secretaria de Saúde e a sociedade”, lamentou o parlamentar.

HOMENAGENS

Antônio Moraes (PP) registrou participação na mis-

sa que celebrou os 65 anos do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (Imip), realizada na última sexta (13). O deputado também prestou homenagens ao fundador da instituição, Fernando Figueira, e a seu filho, Antônio Figueira, que também comandou a entidade. “É um hospital de referência em várias áreas médicas, mas principalmente

na área infantil, tornando-se motivo de muito orgulho para o povo pernambucano”, ressaltou.

O parlamentar também comentou sua participação na solenidade em comemoração aos 90 anos do bispo emérito dom Jorge Tobias, da Diocese de Nazaré da Mata (Mata Norte).

Continua na página 2

Continuação da página 1

MOBILIDADE

O deputado João Paulo (PT) defendeu a implementação da tarifa zero no transporte público da Região Metropolitana do Recife. O parlamentar usou como exemplo cidades como Caucaia (CE), Maricá (RJ) e Canoas (RS), que aderiram à gratuidade do transporte.

Para João Paulo, a tarifa zero é positiva por incentivar a economia local, a inclusão social e a adesão dos cidadãos ao transporte público. “A proposta da tarifa zero precisa estar integrada a um novo modelo de mobilidade urbana baseado em planejamento, ampliação da frota, faixas exclusivas e financiamento público”, defendeu. João Paulo também se opôs à privatização do metrô do Recife.

REPASSES

Luciano Duque (Solidariedade) lamentou o fim dos repasses do INSS aos sindicatos rurais. O deputado fez apelo ao Governo Federal para que a decisão seja revista e relatou preocupação diante



TARIFA - João Paulo defendeu na tribuna o transporte público gratuito na Região Metropolitana do Recife

das possíveis consequências para os sindicatos rurais e trabalhadores do campo. O parlamentar defendeu penalidades no caso dos descontos indevidos, mas ressaltou o caráter fundamental das entidades de classe como instrumento de defesa dos pequenos agricultores.

“Não se pode, sob o pretexto de combater irregularidades, penalizar quem está na legalidade, cumpre seu papel e vive da contribuição honesta dos seus associados

e na luta diária pelos direitos do povo da agricultura familiar”, afirmou Duque.

CRÉDITOS

Foi aprovado ontem, em duas discussões, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 3005/2025, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários (Perc) relativo aos impostos sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a Propriedade de Veículos Automotores

(IPVA) e Transmissão Causa Mortis e Doação (ICD). A proposta do Poder Executivo foi acatada na versão do Substitutivo nº 1, também enviado pelo Governo.

O texto prevê condições excepcionais para quem quiser regularizar esses tributos, com referência ao exercício de 2024. Os descontos variam de acordo com o imposto e com a modalidade de pagamento (à vista ou parcelado), podendo alcançar até 100% de redução de

multa e juros.

Ao comentar o projeto, Coronel Alberto Feitosa sublinhou o aumento no percentual dos honorários advocatícios, que era de 5% no Perc anterior e passou para 10% no texto atual. “A governadora dobrou os honorários da Procuradoria-Geral do Estado, entidade da qual ela faz parte. Da mesma forma, ela deve fazer quando for dar aumento aos demais funcionários”, sugeriu. A fala recebeu o apoio

de Waldemar Borges (PSB).

Também obteve o aval do plenário, em duas votações, o Projeto de Lei nº 3019/2025, que cria cargos e funções gratificadas de apoio tecnológico e jurídico no Ministério Público de Pernambuco (MPPE). A matéria, de autoria do próprio órgão, permite ainda que servidores aposentados recebam o valor correspondente ao saldo de licenças-prêmios não gozadas, a título de indenização.

FOTOS: ROBERTO SOARES



TRABALHADORES - Luciano Duque lamentou o fim dos repasses do INSS feitos aos sindicatos rurais



ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Haymone Neto, Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Bruna Henrique, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Luiza Montarrios, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Rebeca Carneiro; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Junho Vermelho: audiência na Alepe debate medidas para aumentar doações de sangue

Doenças respiratórias e número de pacientes queimados crescem no período junino

Medidas para aprimorar os serviços da Fundação Hemope e aumentar as doações de sangue voluntárias no estado foram discutidas ontem em audiência pública promovida pela Comissão de Saúde da Alepe. A ação faz parte da campanha mundial Junho Vermelho.

O período junino é especialmente crítico em Pernambuco, com o aumento das doenças respiratórias sazonais e também de pacientes queimados em decorrência de acidentes com fogos nas festas. Isso faz crescer a demanda nas unidades de saúde justamente quando há queda na captação.

Para a presidente do Hemope, Raquel Santana, é preciso atrair mais doadores fidelizados, que comparecem aos hemocentros não apenas a pedido de algum parente. Além de contribuir para manter os estoques, doadores recorrentes fornecem sangue já testado e de qualidade comprovada. “É com muita felicidade que observamos o aumento dos

leitos de alta complexidade e o avanço da medicina não só na capital. De igual modo, precisamos também aumentar a produção de sangue, para atender a todos de forma igual”, pontuou a presidente.

Diminuir o tempo de espera na coleta e interiorizar o serviço para evitar o deslocamento dos interessados foram ações defendidas pelos participantes do debate. O deputado Henrique Queiroz Filho (PP), que solicitou a audiência, acredita que é preciso reforçar o orçamento. “Sugiro que, ao discutir a Lei Orçamentária Anual, se preveja um aporte maior de recursos direcionados aos hemocentros”, propôs. “Com uma estrutura financeira melhor, haverá também a melhoria dos atendimentos, com o aumento na capacidade das unidades.”

CAMINHOS

A Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza que 3% da população precisa ser doadora para equilibrar os estoques, mas o estado segue a média nacional,



FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

SOLUÇÕES – Audiência pública discutiu medidas para aprimorar os serviços da Fundação Hemope

que não ultrapassa 1,8%. Para o doutorando em educação pela Universidade de Pernambuco (UPE) Eliabe Pereira, é preciso combater na escola mitos que atrapalham o ato de doar.

Benedito Gomes, do Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Pernambuco (Satenpe), sugeriu cam-

panhas para conscientizar os enfermeiros em formação. Também pediu a abertura de concurso para a contratação de profissionais permanentes para o quadro do Hemope.

Presidente da Comissão de Saúde, o deputado Sileno Guedes (PSB) sugeriu que o Hemope apresente ao colegiado um relatório resumido

das necessidades, para que as ações possam ser discutidas com a Secretaria Estadual de Saúde.

“A cada quadrimestre, o titular da pasta tem a obrigação de vir à Assembleia prestar contas, por determinação constitucional. Existe um relatório previamente determinado, mas a gente pode focar em alguns pon-

tos”, explicou o parlamentar. “A comissão não é política, mas de auxílio ao Poder Executivo e à sociedade, sobretudo.”

A Fundação Hemope atende a demanda de hemocomponentes da rede pública estadual de saúde, além de atuar no diagnóstico e tratamento das doenças do sangue.



HEMOPE – Para a presidente Raquel Santana, é preciso atrair mais doadores fidelizados



INICIATIVA – Henrique Queiroz Filho defendeu reforço no orçamento dos hemocentros



SAÚDE – Sileno Guedes solicitou relatório contendo as necessidades do hemocentro estadual

Resoluções

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 2070, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Submete a indicação do Cavalo Mangalarga Marchador de Marcha Picada para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação do Cavalo Mangalarga Marchador de Marcha Picada para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de junho do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

RESOLUÇÃO Nº 2071, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Submete a indicação do Confeito de Festa Pernambucano, produzido em Limoeiro, para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação do Confeito de Festa Pernambucano, produzido em Limoeiro - Pernambuco, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de junho do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 2072, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Dom Agnaldo Temóteo da Silveira, Bispo Diocesano da Diocese de Garanhuns.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Dom Agnaldo Temóteo da Silveira, Bispo Diocesano da Diocese de Garanhuns.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de junho do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

Confere ao município de Garanhuns o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Terra dos Grandes Festivais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica conferido o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Terra dos Grandes Festivais ao Município de Garanhuns.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de junho do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO CAYO ALBINO

RESOLUÇÃO Nº 2073, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Halim Nagem Neto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Halim Nagem Neto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de junho do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

RESOLUÇÃO Nº 2074, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Deputado Federal, Delegado Bruno Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Deputado Federal, Delegado Bruno Lima.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de junho do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE

RESOLUÇÃO Nº 2075, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francimar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7ª Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airtton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves

COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da FonteChefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira MoreiraAssistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

RESOLUÇÃO Nº 2076, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Presidente do Conselho Curador do Instituto Dom Helder Câmara - IDHeC, Maria Vanda de Araujo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Presidente do Conselho Curador do Instituto Dom Helder Câmara - IDHeC, Maria Vanda de Araujo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de junho do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA

Ato**ATO Nº 473/2025**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 000577/2025, do Gabinete do Deputado Antonio Coelho,

RESOLVE: exonerar MARIA EDILEUSA DA SILVA AMAZONAS do cargo em comissão COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, CRISLANI MARIA DE SOUSA, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 3.81%, a partir do dia 01 de Julho de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 16 de Junho de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Editais**FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA FAMÍLIA,
DA VIDA E DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convoco, nos termos do art. 360, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ABIMAEI SANTOS (PL), ADALTO SANTOS (PP), JOEL DA HARPA (PL), KAILO MANIÇOBÁ (PP), MARIO RICARDO (REP), PASTOR JUNIOR TERCIO (PP), RENATO ANTUNES (PL), ROMERO SALES FILHO (UNIAO) E WILLIAM BRIGIDO (REPUBLICANOS) membros efetivos da Frente Parlamentar em Defesa da Família, Vida e de Políticas sobre Drogas para participarem da Audiência Pública a ser realizada às 11:00h (onze horas) do dia 18 (dezoito) de junho, quarta-feira, do corrente ano, no Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estará em pauta:

1) Discutir, planejar, monitorar e avaliar a política sobre drogas realizada em Pernambuco

Recife, 16 de junho de 2025.

Deputado Pastor Cleiton Collins
Coordenador-Geral

Ordens do Dia

SEXAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2025 ÀS 14:30.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2967/2025
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a transferir para a União o domínio do trecho da rodovia estadual PE-424, entre o km 133,5 e o km 142,4, que conecta o Município de Correntes, neste Estado, à divisa do Estado de Alagoas, com seus acessórios e benfeitorias.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2969/2025
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 17.606, de 27 de dezembro de 2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel ao Município de Inajá para construção e funcionamento de escola municipal.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2025
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Prefeitura do Município de Olinda, o direito de uso do imóvel que indica.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2971/2025
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Inajá, os imóveis que indica.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2994/2025
Autor: Poder Executivo

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2025, no valor de R\$ 100.475.437,16 (cem milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), em favor de diversos órgãos.

Regime de Urgência

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3006/2025
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco - FUNASE, o direito de uso do imóvel que indica.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3007/2025
Autor: Poder Executivo

Extingue e cria Organizações Militares Estaduais - OME, na Polícia Militar do Estado de Pernambuco e altera as legislações que indica.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2887/2025
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Confere ao município de Gravatá o título honorífico de capital pernambucana do Cavalo.

Parecer Favorável da 1ª comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3029/2025
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Aprova as contas do Governador do Estado de Pernambuco referentes ao exercício de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3030/2025
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Aprova as contas do Governador do Estado de Pernambuco referentes ao exercício de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3031/2025
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Aprova as contas do Governador do Estado de Pernambuco referentes ao exercício de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3032/2025
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Aprova as contas do Governador do Estado de Pernambuco referentes ao exercício de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3033/2025
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Aprova com ressalvas as contas do Governador do Estado de Pernambuco referentes ao exercício de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3034/2025
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Aprova as contas do Governador do Estado de Pernambuco referentes ao exercício de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11805/2025
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado visando a criação do Batalhão de Operações com Apoio de Motocicleta – ROCAM, com a finalidade de ampliar e fortalecer a estrutura do Policiamento com Motocicleta no Estado de Pernambuco, atualmente desempenhado pela Companhia Independente de Policiamento com Motocicleta - CIPMoto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11806/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Pernambuco no sentido de viabilizarem uma rede sem fio (*wi-fi*) gratuita nas dependências de todos os hospitais públicos da rede estadual, destinada aos usuários durante o período de espera ou atendimento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11807/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura de Paulista no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Barras, no bairro de Pau Amarelo, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11808/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Abaeté, bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11809/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Abaeté, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11810/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Saúde do Jaboatão dos Guararapes visando o retorno das atividades da Unidade de Saúde da Família (USF) Villa Piedade I, na Avenida Manoel Bezerra Alves, localizada no bairro de Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, que se encontra inativa mesmo após a conclusão da reforma de suas instalações.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11811/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista visando o calçamento da Rua Esplendor (Loteamento Nossa Prata), no bairro de Maranguape II, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11812/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua dos Tijolos, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11813/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Diadema, no Bairro de Vasco da Gama, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11814/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Arnaldo Pimentel, no bairro de Afogados, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11815/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Rio Branco do Sul, no Bairro de Iburá, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11816/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar em o recapeamento da Rua Rio Branco do Sul, no Bairro de Iburá, na Cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11817/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Arnaldo Pimentel, no bairro de Afogados, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11818/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura de Paulista objetivando o calçamento da Rua Vanda Maria, no bairro de Pau Amarelo, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11819/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua São João, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11820/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da 2ª Travessa Duarte Coelho, localizada no bairro Marcos Freire, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11821/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita do município de Igarassu e ao Secretário da Cidade objetivando o calçamento da Rua Ouro Velho (Loteamento Eldorado), no bairro Agamenon Magalhães, na cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11822/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Ester Bezerra da Costa, no bairro de Bela Vista, na cidade de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2025

Discussão Única da Indicação nº 11823/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a reforma da escadaria que se encontra comprometida na Rua Padre Severino, no bairro do Vasco da Gama, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3723/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos pelo aniversário de 30 anos de emancipação política de Lagoa Grande, a Capital Pernambucana da Uva e do Vinho, no dia 16 de junho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3724/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Manoel Pinto Fomelos, ocorrido no dia 9 de junho de 2025, no município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3725/2025
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos ao Consulado Geral da França em Recife, na pessoa do Cônsul Geral da França em Recife, Exmo. Sr. Serge Gas, em homenagem aos 494 anos da Imigração Francesa em Pernambuco, especialmente na Ilha de Santo Aleixo, no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2025

NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2025, ÀS 17:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2967/2025
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a transferir para a União o domínio do trecho da rodovia estadual PE-424, entre o km 133,5 e o km 142,4, que conecta o Município de Correntes, neste Estado, à divisa do Estado de Alagoas, com seus acessórios e benfeitorias.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2969/2025
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 17.606, de 27 de dezembro de 2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel ao Município de Inajá para construção e funcionamento de escola municipal.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2025
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Prefeitura do Município de Olinda, o direito de uso do imóvel que indica.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2971/2025
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Inajá, os imóveis que indica.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2994/2025
Autor: Poder Executivo

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2025, no valor de R\$ 100.475.437,16 (cem milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), em favor de diversos órgãos.

Regime de Urgência

Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2025

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3006/2025
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco - FUNASE, o direito de uso do imóvel que indica.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2025

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3007/2025
Autor: Poder Executivo

Extingue e cria Organizações Militares Estaduais - OME, na Polícia Militar do Estado de Pernambuco e altera as legislações que indica.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2025

Ata

ATA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES

A'S 10 HORAS DE 11 DE JUNHO DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃOZINHO TENÓRIO; JUNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES (22 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEEL SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CAYO ALBINO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARRÓS; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROBERTAARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E WANDERSON FLORÊNCIO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIÓ MANIÇOBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; E WILLIAM BRIGIDO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 450/2025. O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOÃOZINHO TENÓRIO E JOÃO PAULO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 10 DE JUNHO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE TECE CRÍTICAS À PRIVATIZAÇÃO DA ELETROBRAS, AFIRMANDO QUE O PROCESSO PROMOVIDO NO GOVERNO BOLSONARO GEROU DEMISSÕES INJUSTAS DE MAIS DE 3.600 TRABALHADORES CONCURSADOS, COMPROMETENDO A QUALIDADE DO SETOR ELÉTRICO E OS DIREITOS DOS SERVIDORES. O DEPUTADO DEFENDE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 1791/2019, QUE TRAMITA NO SENADO FEDERAL E DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE EMPREGADOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS DO SETOR ELÉTRICO FEDERAL DESESTATIZADAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO EX-DEPUTADO FEDERAL FERNANDO FERRO. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE PARABENIZA A SERVIDORA DESTA CASA MIRTES RENATA, MÃE DO MENINO MIGUEL, PELA APROVAÇÃO DO SEU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO SOBRE A CONDIÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL. NA SEQUÊNCIA, SE SOMA AO DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO E SE POSICIONA CONTRA QUALQUER TIPO DE PRIVATIZAÇÃO OU CONCESSÃO DOS SERVIVÇOS PÚBLICOS. A PARLAMENTAR DEFENDE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1791/2019, QUE TRAMITA NO SENADO FEDERAL, ENFATIZANDO QUE A PROPOSIÇÃO IMPEDE QUE A PRIVATIZAÇÃO SEJA ACOMPANHADA POR UMA ONDA DE DEMISSÕES EM MASSA E RETIRADA DE DIREITOS DOS TRABALHADORES. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE PRESTA SOLIDARIEDADE AOS TRABALHADORES DA CHESF E ELETROBRÁS. NA SEQUÊNCIA, PRESTA HOMENAGEM AO INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA (IMIP), POR OCASIÃO DO SEU ANIVERSÁRIO DE 65 ANOS. A PARLAMENTAR DESTACA A ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM QUASE 1 MILHÃO DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E MAIS DE 450 TRANSPLANTES APENAS EM 2024. POR FIM, SE SOLIDARIZA COM O CASO DE YANA LUIZA, JOVEM DE OURICURI, VÍTIMA DE UM ATO DE FEMINICÍDIO COMETIDO PELO PRÓPRIO COMPANHEIRO EM 2013, QUE SERÁ JULGADO AMANHÃ. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE SE SOLIDARIZA COM A LUTA DOS TRABALHADORES DA ELETROBRAS. NA SEQUÊNCIA, REPERCUTE PROBLEMAS COM ADOLESCENTES ENVIADAS AO CHILE, POR MEIO DO PROGRAMA GANHE O MUNDO, DO GOVERNO DO ESTADO. O PARLAMENTAR AFIRMA QUE FOI PROCURADO POR DUAS ADOLESCENTES QUE FORAM REPATRIADAS SOB ALEGAÇÕES INCONSISTENTES E QUESTIONA A FUNDAMENTAÇÃO DO RETORNO DESSAS JOVENS AO BRASIL. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3005/2025 E DO PROJETO Nº 3019/2025. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES Nºs. 11607 A 11718/2025 E DOS REQUERIMENTOS Nºs. 3674 E 3687 A 3697/2025. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE QUESTIONA FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO (FUNDARPE) DE AÇÕES FINANCIADAS POR UMA EMENDA PARLAMENTAR DE SUA INDICAÇÃO PARA A OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE (ODIP), ENTIDADE VOLTADA PARA A PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO, LOCALIZADA EM GRAVATÁ. O DEPUTADO COBRA DA FUNDARPE QUE FISCALIZE TAMBÉM O ENVIO DAS EMENDAS PARLAMENTARES DE TODOS OS DEPUTADOS, COMO TAMBÉM OS VALORES QUE SERÃO DESTINADOS À PROMOÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO ESTADO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE RELATA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO DA EXECUTIVA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES E COMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÕES INTERNAS DO PARTIDO. O DEPUTADO APRESENTA UMA BREVE BIOGRAFIA DOS CANDIDATOS AO CARGO DE PRESIDENTE ESTADUAL DO PARTIDO: O DEPUTADO FEDERAL CARLOS VERAS E DO EX-DEPUTADO FEDERAL FERNANDO FERRO. O PRESIDENTE INFORMA QUE, TENDO EM VISTA A RETIRADA DE PAUTA DA PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3005/2025 E DO PROJETO Nº 3019/2025, A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE, EM QUE SERIA REALIZADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DAS REFERIDAS MATÉRIAS, FICOU PREJUDICADA. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS Nºs. 3035 A 3037/2025; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS Nºs. 3726 E 3727/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 11805 A 11823/2025 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 3723 A 3725/2025. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 16 DE JUNHO, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Diogo Moraes

Presidente

João Paulo

1º Secretário

João Paulo Costa

2º Secretário

Expediente

SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2025.

EXPEDIENTE

OFÍCIOS Nºs 128, 130 E 132/2025 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos pedidos de Informações acerca dos Requerimentos Nºs 3470/25, 3471/2025 e 3665/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges, remetidos pelos Ofícios Nºs 07195, 07196 e 10849/2025. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 625/2025 – DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 10027/25, de autoria do Deputado Álvaro Porto. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 201/2025 – DO LÍDER DO PARTIDO LIBERAL solicitando a substituição dos Deputados Nino de Enoque pelo Deputado Renato Antunes, na suplência das Comissões de Legislação e Justiça e Assuntos Municipais. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 504 E 505/2025 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO prestando esclarecimento acerca das Indicações Nºs 9890/2025 e 10758/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO GILMAR JUNIOR solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 16 de junho do corrente ano, para viagem a Vitória/ES. Inteirada.

X X X X X X X X X X

João Paulo

Ofício

Ofício nº 64/2025

Recife, 11 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTE

Assunto: Substituição de Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar-lhe os préstimos no sentido proceder com as seguintes substituições no âmbito da Comissão Permanente.

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:

Sai: Dep. Luciano Duque/Solidariedade - Titular
Entra: Dep. Wanderson Florêncio/Solidariedade - Titular

Na oportunidade, reitero votos de consideração e apreço.

Joãozinho Tenório
Líder do Bloco PRD, PSDB, Solidariedade, Federação PT/PCdoB/PV e PP

Izaias Régis
Deputado Estadual

Claudiano Martins Filho
Deputado Estadual

Débora Almeida
Deputado Estadual

Pastor Cleiton Collins
Deputado Estadual

Pastor Júnior Tércio
Deputado Estadual

Henrique Queiroz Filho
Deputado Estadual

Luciano Duque
Deputado Estadual

Fabrizio Ferraz
Deputado Estadual

Jeferson Timóteo
Deputado Estadual

Wanderson Florêncio
Deputado Estadual

Doriel Barros
Deputado Estadual

Adalto Santos
Deputado Estadual

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003038/2025

Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de vedar a delegação de funções de custódia, disciplina ou administração interna, exercidas por policiais penais, a pessoas privadas de liberdade, proibindo expressamente a figura dos "chaveiros" nos estabelecimentos penais do Estado, além de impedir a existência de cantinas nas referidas unidades prisionais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 156-A. Fica expressamente proibida, em todos os Estabelecimentos Penais do Estado de Pernambuco, a execução de atividades privativas de policiais penais por pessoas privadas de liberdade, quais sejam: (AC)

I - abertura ou fechamento de celas ou portões; (AC)

II - vigilância, guarda ou disciplina de detentos; (AC)

III - controle de movimentação, entrada ou saída de detentos das celas ou áreas comuns; e (AC)

IV - distribuição de alimentos, medicamentos ou outros materiais de uso coletivo. (AC)

Parágrafo único. Será considerado ilícito administrativo o ato de autorização, omissão ou tolerância da administração penitenciária ou de preposto seu, diante da prática de qualquer das atividades previstas nos incisos deste artigo por pessoa privada de liberdade. (AC)

Art. 156-B. Fica proibido o funcionamento de cantinas ou quaisquer estruturas comerciais internas nos Estabelecimentos Penais do Estado de Pernambuco. (AC)

Parágrafo único. É vedada a exploração econômica por servidor ou pessoa privada de liberdade, da entrega de gêneros alimentícios ou materiais de uso coletivo destinados a detentos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa alterar o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco a fim de assegurar a proibição definitiva da atividade de “chaveiros” nos estabelecimentos penais de Pernambuco, bem como coibir a existência de cantinas nas referidas unidades com a finalidade de exploração econômica.

A presença de “chaveiros” nos presídios de Pernambuco tornou-se alvo recorrente de ações de órgãos judiciais e de denúncias de policiais penais, que convivem diariamente com o desvio de suas funções ora exercidas por detentos.

Ademais, a existência de cantinas gerenciadas por pessoas privadas de liberdade revela mais um caso de ingerência dentro dos estabelecimentos penais, registrando o comércio de alimentos, produtos ilícitos e circulação de dinheiro dentro das unidades.

Dessa forma, o projeto de lei em tela almeja revogar tais práticas que corroboram para a insegurança dentro dos estabelecimentos penais e tem reflexo direto na segurança da sociedade civil.

Diante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.

**JOEL DA HARPA
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003039/2025

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Ligas Camponesas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 180-C. Dia 30 de junho: Dia Estadual das Ligas Camponesas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o “Dia Estadual das Ligas Camponesas”, a ser comemorado, anualmente, em 30 de junho, data de nascimento de Alexina Crespo, uma das mais importantes lideranças femininas na luta pela terra em Pernambuco e no Brasil.

As Ligas Camponesas foram um movimento fundamental na história agrária brasileira, precursor na luta pela reforma agrária e pela justiça no campo. Em Pernambuco, o movimento ganhou força e projeção nacional, tendo como um de seus expoentes Alexina Crespo, que ao lado de Francisco Julião, seu então marido, organizou os trabalhadores rurais na defesa de seus direitos.

Alexina Crespo, nascida em 30 de junho de 1926, foi uma mulher à frente de seu tempo. Casou-se aos 17 anos e, desde cedo, demonstrou sua vocação para a luta social. Em 1949, foi uma das fundadoras e a primeira presidente da União Feminina de Pernambuco (UFP), que defendia os direitos das mulheres e das crianças. Sua atuação nas Ligas Camponesas, a partir da década de 1950, foi marcada por sua coragem e por um posicionamento político firme em defesa dos camponeses.

Diferentemente de muitas mulheres de sua época, Alexina não se limitou ao papel de coadjuvante. Foi secretária nacional de formação das Ligas Camponesas, sendo responsável por articulações internacionais, chegando a viajar para a China, onde se encontrou pessoalmente com o presidente Mao Tse-Tung. Em Cuba, recebeu treinamento de guerrilha e se reuniu com líderes de movimentos revolucionários de todo o mundo, a exemplo de Che Guevara.

Com o golpe militar de 1964, Alexina, que se encontrava em Cuba, foi aconselhada por Fidel Castro a não retornar ao Brasil, para não ser morta. Mesmo no exílio, continuou sua militância, denunciando as atrocidades da ditadura militar brasileira e articulando a solidariedade internacional aos presos políticos. Viveu em Cuba e no Chile, onde sua filha foi presa após o golpe de Pinochet, e viveu também na Suécia, só retornando ao Brasil após a anistia, na década de 1980.

A instituição do Dia Estadual das Ligas Camponesas em 30 de junho é, portanto, uma justa homenagem não apenas a Alexina Crespo, mas a todos os homens e mulheres que, como ela, dedicaram suas vidas à luta por um campo mais justo e por uma sociedade mais igualitária. É o reconhecimento da importância histórica das Ligas Camponesas para o estado de Pernambuco e para o Brasil, e a celebração do legado de uma de suas mais proeminentes líderes.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio de meus nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Sala das Reuniões, em 12 de Junho de 2025.

**ROSA AMORIM
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003040/2025

Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout entre Profissionais de Saúde e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout entre Profissionais de Saúde, com o objetivo de identificar, prevenir e tratar o esgotamento físico e emocional causado pelo exercício profissional em ambientes de alta pressão.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout:

I - promover campanhas educativas e informativas sobre a Síndrome de Burnout em instituições públicas e privadas de saúde;

II - capacitar gestores e lideranças de unidades de saúde para identificar sinais precoces de esgotamento emocional;

III - garantir atendimento psicológico e psiquiátrico especializado aos profissionais de saúde, com oferta prioritária na rede pública;

IV - fomentar programas de qualidade de vida no trabalho, com foco na redução do estresse ocupacional;

V - criar canais anônimos de escuta e acolhimento aos profissionais em sofrimento psíquico; e

VI - monitorar e avaliar periodicamente os índices de adoecimento mental dos profissionais de saúde do Estado.

Art. 3º A implementação e fiscalização desta política será feita através de articulação entre o estado e a sociedade, em diálogo permanente com as entidades representativas da categoria e instituições de ensino e através de parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e instituições privadas .

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O adoecimento mental entre os profissionais de saúde, especialmente após a pandemia de COVID-19, tornou-se um grave problema de saúde pública. A Síndrome de Burnout, caracterizada pelo esgotamento físico e emocional, prejudica a qualidade do atendimento, aumenta os índices de afastamentos e compromete a segurança dos pacientes.

Embora haja iniciativas isoladas, não existe uma política estadual estruturada e permanente prevenção e combate a esse mal. Este Projeto de Lei visa a preencher essa lacuna, promovendo a saúde mental dos profissionais, prevenindo afastamentos e garantindo melhores condições de trabalho.

Trata-se de uma iniciativa inovadora, de alto impacto social, que reforça o compromisso do Estado de Pernambuco com o bem-estar dos trabalhadores da saúde e com a qualidade do atendimento prestado à população.

A Síndrome de Burnout foi oficialmente reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2019, como um fenômeno ocupacional resultante do estresse crônico no ambiente de trabalho que não foi adequadamente administrado. Estudos nacionais apontam que cerca de 30% dos profissionais de saúde apresentam sinais compatíveis com Burnout, sendo este um dos principais fatores associados ao absenteísmo e à rotatividade no setor.

Além disso, a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), em recente pesquisa sobre saúde mental de profissionais da linha de frente da pandemia de COVID-19, revelou que mais de 47% dos entrevistados apresentaram sintomas de exaustão emocional e cerca de 20% relataram ideação suicida.

Do ponto de vista econômico, o custo social do adoecimento mental é elevadíssimo: afastamentos, perda de produtividade e aumento da judicialização. Segundo o Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, só em 2023, o Brasil registrou mais de 70 mil afastamentos por transtornos mentais relacionados ao trabalho.

Portanto, a criação de uma Política Estadual de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout se justifica pela necessidade de:

Promover ambientes de trabalho mais saudáveis e seguros; Reduzir os custos decorrentes do adoecimento mental;

Melhorar a qualidade dos serviços de saúde prestados à população; Estabelecer uma resposta sistêmica e integrada do Estado.

Trata-se, portanto, de uma proposta alinhada às melhores práticas internacionais em políticas públicas de saúde e segurança ocupacional.

É uma proposta inovadora, que busca humanizar as relações de trabalho no ambiente de saúde e que coloca o Estado de Pernambuco na vanguarda das políticas de proteção a saúde mental.

Cuidar da saúde mental dos nossos profissionais é, antes de tudo, garantir que a população receba um atendimento mais seguro, qualifica e humanizado.

Diante da relevância desta proposta, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2025.

**JOEL DA HARPA
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003041/2025

Institui a Política Estadual de Apoio ao Primeiro Estágio - PAPE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Apoio ao Primeiro Estágio - PAPE, com a finalidade de promover o acesso de estudantes universitárias e universitários de baixa renda ao seu primeiro estágio supervisionado.

Art. 2º A Política PAPE tem como objetivos:

I - ampliar o acesso de estudantes de graduação de baixa renda ao estágio supervisionado;

II - facilitar a contratação de estudantes residentes em regiões periféricas ou com dificuldades de deslocamento;

III - promover a integração entre formação acadêmica e experiência profissional;

IV - fomentar a permanência estudantil por meio da inclusão produtiva;

V - incentivar a participação de empresas, órgãos públicos e entidades do terceiro setor na oferta de vagas de estágio.

Art. 3º A Política será implementada por meio das seguintes ações:

I - articulação com instituições de ensino superior, públicas e privadas, para identificação de estudantes elegíveis;

II - celebração de convênios com empresas, órgãos públicos e entidades do terceiro setor para oferta de vagas de estágio;

III - acompanhamento e avaliação dos estudantes beneficiados pela Política.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Apoio ao Primeiro Estágio – PAPE, uma iniciativa estratégica para facilitar o acesso de estudantes universitárias e universitários de baixa renda ao seu primeiro estágio, especialmente na sua área de formação.

A proposta responde a uma realidade social urgente: a dificuldade enfrentada por jovens das periferias e de famílias economicamente vulneráveis para ingressarem em estágios que permitam o desenvolvimento profissional compatível com seus estudos.

Dados recentes da Associação Brasileira de Estágios (ABRES) revelam que apenas cerca de 8% dos estudantes do ensino superior no Brasil estão estagiando.

Esse número se torna ainda mais preocupante quando observamos que jovens de baixa renda enfrentam barreiras estruturais, como a distância entre sua moradia e os centros de estágio, além da escassez de oportunidades em regiões periféricas.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2025.

MÁRIO RICARDO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003042/2025

Institui a Política Estadual de Atenção Integral a pacientes com Reumatismo em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção Integral a Pacientes com Reumatismo, com o objetivo de promover o acesso ao diagnóstico precoce, ao tratamento adequado e à assistência multidisciplinar.

Parágrafo único. O termo reumatismo é utilizado para caracterizar doenças que acometem músculos, articulações, cartilagens, tendões, etc.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - promover o diagnóstico precoce e o tratamento eficaz das doenças reumatológicas;

II - estimular a busca do diagnóstico precoce mediante a realização de campanhas de conscientização e a difusão de hábitos adequados;

III - difundir entre os profissionais da saúde conhecimentos a respeito da enfermidade e os procedimentos terapêuticos adequados ao atendimento do disposto no inciso I;

IV - oferecer aos pacientes assistência integral, com vistas ao tratamento adequado;

V - estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas a respeito da matéria, especialmente com vistas à adoção de políticas de saúde pública adequadas ao tratamento do reumatismo.

Art. 3º O Poder executivo determinará a pasta responsável para executar as seguintes ações:

I - realizar campanhas de esclarecimento e conscientização sobre o reumatismo e prestar os serviços necessários à detecção precoce, tratamento e controle da enfermidade;

II - promover o rápido acesso aos exames indispensáveis ao diagnóstico;

III - promover parcerias entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e outros órgãos e entidades públicas, organizações internacionais ou entes de direito privado, a fim de aperfeiçoar os serviços de que trata o inciso I;

IV - estimular a qualificação continuada dos profissionais de saúde, para o desenvolvimento das competências e de habilidades requeridas pela prestação eficaz dos serviços de que trata o inciso III;

V - implantar núcleos ou centros de referências nas unidades de saúde pública para diagnóstico e tratamento do reumatismo;

VI - aperfeiçoar as relações entre a rede pública e os estabelecimentos privados de saúde, a fim de tornar mais fluente a troca de dados a respeito das doenças crônicas de saúde e dos respectivos procedimentos terapêuticos;

VII - articular, juntamente com os Municípios, o desenvolvimento de planos regionais tratamento e controle do reumatismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Justificativa

A presente proposição de instituir a Política Estadual de Atenção Integral a Pacientes com Reumatismo, representa um avanço significativo no fortalecimento das políticas públicas de saúde, alinhando-se aos princípios defendidos pela Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR) e às diretrizes da atenção integral à saúde previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

As doenças reumáticas englobam mais de 100 enfermidades que afetam articulações, músculos, ossos e tecidos conjuntivos, incluindo condições de alta prevalência e impacto social, como artrite reumatoide, lúpus eritematoso sistêmico, espondiloartrites, osteoartrite, fibromialgia e outras. Essas patologias são, frequentemente, crônicas, progressivas e incapacitantes, demandando uma abordagem contínua, especializada e multidisciplinar para seu manejo adequado.

Segundo dados da SBR, estima-se que cerca de 15 milhões de brasileiros convivam com algum tipo de doença reumática, sendo uma das principais causas de afastamento do trabalho e de limitação funcional entre a população. No entanto, a escassez de profissionais reumatologistas na rede pública, a falta de protocolos estruturados e o acesso limitado comprometem a efetividade do cuidado.

A criação de uma política estadual específica para atenção integral aos pacientes com reumatismo é uma medida estratégica e urgente para promover o diagnóstico precoce e acesso a terapias adequadas a cada condição clínica.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

Sala das Reuniões, em 12 de Junho de 2025.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003043/2025

Garante a realização de manifestações culturais vinculadas a vigílias religiosas nas instituições estaduais de ensino superior, nas escolas públicas e nos espaços culturais públicos estaduais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica garantido, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito à realização de manifestações culturais vinculadas a vigílias evangélicas nas dependências das instituições estaduais de ensino superior, das escolas públicas estaduais e dos espaços culturais públicos estaduais, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º As manifestações culturais de que trata esta Lei compreendem, entre outras formas de expressão:

I - apresentações musicais e corais;

II - declamações e recitações de natureza literária ou poética;

III - encenações teatrais de cunho tradicional ou religioso;

IV - rodas de canto comunitário ou leitura coletiva; e

V - eventos integrados ao calendário acadêmico-cultural ou comunitário das respectivas unidades.

§ 1º A administração das unidades envolvidas deverá assegurar tratamento isonômico e imparcial a todas as manifestações culturais, vedada qualquer forma de discriminação ideológica, político-partidária ou religiosa, inclusive mediante favorecimento ou obstrução injustificada a iniciativas vinculadas a grupos específicos.

§ 2º A eventual negativa de autorização para a realização das manifestações culturais previstas nesta Lei deverá ser formalmente motivada, com base em razões objetivas, proporcionais e necessárias, nos termos dos princípios que regem os atos administrativos.

Art. 3º O descumprimento das regras estipuladas nesta Lei acarretará ao infrator às penalidades administrativas previstas em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir o direito fundamental à liberdade de expressão cultural e religiosa, assegurando a realização de manifestações culturais vinculadas às diversas religiões em instituições estaduais de ensino superior, escolas públicas estaduais e espaços culturais públicos. A diversidade religiosa e cultural é uma riqueza do Brasil, e o Estado deve assegurar espaço para que diferentes formas de expressão se manifestem de maneira respeitosa e plural, e movimentos de exercícios espirituais coletivos de diversas religiões têm ganhado força nas escolas da rede básica de educação pública e universidades, sendo um claro exemplo atual da mobilização estudantil que promove a valorização das manifestações culturais e religiosas no ambiente acadêmico de diferentes matizes religiosas, constatando-se um claro movimento de busca do fortalecimento da identidade religiosa plural no país, e do direito dos estudantes de participarem ativamente do debate cultural e espiritual nas escolas e universidades.

Historicamente, o Brasil já presenciou episódios de restrição e conflitos em torno de manifestações culturais e religiosas, inclusive no ambiente escolar do nível básico, médio e universitário. Embora a Constituição Federal assegure a liberdade religiosa, manifestações ligadas a grupos religiosos, por vezes foram alvo de resistência e até atos de censura ou preconceito. Casos de impedimento de cultos ou eventos religiosos em espaços públicos e universitários foram registrados, levantando discussões sobre a necessidade de políticas públicas claras para garantir a pluralidade e o respeito entre as diversas crenças.

Este projeto busca, portanto, garantir a isonomia e a imparcialidade no tratamento das manifestações culturais vinculadas às vigílias de natureza religiosa, vedando qualquer forma de discriminação ideológica, política ou de crença. A proibição injustificada dessas manifestações fere princípios democráticos e viola direitos fundamentais, criando um ambiente de exclusão e intolerância.

Assim, a aprovação desta lei reafirma o compromisso do Estado de Pernambuco com a liberdade religiosa e cultural, promovendo a convivência pacífica e o respeito à diversidade, em consonância com os valores democráticos e os direitos humanos.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2025.

JOEL DA HARPA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003044/2025

Institui o Disque Denúncia para apologia ao crime e ideologia de gênero.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Disque Denúncia específico para registro de denúncias relativas à apologia ao crime, à ideologia de gênero e às infrações administrativas à liberdade religiosa, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º O Disque Denúncia deverá contemplar, como requisitos mínimos:

I - a disponibilização de canal telefônico e digital para o recebimento das denúncias;

II - o registro completo do denunciante, respeitando o sigilo, incluindo nome, contato e informações relevantes para investigação;

III - o detalhamento do objeto da denúncia, incluindo local, data, descrição dos fatos e envolvidos, sempre que possível; e

IV - o número telefônico deverá ser comum às polícias Civil e Militar, gratuito e garantir o anonimato do denunciante.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - ideologia de gênero: o conjunto de ideias, doutrinas ou teorias que discutem a construção social do gênero, incluindo suas relações com identidade, papéis sociais e direitos, abrangendo temas relativos à diversidade sexual e à educação; e

II - apologia ao crime: a manifestação pública que incentive, justifique ou enalteça condutas criminosas, induzindo terceiros à prática de atos ilícitos, conforme disposto na legislação penal vigente.

§ 3º O Poder Executivo poderá ampliar o rol de informações a serem exigidas para o registro das denúncias, bem como estabelecer o órgão competente para a fiscalização e implementação desta Lei.

Art. 2º As denúncias recebidas pelo Disque Denúncia serão encaminhadas para a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, que instaurará o processo administrativo pertinente, nos termos da Lei nº 17.685, de 26 de janeiro de 2022, assegurando aos envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o devido processo legal.

Parágrafo único. Quando a denúncia envolver possível apologia ao crime, a Secretaria de Justiça deverá comunicar imediatamente o Ministério Público e a autoridade policial competente, sem prejuízo do trâmite administrativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É urgente enfrentar o crescimento preocupante da apologia ao crime e da promoção controversa da ideologia de gênero, que vêm causando impactos negativos na sociedade e exigem um mecanismo eficaz para denúncias e apurações.

Atualmente, não existe um canal específico para que a população possa denunciar, de forma segura e anônima, práticas que incentivam a criminalidade ou impõem ideologias de gênero de modo inadequado, dificultando a atuação das autoridades responsáveis.

Casos como os dos cantores Oruam e Poze do Rodo demonstram como a apologia ao crime pode ser difundida por meio de músicas que exaltam o tráfico de drogas e a violência, influenciando principalmente jovens e agravando a sensação de insegurança. Por outro lado, o debate em torno da ideologia de gênero, especialmente em ambientes como escolas, tem gerado conflitos e denúncias de imposição de conteúdos que ferem a liberdade religiosa e os valores familiares, sem que haja um canal estruturado para apurar e solucionar essas questões.

Além disso, a Lei estadual nº 17.685, de 26 de janeiro de 2022, já prevê infrações administrativas relacionadas à liberdade religiosa, mas falta uma ferramenta prática para o registro e o encaminhamento das denúncias que envolvem esses temas.

A criação de um Disque Denúncia específico visa a preencher essa lacuna, assegurando que as denúncias sejam tratadas com a seriedade e o rigor necessários, protegendo o denunciante e garantindo o respeito aos direitos constitucionais.

É imprescindível oferecer à população um instrumento eficiente e acessível de denúncia, para que os casos de apologia ao crime e a promoção inadequada da ideologia de gênero sejam combatidos de forma clara e transparente, contribuindo para a segurança, o respeito e a harmonia social no Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2025.

JOEL DA HARPA
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003045/2025

Dispõe sobre a criação do Banco de Dados Estadual de Acompanhamento da Primeira

Infância, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1^o Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Acompanhamento da Primeira Infância, com o objetivo de coletar, armazenar, organizar e divulgar dados e indicadores sociais, de saúde, de educação e de vulnerabilidade relacionados à primeira infância, bem como acompanhar a execução de políticas públicas destinadas à sua proteção integral.

Art. 2^o O Banco de Dados de que trata esta Lei deverá conter, de forma segmentada e organizada, as seguintes informações:

I - número de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, por município, faixa etária, sexo, raça e localidade;

II - índices de vacinação, nutrição, acompanhamento pré-natal e mortalidade infantil;

III - cobertura de educação infantil, inclusive número de creches e pré-escolas públicas e privadas;

IV - indicadores de vulnerabilidade social, como renda familiar, acesso a programas de transferência de renda e condições habitacionais;

V - dados sobre violência, abandono, negligência ou outras violações de direitos contra crianças nessa faixa etária; e

VI - ações implementadas por órgãos públicos estaduais voltadas à primeira infância, com detalhamento do tipo de ação, público-alvo, localidade e resultados.

Art. 3^o A divulgação pública dos dados do Banco ocorrerá:

I - de forma parcial e passível de atualização, com periodicidade semestral; e

II - de forma consolidada e definitiva, até o terceiro mês do ano subsequente ao período de referência.

Art. 4^o O Banco de Dados observará as diretrizes da Lei-Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), garantindo a anonimização dos dados pessoais sensíveis e a proteção da identidade das crianças e das famílias envolvidas.

Art. 5^o O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, celebrar convênios ou parcerias com os municípios, conselhos tutelares, organizações da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas para alimentar e manter atualizado o Banco de Dados.

Art. 6^o O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa à criação de um Banco de Dados Estadual que centralize, organize e publique informações estratégicas sobre a primeira infância em Pernambuco. Essa medida é fundamental para subsidiar a elaboração, avaliação e melhoria contínua das políticas públicas voltadas a esse público prioritário.

O monitoramento de dados como cobertura vacinal, frequência escolar, situação nutricional, vulnerabilidade e violência permite que o Estado aja com maior precisão e eficiência na promoção dos direitos das crianças de 0 a 6 anos, faixa etária mais sensível ao desenvolvimento humano.

A consolidação dos dados possibilita a identificação de gargalos, a racionalização de recursos públicos e a promoção da equidade territorial, já que o banco de dados evidenciará as desigualdades entre regiões e municípios pernambucanos.

A previsão de divulgação periódica — tanto semestral quanto anual — garante transparência e controle social. A sociedade, os gestores e os órgãos de fiscalização poderão acompanhar o cumprimento das metas e a evolução dos indicadores.

Importa ressaltar que o Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento no sentido de que leis de iniciativa parlamentar podem instituir cadastros e bancos de dados sem que isso configure vício de iniciativa, desde que não criem nova estrutura nem interfiram na organização administrativa.

Nesse sentido, destaca-se o seguinte julgado do STF: “A Lei 5.978/2015, do Município do Rio de Janeiro, ao estabelecer a instituição de Cadastro Municipal de Imóveis (...), não prevê a criação de qualquer estrutura dentro da Administração (...), de modo que não há que se falar em desrespeito à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.” (RE 1298077 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 08/03/2021).

O projeto proposto não cria cargos, nem estrutura nova. Apenas propõe a organização de informações já existentes em órgãos do Estado, sem aumento de despesa, mas com ganho real em gestão pública e planejamento estratégico, conforme entendimento exarado no Parecer CCLJ nº 000009/2023 ao Projeto de Lei nº 000019/2023 de autoria deste Parlamentar.

Por fim, este projeto reforça os compromissos do Estado com a proteção integral da criança, conforme preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como promove o acesso à informação, transparência pública e eficácia na ação estatal.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2025.

JOÃO PAULO COSTA
DEPUTADO

Às 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 9^a, 10^a, 11^a comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003046/2025

Institui a Política Estadual de Conscientização e Prevenção ao Rinovírus Humano (HRV) em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1^o Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Prevenção ao Rinovírus em Pernambuco.

Parágrafo único. O rinovírus é um vírus altamente contagioso e se espalha facilmente de pessoa para pessoa, principalmente através de gotículas no ar ou ao tocar superfícies contaminadas e depois tocar o rosto.

Art. 2^o São objetivos desta política:

I - desenvolver estratégias de controle e erradicação do vírus;

II - incentivar campanhas informativas sobre o rinovírus e sobre os meios de disseminação;

III - criar cartilhas e informativos sobre o rinovirus e medidas de prevenção;

IV - promover o diagnóstico precoce;

V - reduzir o tempo entre a progressão da doença e tratamento.

Art. 3^o O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A criação da Política Estadual de Conscientização e Prevenção ao Rinovirus representa uma medida preventiva estratégica, fundamentada em evidências científicas robustas, com o propósito de reduzir os impactos causados por um dos vírus respiratórios mais

prevalentes e frequentemente subestimados no âmbito da saúde pública. O rinovírus humano (HRV) é reconhecido como o principal agente causador do resfriado comum e figura entre as principais causas de infecções respiratórias virais agudas em crianças e adultos. Estudos recentes indicam que o

HRV é responsável por cerca de 50% dos casos de infecções respiratórias agudas leves e moderadas, e, em grupos populacionais vulneráveis, como crianças, idosos e imunossuprimidos, pode evoluir para quadros clínicos mais severos, incluindo bronquiolite, complicações asmáticas, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) e infecções pulmonares secundárias.

Embora frequentemente associado a quadros clínicos leves, o rinovírus impõe uma carga significativa ao sistema de saúde pública. A ausência de tratamentos antivirais específicos e a elevada transmissibilidade do vírus ressaltam a importância de estratégias focadas na prevenção e na conscientização da população. Além disso, o rinovirus é subnotificado e pouco abordado nas políticas públicas devido à sua associação com doenças de menor gravidade. No entanto, evidências científicas apontam que ele pode desempenhar um papel relevante na piora de comorbidades respiratórias e cardiovasculares, o que reforça a necessidade de ações que ampliem a vigilância epidemiológica e melhorem a detecção dos casos.

A eficácia de programas educativos e campanhas de conscientização na redução da propagação de vírus respiratórios já foi amplamente comprovada em experiências recentes, como as campanhas contra a influenza e a COVID-19. Medidas simples, como a higiene adequada das mãos, a adoção de etiqueta respiratória e o isolamento de indivíduos sintomáticos, mostraram-se essenciais para conter a disseminação comunitária do rinovirus, reforçando o potencial preventivo dessa abordagem. Esta política também está alinhada com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que priorizam a vigilância em saúde, a promoção da saúde e a prevenção de doenças. A implementação de diretrizes específicas para o rinovírus permitirá um monitoramento epidemiológico mais eficiente, a integração das ações nas unidades de atenção primária, a disseminação de informação em escolas, unidades de saúde e canais de comunicação, além da diminuição da sobrecarga nos serviços de saúde e do uso inadequado de antibióticos.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2025.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1^a, 2^a, 3^a, 5^a, 9^a, 11^a comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003047/2025

Cria a Política Estadual de Atendimento e Tratamento da Postectomia em crianças e adolescentes na rede estadual de saúde pública de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1^o Fica criada a Política Estadual de Atendimento e Tratamento da Postectomia em crianças e adolescentes na rede estadual de saúde pública de Pernambuco.

Parágrafo único. A postectomia é a cirurgia corretiva para tratamento de fimose patológica refratária em crianças e adolescentes.

Art. 2^o O objetivo desse procedimento é melhorar a qualidade de vida, prevenindo o surgimento de infecções e inflamações na região, além de facilitar a higiene do paciente.

Art. 3^o O procedimento cirúrgico é oferecido gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS a todos os pacientes diagnosticados com fimose patológica refratária, mediante prescrição médica, nos seguintes termos:

§ 1^o O tratamento abrangerá a realização do procedimento cirúrgico (postectomia), bem como o acompanhamento pré e pós-operatório.

§ 2^o O atendimento deverá ser garantido prioritariamente entre os 3 (três) e 13 (trezes) anos de idade, conforme avaliação clínica individual, com base nas diretrizes da Sociedade Brasileira de Urologia e da Sociedade Brasileira de Pediatria.

§ 3^o A unidade de saúde responsável deverá orientar os responsáveis legais sobre a importância da indicação cirúrgica, os riscos da não intervenção e os cuidados necessários no pós-operatório.

Art. 4^o Ao ser identificado o diagnóstico de fimose patológica refratária por profissional médico durante exames de rotina ou encaminhamento especializado, o paciente deverá ser avaliado com prioridade por equipe cirúrgica.

Art. 5^o O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua efetiva aplicação.

Art. 6^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição em tela tem a finalidade assegurar a prestação de postectomia (cirurgia de fimose patológica refratária) para crianças e adolescentes na rede estadual de saúde pública em Pernambuco, como parte das ações de atenção integral à saúde infanto-juvenil, especialmente nos casos em que o tratamento clínico se revela ineficaz ou insuficiente.

A fimose patológica caracteriza-se pela impossibilidade de retração do prepúcio em função de fatores como inflamações recorrentes, infecções urinárias, dor ao urinar ou ao realizar atividades físicas, podendo causar sofrimento físico, psicológico e social à criança ou adolescente afetado. Embora em muitos casos o problema possa ser solucionado com tratamentos tópicos ou expectantes, há situações em que a intervenção cirúrgica é indispensável para prevenir complicações e garantir bem-estar.

A postectomia (cirurgia de fimose) é procedimento seguro, simples e amplamente recomendado por sociedades médicas e pediátricas, desde que haja indicação clínica. No entanto, muitas famílias enfrentam barreiras de acesso ao procedimento no sistema público, seja por escassez de vagas, por baixa prioridade na regulação ou por falta de estrutura especializada, o que prolonga o sofrimento e pode gerar complicações mais graves no futuro.

A proposta encontra respaldo no art. 7^o, § 2^o, XII, que atribui ao Estado competência para legislar sobre políticas públicas de saúde. Além disso, a medida está alinhada com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que asseguram a universalidade e integralidade da assistência, com prioridade absoluta à infância e juventude.

Ao garantir a realização gratuita da postectomia em casos de fimose patológica refratária, Pernambuco reafirma seu compromisso com a saúde preventiva, a qualidade de vida e a dignidade de seus jovens cidadãos, reduzindo desigualdades no acesso ao cuidado e promovendo uma infância mais saudável, segura e protegida.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2025.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1^a, 2^a, 3^a, 9^a, 11^a comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Indicações

Indicação Nº 011824/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Diogo de Carvalho Fonseca, Secretário e Mobilidade e Infraestrutura do

Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do DER/PE, no sentido de realizar manutenção e reparos no asfalto nos 40km da PE-158, que liga os municípios de Lajedo e Jurema, bem como o município de Panelas aos seus distritos, como Boca da Mata, Bola e Cruzes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Diogo de Carvalho Fonseca, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do DER/PE; Exmo. Sr. Branco de Geraldo, Prefeito do município de Jurema; Exmo. José Haroldo Bonfim de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Jurema; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria.

Justificativa
<p>A proposição em tela visa solicitar manutenção e reparos no asfalto nos 40km da PE-158, que liga os municípios de Lajedo e Jurema, bem como o município de Panelas aos seus distritos, como Boca da Mata, Bola e Cruzes. São 40km que se encontra ao longo de sua extensão necessitando de reparos asfáltico, com buracos, desníveis e avarias, podendo colocar em risco o tráfego diário, como vem ocorrendo na Região. O estado atual da PE-158 deixa a população refém de acidentes e assaltos. A PE-158 é um importante trecho de ligação entre os municípios de Jurema e Lajedo, e o município de Panelas a seus distritos, possibilitando uma maior mobilidade para realização dos trabalhos e lazer de toda população. Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa no intuito de sua aprovação em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Indicação Nº 011825/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora de Pernambuco, **Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social de Pernambuco, **Alessandro Carvalho Liberato de Mattos** e ao Exmo. Sr. Coronel **Ivanildo Cesar Torres de Medeiros**, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de providenciar o aumento no efetivo do 9º Batalhão da Polícia Militar, localizado no município de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Marina Wanderlei, Comandante do 9º Batalhão Polícia Militar do Estado; Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Exmo. Sr. José Fernando, Vereador do município de Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria.

Justificativa
<p>A proposição em tela visa providenciar o aumento no efetivo do 9º Batalhão da Polícia Militar, localizado no município de Garanhuns. A segurança é o um dos pilares fundamentais para que toda sociedade conviva em harmonia e de forma tranqüila, possibilitando que todas as atividades sejam desenvolvidas de maneira adequada, beneficiando todos os setores. É importante salientar que o aumento no efetivo do 9º Batalhão da Polícia Militar, visa aumentar a segurança em todo Agreste Meridional, possibilitando a toda população uma qualidade vida mais tranqüila e certos que estão sendo protegidos a todo tempo. Sabemos da sensibilidade e cuidado do Governo do Estado com todos os aspectos que o Estado necessita, não sendo diferente com a segurança pública, que é o grande pilar para que a sociedade se desenvolva de forma avassaladora em todos os aspectos, por isso é que pleiteamos essa indicação, por termos a certeza que o aumento no efetivo será de suma importância para que esse desenvolvimento ocorra de forma acelerada.</p> <p>Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Indicação Nº 011826/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de recapeamento na extensão da Rua Macaé, Ipsep, Recife-PE, CEP: 51350-140.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa
<p>Considerando que a referida via encontra-se com desníveis e buracos, o que tem causado transtornos à população local, comprometendo o tráfego de pedestres e veículos, além de oferecer riscos à segurança dos munícipes, especialmente idosos e crianças. Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de manutenção/revitalização de vias urbanas, promovendo a recuperação do calçamento com a devida urgência.</p>

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 011827/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de pavimentação na extensão da Rua Doutor Vilas Bóas, Barro, Recife-PE, CEP: 50780-020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa
<p>Considerando que a referida via encontra-se com desníveis e buracos, o que tem causado transtornos à população local, comprometendo o tráfego de pedestres e veículos, além de oferecer riscos à segurança dos munícipes, especialmente idosos e crianças. Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de manutenção/revitalização de vias urbanas, promovendo a recuperação do calçamento com a devida urgência.</p>

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 011828/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Veemente Apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, a Ilma. Sra. Zilda Cavalcanti, Secretária de Saúde, a Ilma. Sra. Ana Luiza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha, a Ilma. Sra. Joana Figueirêdo, Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, e ao Ilmo. Sr. Gilson Monteiro, Secretário de Educação, no sentido viabilizar a criação de salas sensoriais adaptadas nas unidades escolares da Ilha, especialmente no EREM e no CIEI Bem Me Quer no Distrito de Fernando de Noronha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária Estadual de Saúde; Ana Luíza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha; Joana Figueirêdo, Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência; Gilson Monteiro, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Recebemos do Grupo Mães Estrelas, associação de mães atípicas de Fernando de Noronha a denúncia da inexistência de salas sensoriais adaptadas nas unidades escolares da Ilha, especialmente no EREM e no CIEI Bem Me Quer.

A sala sensorial especializada é um recurso pedagógico fundamental no contexto da educação inclusiva, pois oferece um ambiente planejado com estímulos controlados que auxiliam na regulação emocional e na organização sensorial, contribuindo para o desenvolvimento global de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA) e outras condições neurodivergentes que envolvem dificuldades sensoriais.

Ao proporcionar experiências multissensoriais, a sala sensorial contribui para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, motoras e sociais, favorecendo a aprendizagem de forma significativa e acessível. Além disso, ajuda no autocontrole, na redução da ansiedade e na permanência do aluno em sala de aula, criando condições mais favoráveis ao ensino.

Trata-se de um espaço complementar ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), alinhado aos princípios da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), que garante o direito à educação com equidade e acessibilidade, garantindo um ambiente acolhedor e verdadeiramente inclusivo.

A educação inclusiva exige uma série de recursos, estratégias e políticas complementares que estão sendo negados aos alunos de Fernando de Noronha.

Considerando que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendido ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, conforme disposto no art. 27 da lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Apela-se ao poder público assegurar o acesso à educação inclusiva, com a instalação de sala multissensorial adaptada, projetada para oferecer um ambiente seguro e confortável para estudantes autistas e neuroatípicos da rede estadual das unidades escolares de Fernando de Noronha.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o manifesto interesse público que reveste a presente indicação, solicito a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.
GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 011829/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Diogo de Carvalho Bezerra, secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, e ao Sr. Matheus Silva de Freitas, diretor-presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, para que seja implantada uma linha que faça a conexão entre Muribeca e o Terminal Integrado (TI) de Jaboatão dos Guararapes.

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Diogo de Carvalho Bezerra, secretário de

Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; Sr. Matheus Silva de Freita, diretor-presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte.

Justificativa
<p>Esta proposição tem o objetivo de solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura e do Grande Recife Consórcio de Transporte, a criação de uma linha de ônibus entre Muribeca e o Terminal Integrado (TI) de Jaboatão dos Guararapes, no centro do município. O pleito em questão foi apresentado a este gabinete parlamentar por representantes da comunidade tendo em vista que, atualmente, existe apenas uma linha ligando a comunidade ao TI Cajueiro Seco. Veículos do sistema municipal regular e complementar de transporte de Jaboatão atendem a PE-17, conhecida como Estrada da Muribeca, e fazem a ligação com Jaboatão Centro, mas sem entrar em Muribeca e sem promover a integração tarifária com outros ônibus ou com o metrô. Nesse sentido, faz-se pertinente que, além do atendimento para Cajueiro Seco, os moradores de Muribeca disponham de uma linha de ônibus que adentre a comunidade e a conecte com o TI Jaboatão, viabilizando a integração com ônibus e metrô e proporcionando mais uma opção de deslocamento para os habitantes daquela região. Diante do exposto, apresento este APELO à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Diogo de Carvalho Bezerra, secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, e ao Sr. Matheus Silva de Freitas, diretor-presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, para que seja implantada uma linha que faça a conexão entre Muribeca e o Terminal Integrado (TI) de Jaboatão dos Guararapes, motivo pelo qual solicito dos ilustres pares a acolhida a esta proposição.</p>

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.

SILENO GUEDES
Deputado

Indicação Nº 011830/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Ministro de Saúde da República Federativa do Brasil, Exm. Sr. Alexandre Padilha, a fim de solicitar a implantação, no Estado de Pernambuco, do novo programa "Agora Tem Especialistas", que busca reduzir as filas por procedimentos no Sistema Único de Saúde (SUS) e que mobiliza hospitais universitários, promovendo maior acesso da população a consultas, exames e cirurgias especializadas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Alexandre Padilha, Ministro da Saúde; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Ev. Ibérico Domingos, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Ministério de Saúde visa solicitar a implantação, no Estado de Pernambuco, do novo programa "Agora Tem Especialistas", que busca reduzir as filas por procedimentos no Sistema Único de Saúde (SUS) e que mobiliza hospitais universitários, promovendo maior acesso da população a consultas, exames e cirurgias especializadas com a finalidade de solucionar o gargalo histórico e reduzir o tempo de espera.

O referido programa representa um avanço significativo na superação de um dos maiores desafios enfrentados pelo SUS: o longo tempo de espera por consultas, exames e cirurgias especializadas. Entre os procedimentos prioritários estão a cirurgia de catarata, laqueadura, correção de hérnia, colecistectomia (retirada da vesícula biliar) e o implante de marcapasso, todos fundamentais para garantir a qualidade de vida e a dignidade dos usuários do sistema público de saúde.

A realidade em Pernambuco é marcada por uma demanda reprimida que afeta milhares de pacientes em todo o estado, agravada pelas dificuldades de acesso e pela limitação de oferta em determinadas regiões. A adesão ao programa permitirá não apenas a ampliação da capacidade assistencial, mas também a articulação entre os serviços de saúde locais e os hospitais universitários, promovendo atendimento mais resolutivo, humanizado e eficiente.

Solicitamos, portanto, que o Ministério da Saúde inclua o Estado de Pernambuco entre as prioridades para a execução do programa, viabilizando os investimentos e as parcerias institucionais necessárias para sua efetiva implantação, beneficiando diretamente a população pernambucana.

São 370 mil óbitos por ano por doenças não transmissíveis relacionadas a atraso no diagnóstico, segundo o Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS). Dados do INCA apontam que os custos com câncer aumentam em 37% por agravamento devido à desassistência. Há uma necessidade ainda de o país aumentar em mais de 60% as biópsias para o câncer de mama.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público e a necessidade premente de assegurar o direito à saúde e o acesso a tratamentos essenciais, solicito a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 011831/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; e à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar a criação de uma unidade de saúde ambulatorial especializada no tratamento de feridas crônicas, com atendimento 100% gratuito pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Ev. Gilmar Alves, Evangelista.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho à Secretária de Saúde de Pernambuco tem como objetivo solicitar a criação de uma unidade de saúde ambulatorial especializada no tratamento de feridas crônicas, com atendimento 100% gratuito pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Pernambuco.</p> <p>As feridas crônicas representam um grave desafio à saúde pública, afetando significativamente a vida de milhares de cidadãos pernambucanos. Esses quadros clínicos, quando não tratados de forma adequada, resultam em dor constante, limitações físicas, comprometimento da mobilidade, impactos emocionais e psicológicos, além de gerarem baixa autoestima, isolamento social, afastamento das atividades laborais e elevados custos com cuidados prolongados.</p>

A criação de uma unidade especializada possibilitará um tratamento mais eficaz, com foco na cicatrização e na prevenção de complicações, promovendo alívio da dor, recuperação funcional, dignidade e qualidade de vida aos pacientes. Ademais, essa iniciativa poderá contribuir com a redução de internações hospitalares, evitando sobrecarga nos serviços de média e alta complexidade do SUS. Dessa forma, solicitamos que o Governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, analise a viabilidade e adote as medidas necessárias para a implantação dessa unidade, preferencialmente em local de fácil acesso à população e com equipe multidisciplinar qualificada.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 011832/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; a Secretária Estadual de Saúde em Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti e ao Prefeito de Sairé, Sr. Gildo Pontes de Arruda, a fim de solicitar a ampliação dos serviços médicos de saúde no município de Sairé, em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Sr. Gildo Pontes de Arruda, Prefeito de Sairé-PE; Ev. Carlos Malta, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminhamos ao Governo do Estado, Secretaria estadual de Saúde e a Prefeitura de Sairé tem por objetivo solicitar ampliação dos serviços médicos de saúde no município de Sairé, em Pernambuco. O município de Sairé enfrenta graves desafios no acesso à saúde especializada, comprometendo diretamente o bem-estar da população. Com uma estrutura de atendimento restrita às unidades básicas de saúde, os moradores precisam buscar assistência em cidades vizinhas, como Gravatá e Caruaru, enfrentando dificuldades como filas extensas, altos custos de deslocamento e interrupção de tratamentos essenciais. A falta de médicos especialistas em áreas prioritárias, como cardiologia, endocrinologia, ortopedia, oftalmologia e ginecologia, agrava ainda mais o cenário, dificultando diagnósticos precoces e a continuidade dos cuidados médicos. Além da carência de especialistas, a inexistência de um laboratório municipal de análises clínicas compromete a atenção primária, tornando o atendimento incompleto e atrasando condutas médicas importantes. No campo odontológico, procedimentos essenciais como extrações cirúrgicas, tratamento de canal, próteses e cuidados periodontais não estão disponíveis de forma adequada, ampliando as dificuldades enfrentadas pela população.

Um Centro Municipal de Especialidades Médicas, garantiria atendimento ambulatorial adequado às principais demandas da população, a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde Especializada para atender comunidades rurais de forma mais equitativa, a instalação de um laboratório municipal de análises clínicas para propiciar e assegurar exames regulares dentro do próprio município e o fortalecimento do atendimento odontológico com a compra de equipamentos e qualificação dos profissionais da Atenção Básica.

A ampliação dos serviços de saúde em Sairé é uma necessidade urgente e essencial para garantir atendimento digno, reduzir desigualdades e promover o bem-estar da população, conforme estabelecido pelo Sistema Único de Saúde. Assegurando a todos os cidadãos o direito à saúde de qualidade.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e considerando o evidente interesse público que reveste a presente indicação, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 011833/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário de Mobilidade de Infraestrutura, Sr. Diogo Bezerra e ao Presidente da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI), Sr. Antônio Carlos Reinaux, a fim de solicitar providências urgentes para a criação de novas linhas intermunicipais ou adoção de medidas emergenciais que garantam a continuidade do transporte público entre Vitória de Santo Antão, o Terminal Integrado de Passageiros (TIP), no Recife, e a cidade de Escada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr. Antônio Carlos Renaux, Presidente da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI); Pr. João Marcos Fernandes, Pastor; Pr. Manoel Anísio, Pastor.

Justificativa

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário de Mobilidade de Infraestrutura, Sr. Diogo Bezerra e ao Presidente da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI), Sr. Antônio Carlos Renaux, a fim de solicitar providências urgentes para a criação de novas linhas intermunicipais ou adoção de medidas emergenciais que garantam a continuidade do transporte público entre Vitória de Santo Antão, o Terminal Integrado de Passageiros (TIP), no Recife, e a cidade de Escada.

O pleito que encaminhamos ao Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura e da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI) tem por objetivo solicitar providências urgentes para a criação de novas linhas intermunicipais ou adoção de medidas emergenciais que garantam a continuidade do transporte público entre Vitória de Santo Antão, o Terminal Integrado de Passageiros (TIP), no Recife, e a cidade de Escada.

Tal indicação se fundamenta na suspensão temporária das operações dessas linhas, anunciada pela concessionária Rodoviária Borborema Ltda., com vigência a partir do dia 8 de junho de 2025. A decisão foi oficialmente comunicada à EPTI e ocorre em meio a um contexto que a empresa classifica como “insustentável”.

De acordo com o comunicado, a empresa enfrenta um grave desequilíbrio econômico-financeiro, agravado por: falta de atualização tarifária, ausência de subsídios governamentais e a atuação crescente do transporte clandestino, que compromete a sustentabilidade das operações regulares.

A concessionária destacou ainda que, devido à gravidade da situação, foi obrigada a descredenciar parte de sua frota para viabilizar a venda de veículos, com o objetivo de levantar recursos financeiros que permitam manter, ao menos parcialmente, os serviços essenciais ainda em funcionamento.

Embora a suspensão tenha sido anunciada como temporária, não há previsão de retorno. Enquanto isso, a população dos municípios de Vitória de Santo Antão, Escada e Recife será diretamente prejudicada, especialmente os trabalhadores, estudantes, pacientes e cidadãos que dependem diariamente do transporte público para suas atividades básicas.

Diante desse cenário preocupante, solicitamos ao Governo do Estado que adote com urgência medidas como: autorização emergencial para que outras empresas assumam o itinerário suspenso, criação de novas rotas intermunicipais que atendam à demanda reprimida, revisão das políticas tarifárias e subsídios, a fim de garantir a continuidade do serviço público essencial.

Essa é uma questão de urgência social e econômica. Não se trata apenas de um problema logístico, mas de garantir o direito de ir e vir de milhares de pernambucanos, preservando sua dignidade, mobilidade e acesso a serviços fundamentais.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 011834/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Pernambuco (DNIT), Sr. Bruno Lezan Bittencourt, a fim de solicitar a implementação de uma lombada eletrônica na BR 104, em frente ao Hospital Mestre Vitalino, no município de Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Bruno Lezan Bittencourt, Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco; Pr. Severino Júnior, Pastor; Pr. Marcelo Gomes, Pastor.

Justificativa

O presente requerimento direcionado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Pernambuco (DNIT) tem como objetivo solicitar a urgente de instalação de uma lombada eletrônica (reductor eletrônico de velocidade) na BR-104, em frente ao Hospital Mestre Vitalino, no município de Caruaru/PE.

A solicitação da instalação de uma lombada eletrônica é uma reivindicação justa dos moradores locais, que buscam prevenir acidentes e garantir a segurança de todos que transitam na região. A lombada eletrônica se mostra como uma medida eficaz para controlar a velocidade dos veículos, tornando o local mais seguro para o acesso e saída do condomínio e para a travessia de pedestres.

A solicitação fundamenta-se na intensa movimentação de veículos e pedestres no local, especialmente por se tratar de uma unidade hospitalar de referência na região. A ausência de dispositivos de controle de velocidade tem gerado inúmeros riscos à segurança viária,

colocando em perigo tanto pacientes, acompanhantes e funcionários do hospital quanto motoristas e transeuntes que circulam pela rodovia.

A instalação de uma lombada eletrônica contribuirá significativamente para a redução de acidentes, promovendo a preservação de vidas e o ordenamento do tráfego na localidade. Diante disso, solicita-se que sejam realizados os estudos técnicos e providências cabíveis para a implantação do referido equipamento com a máxima urgência.

A instalação de uma lombada eletrônica no local é uma medida preventiva essencial para garantir a segurança dos moradores da região e evitar novos acidentes com consequências tão graves.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 011835/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Diretor-Presidente da Neoenergia Pernambuco, Sr. Saulo Cabral, a fim de solicitar a adoção de medidas urgentes para solucionar a problemática de constantes quedas de energia elétrica na cidade de Lagoa do Itaenga.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Saulo Cabral, Diretor Presidente - Neoenergia Pernambuco; Pr. Moisés Francisco, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e à Diretoria da Neoenergia tem como objetivo solicitar a adoção de medidas urgentes para solucionar a problemática de constantes quedas de energia elétrica na cidade de Lagoa do Itaenga.

Os moradores de Lagoa do Itaenga têm enfrentado recorrentes quedas de energia elétrica, afetando a rotina e o bem-estar da população. Seja nas residências, no comércio ou nos serviços essenciais, a instabilidade no fornecimento tem gerado transtornos que dificultam as atividades diárias e comprometem a qualidade de vida.

Diversos fatores podem estar contribuindo para esse problema, como falhas na infraestrutura da rede elétrica, sobrecarga em determinados horários e a falta de manutenção adequada. Os impactos são sentidos por todos, especialmente em momentos críticos, como ondas de calor, quando o uso de ventiladores e ar-condicionado se torna indispensável. Além disso, a queda de energia pode prejudicar estabelecimentos comerciais, que dependem de eletricidade para manter suas operações funcionando plenamente.

Diante dessa realidade, é essencial que medidas sejam tomadas para garantir um fornecimento elétrico mais estável e eficiente. As autoridades e concessionárias responsáveis precisam investir na modernização da rede, na manutenção preventiva e na ampliação da capacidade de distribuição.

A energia elétrica é um serviço fundamental para o desenvolvimento da cidade e para o conforto dos moradores. A resolução desse problema não é apenas uma questão técnica, mas um compromisso com o bem-estar e o progresso de Lagoa do Itaenga.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público e a urgência social que revestem a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 011836/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Diogo Bezerra e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PE), Sr. Rivaldo Melo, a fim de solicitar a finalização da requalificação da Ponte de Tiúma, localizada em São Lourenço da Mata - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Pr Cândido de Freitas, Pastor; Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE).

Justificativa

O pleito encaminhado ao Governo do Estado tem por objetivo solicitar a finalização da requalificação da Ponte de Tiúma, localizada em São Lourenço da Mata - PE.

A interdição da Ponte Centenária de Tiúma, em São Lourenço da Mata, determinada neste ano após vistoria técnica do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE), vem causando grande preocupação para moradores e transeuntes que dependem dessa via diariamente. Apesar da constatação dos danos estruturais, os reparos emergenciais ainda não foram iniciados, prolongando os riscos à segurança dos pedestres e ciclistas que continuam utilizando o trecho.

Construída há cerca de 100 anos, a ponte foi projetada para um fluxo de tráfego muito inferior ao atual e, ao longo dos anos, sofreu severas degradações. A vistoria identificou fissuras e redução da espessura da laje e da pista, tornando a travessia insegura. Durante períodos de chuvas, os problemas estruturais se intensificam, aumentando a exposição dos transeuntes a situações de perigo.

Com a interdição parcial da ponte, os veículos foram direcionados para uma rota alternativa pela PE-005, enquanto barreiras físicas foram instaladas para permitir apenas o trânsito de pedestres e ciclistas. No entanto, sem o início das obras de reparo, a população continua vulnerável a acidentes e instabilidades na estrutura. A demora na implementação das medidas emergenciais tem gerado questionamentos sobre a efetividade da intervenção e sobre a necessidade de um planejamento mais eficiente para garantir a recuperação definitiva da ponte.

A conservação da Ponte Centenária de Tiúma é essencial não apenas para assegurar a segurança dos cidadãos, mas também para manter a mobilidade na região e evitar maiores prejuízos sociais e econômicos. Dessa forma, reforçamos a urgência da realização dos reparos emergenciais e da comunicação clara sobre os próximos passos, incluindo o estudo para uma restauração completa da estrutura.

Diante da relevância pública deste tema, solicitamos providências imediatas e aguardo retorno sobre o cronograma de ações para a recuperação da ponte.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 011837/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), Sr. Alex Machado Campos, a fim de solicitar a regularização do abastecimento de água potável no município de Jatobá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa); Ev. Elielson Melo, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado de Pernambuco e a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) visa solicitar a regularização do abastecimento de água potável no município de Jatobá.

A escassez de água potável em Jatobá tem sido um problema constante, afetando a qualidade de vida da população e comprometendo o funcionamento de serviços essenciais. O acesso a esse recurso é fundamental para a saúde pública e para a realização de tarefas diárias, como higiene pessoal, preparo de alimentos e abastecimento de estabelecimentos comerciais e instituições públicas.

A falta de abastecimento pode estar relacionada a diversos fatores, como infraestrutura inadequada, gestão ineficiente dos recursos hídricos e condições climáticas adversas. Muitos moradores precisam recorrer a caminhões-pipa ou reservatórios improvisados, o que nem sempre garante a qualidade da água necessária para o consumo seguro. Além disso, essa escassez pode impactar negativamente a economia local, dificultando o trabalho de comerciantes e trabalhadores que dependem do fornecimento de água para manter suas atividades.

Diante desse cenário preocupante, é essencial que as autoridades competentes tomem medidas imediatas para resolver o problema. Investimentos na ampliação e manutenção da rede de abastecimento, juntamente com políticas de uso sustentável da água, podem oferecer soluções viáveis e duradouras. A implementação de soluções concretas trará benefícios diretos à população, garantindo saúde, bem-estar e desenvolvimento para Jatobá.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público e a necessidade premente de assegurar o direito à saúde e o acesso a tratamentos essenciais, solicito a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 011838/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Diogo Bezerra; e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PE), Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, a fim de solicitar a realização da Operação Tapa-buraco na PE-329 entre os municípios de Quixabá e Carnaíba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE); Ev. Elias Vicente, Evangelista; Ev. João Neto, Evangelista.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura e ao Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE) tem como objetivo solicitar a realização da Operação Tapa-buraco na PE-329 entre os municípios de Quixabá e Carnaíba. A manutenção das rodovias é essencial para garantir segurança e conforto aos motoristas e passageiros. No trecho da PE-329 entre os municípios de Quixaba e Carnaiba, a realização de uma operação tapa-buraco torna-se urgente para evitar acidentes, preservar veículos e melhorar a mobilidade na região. Ao longo dos anos, o desgaste natural da via, agravado por fatores climáticos e pelo tráfego intenso, resulta na formação de buracos, que representam um risco significativo para condutores. Além dos danos aos veículos, esses problemas podem causar acidentes graves, especialmente em períodos de chuva, quando os buracos ficam menos visíveis. Além disso, uma estrada em más condições impacta negativamente o desenvolvimento econômico local, dificultando o transporte de mercadorias e a circulação de pessoas. Por isso, é fundamental que as autoridades responsáveis priorizem a operação tapa-buraco na PE-329, garantindo uma estrada segura e trafegável. Essa iniciativa não apenas beneficia os moradores e motoristas, mas também impulsiona o desenvolvimento da região, permitindo melhor acesso a serviços essenciais e fomentando o turismo e a economia local. Investir na manutenção das rodovias é investir no bem-estar da população e na qualidade da infraestrutura. A operação tapa-buraco na PE-329 entre Quixabá e Carnaiba é uma necessidade urgente e deve ser encarada como uma prioridade para garantir segurança e progresso para todos.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 011839/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; e ao Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), Sr. Alex Machado Campos, a fim de solicitar a regularização do abastecimento de água potável no município de João Alfredo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa); Ev. Erivaldo Lisboa, Evangelista.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho ao Governo do Estado de Pernambuco e a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) visa solicitar a regularização do abastecimento de água potável no município de João Alfredo. A água potável é um recurso essencial para a saúde e qualidade de vida da população. No município de João Alfredo, a carência no abastecimento tem gerado preocupação entre os moradores, que enfrentam dificuldades para atender suas necessidades diárias. A falta de água compromete não apenas a higiene e o consumo básico, mas também o funcionamento de escolas, hospitais e comércios locais, impactando negativamente a rotina da cidade. Diante desse cenário, torna-se urgente a implementação de medidas eficazes para garantir o abastecimento regular de água potável em João Alfredo. É fundamental que a administração pública tome providências para ampliar a infraestrutura de distribuição, investir na captação de recursos hídricos e estabelecer parcerias que viabilizem soluções sustentáveis. Além disso, a transparência na gestão hídrica e o envolvimento da comunidade na fiscalização desses serviços são passos importantes para garantir que a população tenha acesso contínuo a esse recurso vital. Assim, solicitamos que as autoridades competentes priorizem o abastecimento de água potável no município, promovendo ações imediatas para suprir essa necessidade essencial. A garantia de um fornecimento adequado é um direito da população e uma medida indispensável para o desenvolvimento e bem-estar de João Alfredo. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público e a necessidade premente de assegurar o direito à saúde e o acesso a tratamentos essenciais, solicito a aprovação desta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 011840/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Veemente Apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, a Ilma. Sra. Zilda Cavalcanti, Secretária de Saúde, a Ilma. Sra. Ana Luiza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha, a Ilma. Sra. Joana Figueirêdo, Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, e ao Ilmo. Sr. Gilson Monteiro, Secretário de Educação, no sentido viabilizar a ampliação do quadro de professores e a contratação de assistentes de sala capacitados para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Distrito de Fernando de Noronha. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Brantano, Vice-Governadora de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária Estadual de Saúde; Ana Luiza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha; Joana Figueirêdo, Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência; Gilson Monteiro, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>É sabido que a educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular. O atendimento educacional especializado - AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Considera-se público-alvo do AEE: a)Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. b) Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação. c) Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade. Após visita ao arquipélago de Fernando e Noronha, tomamos ciência, através de relatos de um grupo de mães atípicas, denominado Mães de Estrelas, que os estudantes com deficiências e neuroatipicidades não contam com a presença de Agente de Apoio Educacional Especializado (AAEE) na sala de aula para dar suporte educacional. Essa grave denúncia evidencia que o Estado e Pernambuco está tolhendo o direito fundamental à educação das pessoas com autismo. A dignidade da pessoa humana está classificada como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, conceito a envolver elemento integrador das demais normas constitucionais e claramente ligado aos direitos e garantias fundamentais. Tal princípio fundamental, mormente no que toca à sua concretização em todas as esferas sociais, deve ser encarado como objetivo do poder estatal. Nesse sentido, o poder público pode ser cobrado a respeito da efetiva adoção de políticas voltadas à promoção da dignidade da pessoa humana. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um direito assegurado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), e sua presença na escola ajuda a garantir a o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem das crianças com deficiência no ensino regular. O Agente de Apoio Educacional Especializado (AAEE) é indispensável para a efetivação da inclusão escolar, respeitando a diversidade humana e contribuindo para uma escola mais justa e acolhedora para todos. Sem esse suporte, o estudante encontra barreiras que dificultam seu acesso, participação e aprendizagem no ensino regular. A ausência do AAEE pode levar à exclusão social e pedagógica, deşmotivação, baixo rendimento escolar e dificuldade no desenvolvimento da autonomia. Além disso, prejudica a atuação dos professores da sala regular, que ficam sem orientação adequada para atender às necessidades específicas desses alunos. Tal omissão configura uma violação de direitos fundamentais e representa o descumprimento de normas legais que asseguram o atendimento especializado como parte da oferta educacional. A Lei Brasileira de Inclusão - LBI reforça esses princípios assegurando que nenhuma criança com deficiência pode ser excluída do sistema educacional sob alegação de deficiência (art. 28, inciso I), devendo receber apoio individualizado e recursos de acessibilidade, incluindo o AEE, para o desenvolvimento de seu potencial. Infelizmente, na prática esses direitos estão sendo negados às crianças atípicas de Fernando de Noronha.</p>

Razão disso, suplica-se ao poder executivo que assegure as crianças com deficiência e com transtorno global de desenvolvimento o direito à educação inclusiva, tendo em vista que carecem de atendimento educacional especializado com a presença indispensável, em sala de aula, do Agente de Apoio Educacional Especializado (AAEE) na rede escolar da ilha de Fernando de Noronha. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o manifesto interesse público que reveste a presente indicação, solicito a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 011841/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, à Secretária Estadual de Saúde, Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, e a Direção do Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (CISAM) Professor Olimpio Moraes, no sentido de adotar providências urgentes para solucionar a recorrente demora na realização de cirurgias de emergência naquela unidade de saúde. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Sandro Dionizio Lopes, Solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação tem como base reiteradas queixas de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que relatam a constante demora e a falta de chamados para cirurgias de emergência no CISAM. Trata-se de um problema que compromete diretamente o princípio da urgência no atendimento hospitalar, colocando em risco a vida de pacientes que necessitam de procedimentos cirúrgicos imediatos. A situação é especialmente preocupante por se tratar de um centro universitário de referência em saúde materno-infantil e ginecológica, cuja missão institucional envolve o acolhimento humanizado e a resposta eficiente às demandas emergenciais. Dessa forma, solicitamos que medidas administrativas e operacionais sejam adotadas com urgência para garantir o pleno funcionamento dos serviços cirúrgicos de emergência, com equipe disponível, protocolos claros de atendimento e respeito à prioridade clínica dos casos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 011842/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de solicitar a Capinação da 2ª Travessa Getúlio Vargas, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; JOSEANE DA SILVA, SOLICITANTE.

Justificativa
<p>A presente indicação se faz necessária devido ao estado de abandono em que se encontra a via supracitada, onde a vegetação cresce descontroladamente nas calçadas, canteiros e margens da rua. Tal situação tem gerado diversos transtornos à comunidade local, como: Insegurança: o mato alto pode servir de esconderijo, contribuindo para o aumento da criminalidade e da sensação de insegurança. Prejuízo à mobilidade urbana: pedestres, inclusive idosos, crianças e pessoas com deficiência, têm enfrentado dificuldade para transitar pela via. Risco à saúde pública: a vegetação alta favorece a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos. Comprometimento do sistema de drenagem: o mato e o lixo acumulado podem obstruir bocas de lobo, aumentando o risco de alagamentos. Desvalorização estética da área: a falta de manutenção compromete a paisagem urbana e a qualidade de vida dos moradores.</p>

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 011843/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua 2ª Travessa Getúlio Vargas, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; JOSEANE DA SILVA, SOLICITANTE.

Justificativa
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 011844/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeita da Cidade de Olinda, Exma. Sra. Mirella Almeida e a Exma. Sra. Claudia Peregrino, Secretária de Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Renasçença, no Bairro de Alto Sol Nascente , na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Claudia Peregrino, Secretária de Obras; KLEITON FERNANDO DE ANDRADE, solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 011845/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Albacora, no Bairro de Brasília Teimosa na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); SIMONI NASCIMENTO DA SILVA, solicitante.

Justificativa
<p>O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 011846/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de Construir Muro de Arrimo na Rua Antônio Machado de Araújo, no bairro de Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; MICHELE DE OLIVEIRA, SOLICITANTE.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade Em áreas de encostas ou terrenos inclinados, a construção de muros de arrimo é fundamental para evitar deslizamentos de terra, protegendo tanto o terreno quanto as construções adjacentes. A estabilização do solo garante que o terreno não se mova ou ceda, evitando riscos para as pessoas e propriedades. A barreira apresenta risco iminente de desabamento, colocando em perigo a integridade física dos moradores, a segurança das residências próximas e de pedestres que circulam pelo local. Com as recentes chuvas a situação se agravou consideravelmente, tornando necessária uma ação imediata para contenção da encosta e prevenção de desastres. A estrutura de solo encontra-se instável, com sinais visíveis de deslizamento e erosão. Solicitamos, portanto, que seja feita vistoria técnica por parte da Defesa Civil ou setor competente, e, sendo constatada a necessidade, seja providenciada com urgência a construção do referido muro de arrimo, garantindo a segurança dos moradores e do patrimônio público e privado. Certo de poder contar com a atenção e a sensibilidade dessa administração diante do risco que enfrentamos, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e agradeço desde já pela atenção. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 011847/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda Exma. Sra. Mirella Almeida e a Exma. Sra. Claudia Peregrino, Secretária de Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Maria Laura, no Bairro de Aguazinha, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Claudia Peregrino, Secretária de Obras; FLÁVIO LEMOS DUARTE, solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 011848/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Maria Laura, no Bairro de Aguazinha, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; FLÁVIO LEMOS DUARTE, solicitante.

Justificativa
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 011849/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Jurema, no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

Justificativa
<p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; WALLACE FELIX AMARAL, Solicitante.</p>

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 011850/2025

Justificativa
<p>O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 011851/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Horizontina, no Bairro de Mangueira na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); SANDRO RIBEIRO DA SILVA, solicitante.

Justificativa
<p>O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos deamebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso àgua de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico,industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação etratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 011852/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilmo. Presidente do Banco do Nordeste do Brasil - BNB, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara , a fim de criar programas de fomento e de incentivos em linhas de crédito, para a criação e expansão da cultura da pitaya em Pernambuco, com destaque para as regiões de agricultura familiar e para os municípios do polo de irrigação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil.

Justificativa
<p>A cultura agrícola da pitaya tem potencial extraordinário de rentabilidade e geração de emprego e renda em Pernambuco. É uma fruta que possui um alto valor agregado, graças ao seu elevado potencial nutricional e uma cultura agrícola de fácil cultivo da família das cactáceas, espécie que tem adaptação ao clima semiárido de nosso Estado. A pitaya é uma planta que apresenta tolerância a condições adversas como seca, salinidade, aridez e até temperaturas mais baixas. Entretanto, quando ela é cultivada nas condições ideais de clima, solo e umidade vai expressar seu máximo potencial produtivo, inclusive sua safra pode durar até 8 meses ou mais, dependendo do local de cultivo. Além disso, a cultura pode levar até 5 anos para atingir seu máximo potencial produtivo, quando alcança a média de 10 a 30 toneladas por hectare, dependendo da técnica de cultivo e condições do plantio. Com o incentivo do Banco do Nordeste do Brasil, Pernambuco que lidera a fruticultura no país, poderá se tornar um dos produtores desse fruto em toda América, graças a expertise da agricultura irrigada e a capacidade proativa de nossa agricultura familiar e agricultura irrigável. O mercado é bastante promissor, e essa cultura possibilita rapidez na expansão da área plantada, com o método de propagação da cultura por estacas, que através das podas após a frutificação das plantas, podem ser utilizados como novas mudas, além da possibilidade de consorciação com outras culturas, garantindo uma renda diversificada ao agricultor, que consegue otimizar ainda mais o uso da sua área. Parafraseando Euclides da Cunha, “Em que o sertanejo é, antes de tudo um forte”, precisamos que o BNB, essencialmente nordestino, seja o agente incentivador desse novo potencial de nosso estado na geração de riqueza e desenvolvimento sustentável para Pernambuco e para o Brasil. Solicito dos Nobres Pares, o apoio para a aprovação desta indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 09 de Junho de 2025.

ANTONIO COELHO
Deputado

Indicação Nº 011853/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda, a Ilma. Claudia Peregrino, Secretária de Obras de Olinda, o Ilmo. Maxwell Behar de Albuquerque, Secretário de Mobilidade Urbana, no sentido de providenciar o serviço de capeamento na extensão da Av. Perimetral, localizada em Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Mirella Almeida, Prefeita; Maxwell Behar de Albuquerque, Secretário de Mobilidade Urbana; Claudia Peregrino, Secretaria de Obras da Cidade de Olinda.

Justificativa
<p>Refere-se as Incansáveis reivindicações dos moradores do local. Considerando que a referida via encontra-se com desníveis e buracos, o que tem causado transtornos à população local, comprometendo o tráfego de pedestres e veículos, além de oferecer riscos à segurança dos munícipes, especialmente idosos e crianças, no decorrer da avenida existe comércio, Residências, Igrejas, escolas e etc. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 12 de Junho de 2025.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 011854/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua dos Tapes, no Bairro de COHAB, na Cidade de Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; ANA CLÁUDIA DIAS DE SOUZA, solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 12 de Junho de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 011855/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua. Jorn. Josimar Moreira, no Bairro de Passarinho, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; FABIANO SILVA DE MELO, SOLICITANTE.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 12 de Junho de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 011856/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana e ao Exmo. Sr. Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Padre Anchieta, no Bairro de Vila Torres Galvão, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura do Paulista; JOZEANE MARTINS PEREIRA, solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 12 de Junho de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 011857/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Padre Anchieta, no Bairro de Vila Torres Galvão na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); JOZEANE MARTINS PEREIRA, solicitante.

Justificativa
<p>O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 12 de Junho de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 011858/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Olinda, Exma. Sra. Mirella Almeida e a Exma. Sra. Cláudia Peregrino, Secretária de Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Travessa Castro Alves, no Bairro de Águas Compridas, na Cidade do Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Cláudia Peregrino, Secretária de Obras; JOSEANE SIQUEIRA DE LIMA, solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 12 de Junho de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 011859/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Prefeito Luís de Magalhães, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; JOZENILDO DA SILVA SANTOS, solicitante.

Justificativa
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 12 de Junho de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 011860/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Prefeito Luís de Magalhães, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); JOZENILDO DA SILVA SANTOS, solicitante.

Justificativa
<p>Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 12 de Junho de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 011861/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Vinicius Labanca Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Exmo. Sr. Tarcísio Cruz Muniz, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar construção de Muros de Arrimos , no bairro de Muribara, na Cidade do São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Vinicius Labanca, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata; Tarcísio Cruz Muniz, Secretário de Infraestrutura; PATRICIA DA SILVA RODRIGUES TAVARES, solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade Em áreas de encostas ou terrenos inclinados, a construção de muros de arrimo é fundamental para evitar deslizamentos de terra, protegendo tanto o terreno quanto as construções adjacentes. A estabilização do solo garante que o terreno não se mova ou ceda, evitando riscos para as pessoas e propriedades. A barreira apresenta risco iminente de desabamento, colocando em perigo a integridade física dos moradores, a segurança das residências próximas e de pedestres que circulam pelo local. Com as recentes chuvas a situação se agravou consideravelmente, tornando necessária uma ação imediata para contenção da encosta e prevenção de desastres. A estrutura de solo encontra-se instável, com sinais visíveis de deslizamento e erosão. Solicitamos, portanto, que seja feita vistoria técnica por parte da Defesa Civil ou setor competente, e, sendo constatada a necessidade, seja providenciada com urgência a construção do referido muro de arrimo, garantindo a segurança dos moradores e do patrimônio público e privado. Certo de poder contar com a atenção e a sensibilidade dessa administração diante do risco que enfrentamos, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e agradeço desde já pela atenção. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 12 de Junho de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 011862/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, João Henrique de Andrade Lima Campos, a Exma. Sra. Secretária de Educação, Cecília Cortez da Cunha Cruz, e ao Exmo. Sr. Secretário de Planejamento e Gestão, Jorge Luís Miranda Vieira, para que convoquem os aprovados no concurso público, incluindo os pertencentes ao cadastro de reserva, do EDITAL Nº 1 – SEDUC/RECIFE, de 27 de março de 2023, para Professores I

Educação Infantil e Educação Fundamental (anos iniciais) e Professores II Educação Fundamental (anos finais), a fim de que sejam ocupadas as vagas disponíveis e suprir o déficit existente na rede pública de ensino. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Prefeito João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Exma. Sra. Cecília Cortez da Cunha Cruz, Secretária de Educação; Exmo. Sr. Jorge Luís Miranda Vieira, Secretário de Planejamento e Gestão.

Justificativa

Este Gabinete Parlamentar, foi procurado pela comissão de aprovados no Edital N^o 1 – SEDUC/RECIFE, de 27 de março de 2023, para os cargos de Professor I – Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e Professor II – Ensino Fundamental (Anos Finais) para relatar as dificuldades de diálogo e transparência da Prefeitura do Recife, a demora infundada para convocação e os erros ocorridos durante o processo de convocação.

O edital em questão, estabeleceu 800 vagas para Professor I e 200 vagas para Professor II, com prazo de validade previsto para finalizar no dia 23/11/2025. Atualmente são 274 aprovados para o cargo de professores nível I e 156 nível II aguardando convocação. De acordo com a resposta ao pedido de informação registrado sob o número de protocolo N^o2025004870020000052, a Secretaria de Educação, informou que atualmente a Rede Municipal de Ensino do Recife conta com 1.066 Professores I e 212 Professores II substitutos, com Contrato por Tempo Determinado, totalizando 1.278 Profissionais. Constatando-se assim, portanto, que a demanda de nomeação para o número de aprovados.

A partir da escuta da comissão, foi relatado que a Prefeitura da Cidade do Recife está convocando os aprovados, mas as convocações estão sendo feitas de maneira morosa, insuficiente e com vários erros no processo. Apontando que tal conduta pode levar ao fim da validade do edital, prevista para findar no dia 23/11/2025, sem que seja feita a convocação de todos os aprovados Todavia, se convocados, poderiam suprir o déficit atual no quadro de professores da rede pública de ensino da cidade do Recife.

A última convocação foi realizada no dia 02/01/2025, mas só em abril foi apresentada a lista de substituição daqueles que não poderão assumir, e a previsão para nomeação está para julho de 2025. Isto é, da convocação até a nomeação todo o processo tem levado em média 6 meses.

Ainda, de acordo com a comissão de aprovados, as listas de convocação saem com nomes duplicados ou com nome de candidatos já convocados e que é a própria comissão que tem apontado os erros para que sejam corrigidos, o que acaba tornando o processo ainda mais moroso, provocando angústia naqueles que aguardam na lista de espera.

Embora a Comissão esteja pressionando por respostas quanto à prorrogação do concurso, a Prefeitura da Cidade do Recife não informou se haverá prorrogação do prazo de validade do concurso, o que os preocupa, somado a esse processo demorado de convocações.

Há um número menor de professores aprovados aguardando nomeação do que contratados e, segundo a comissão, existem relatos de escolas que estão em esquema de rodizio por não terem professores. Além disso, os professores nível 2 têm sido convocados em menor quantidade, havendo uma desproporcionalidade no chamamento.

A comissão já realizou pedidos de informação no portal de transparência, fazem mobilizações constantes nas redes sociais, incidência na câmara municipal junto aos vereadores e também já encaminharam denúncias ao Ministério Público, mas até o momento seguem sem respostas.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos ilustres pares, deputadas e deputados da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, para que aproveem a presente indicação, e que esse apelo seja encaminhado para o Prefeito da Cidade do Recife, a Secretária de Educação e o Secretário de Planejamento e Gestão para que convoquem os aprovados no concurso público, incluindo os pertencentes ao cadastro de reserva.

Sala das Reuniões, em 12 de Junho de 2025.
DANI PORTELA Deputada

Indicação N^o 011863/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Boa Esperança, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; NILZA MARIA DOS SANTOS, solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento.

Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.

Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação N^o 011864/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Monte Carmelo, no Bairro de Água Fria, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; CÉLIA MARIA PEREIRA DA SILVA, solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir.

Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação N^o 011865/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Engenheiro Moacyr Parahyba, no Bairro de Iputinga, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; RAFAELA CRISTINA DA SILVA TEXEIRA, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir.

Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação N^o 011866/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Pierre Cúrie, no Bairro de Cordeiro na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; EDMÁRIA BONIFÁCIO DA SILVA JÚNIOR, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento.

Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.

Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação N^o 011867/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Cabo Hermito de Sá, no Bairro de Brejo da Guabiraba na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); BRUNA BEATRIZ BARBOZA BARRETO DE MENEZES, solitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos.

Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação N^o 011868/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Jorge Carreiro, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Maria José Brito de Albuquerque, no Bairro de Artur Lundgren II, Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura do Paulista; Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista; MARIA CRISTINA BORGUES GOMES CARLOS, solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado.

A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação N^o 011869/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe, Exmo. Sr. Diego Cabral e ao Exmo. Sr. Fernando Martins, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua São Miguel do Taipu, no Bairro de Santa Mônica, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Diego Cabral, Prefeito da Cidade de Camaragibe; Fernando Martins, Secretário de Infraestrutura; FABIANA TAVARES RAMOS, solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento.

Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.

Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação N^o 011870/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar Construção de Muro de Arrimo na Rua Limeira, no bairro de Dois Unidos , na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; VALDECIR DA SILVA SANTOS, Solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade</p> <p>Em áreas de encostas ou terrenos inclinados, a construção de muros de arrimo é fundamental para evitar deslizamentos de terra, protegendo tanto o terreno quanto as construções adjacentes.</p> <p>A estabilização do solo garante que o terreno não se mova ou ceda, evitando riscos para as pessoas e propriedades.</p> <p>A barreira apresenta risco iminente de desabamento, colocando em perigo a integridade física dos moradores, a segurança das residências próximas e de pedestres que circulam pelo local.</p> <p>Com as recentes chuvas a situação se agravou consideravelmente, tornando necessária uma ação imediata para contenção da encosta e prevenção de desastres.</p> <p>A estrutura de solo encontra-se instável, com sinais visíveis de deslizamento e erosão.</p> <p>Solicitamos, portanto, que seja feita vistoria técnica por parte da Defesa Civil ou setor competente, e, sendo constatada a necessidade, seja providenciada com urgência a construção do referido muro de arrimo, garantindo a segurança dos moradores e do patrimônio público e privado.</p> <p>Certo de poder contar com a atenção e a sensibilidade dessa administração diante do risco que enfrentamos, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e agradeço desde já pela atenção.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 011871/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de calçamento na extensão da Rua do Firmamento, Iburá, Recife/PE, CEP: 51210-902.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa
<p>Considerando que a referida via encontra-se com desníveis e buracos, o que tem causado transtornos à população local, comprometendo o tráfego de pedestres e veículos, além de oferecer riscos à segurança dos munícipes, especialmente idosos e crianças.</p> <p>Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de manutenção/revitalização de vias urbanas, promovendo a recuperação do calçamento com a devida urgência.</p>
Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 011872/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar o serviço de “tapa buracos” em toda extensão da Rua João Murilo de Oliveira, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51160-230.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa
<p>A solicitação se justifica devido ao acúmulo de buracos e à deterioração do pavimento, que têm causado transtornos à população local, comprometendo a segurança de motoristas, ciclistas e pedestres, além de ocasionar danos materiais a veículos. Destacamos ainda que a situação se agrava em períodos chuvosos, aumentando o risco de acidentes. Solicitamos, portanto, que sejam tomadas as providências cabíveis para a inclusão da referida via na programação de manutenção viária, com a máxima brevidade possível.</p>
Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 011873/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar o serviço de “tapa buracos” em toda extensão da Rua Ademar Pires Travassos, Iputinga, Recife-PE, CEP: 50670-060.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa
<p>Considerando que a referida via encontra-se com desníveis e buracos, o que tem causado transtornos à população local, comprometendo o tráfego de pedestres e veículos, além de oferecer riscos à segurança dos munícipes, especialmente idosos e crianças.</p> <p>Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de manutenção/revitalização de vias urbanas, promovendo a recuperação do calçamento com a devida urgência.</p>
Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 011874/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de calçamento na extensão da Rua Sargento Silvío Delma Holenbach, Imbiribeira, Recife-PE, CEP: 511150-290.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa
<p>Considerando que a referida via encontra-se com desníveis e buracos, o que tem causado transtornos à população local, comprometendo o tráfego de pedestres e veículos, além de oferecer riscos à segurança dos munícipes, especialmente idosos e crianças.</p> <p>Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de manutenção/revitalização de vias urbanas, promovendo a recuperação do calçamento com a devida urgência.</p>
Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 011875/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de recapeamento na extensão da Rua Doutor João Lacerda, Cordeiro, Recife-PE, CEP: 50711-280.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa
<p>Considerando que a referida via encontra-se com desníveis e buracos, o que tem causado transtornos à população local, comprometendo o tráfego de pedestres e veículos, além de oferecer riscos à segurança dos munícipes, especialmente idosos e crianças.</p> <p>Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de manutenção/revitalização de vias urbanas, promovendo a recuperação do calçamento com a devida urgência.</p>
Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 011876/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de recapeamento na extensão da Rua Lupércio, Brasília Teimosa, Recife-PE, CEP: 51010-720.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa
<p>Considerando que a referida via encontra-se com desníveis e buracos, o que tem causado transtornos à população local, comprometendo o tráfego de pedestres e veículos, além de oferecer riscos à segurança dos munícipes, especialmente idosos e crianças.</p> <p>Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de manutenção/revitalização de vias urbanas, promovendo a recuperação do calçamento com a devida urgência.</p>
Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 011877/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, ao Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PE, no sentido de viabilizarem a instalação de lombadas eletrônicas no Km 46 da BR-232, na proximidade do cemitério Colinas, em Vitória de Santo Antão, neste Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson José dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Amaro Nogueira Alves, Ana Paula Bezerra e Silva, André Saulo dos Santos Alves, Celso Alexandre Bezerra de Melo, Denis Barbosa de Lima Silva, Edmilson Zacarias da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Emizael Virginio da Silva, Felipe César Bezerra da Silva, Fabio José da Silva, Goldemberg de Oliveira Moura, Josias Alves da Silva, José Antônio Domingos, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. José Antônio da Rocha, Jose Everaldo Nunes de Arruda, Lourinaldo Martins de Araújo Junior, Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Severino dos Santos Bezerra, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexsandro Gonçalves da Silva, Presidente da CDL/Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Rádio Vitória FM, jornalismo.

Justificativa
<p>O pleito em questão visa atender a uma antiga reivindicação da população que reside nesta região do município de Vitória de Santo Antão, no intuito de melhorar as condições de segurança para todos os que transitam no aludido percurso, devido à elevada incidência de acidentes aos transeuntes, inclusive com vítimas fatais.</p> <p>Portanto, em virtude do que foi exposto, nada mais justo que seja realizada a instalação de lombadas no Km 46 da BR-232, na proximidade do cemitério Colinas, em Vitória de Santo Antão.</p> <p>O atendimento ao referido pleito certamente é de grande significado e irá melhor consideravelmente a qualidade de trafegabilidade do local.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2025.
JOAQUIM LIRA Deputado

Indicação Nº 011878/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia Pernambuco; ao Excelentíssimo Sr. Fabiano da Rosa de Carvalho, Diretor de Regulação, no sentido de **executarem a realocação de um poste na rua Angelim, Bom Fim III, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente; Fabiano da Rosa de Carvalho, Diretor de Regulação.

Justificativa
<p>Ao ser realizado a pavimentação na rua Angelim, Bom fim III, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, o poste de nº T 12 – 204, ficou posicionado no meio da rua, prejudicando a mobilidade da comunidade, e o trafego de veículos, desta feita, se faz necessário a relocação do poste para as margens da rua. Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.</p>
Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2025.
MÁRIO RICARDO Deputado

Indicação Nº 011879/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; e ao Ilustríssimo Senhor Miguel Duque, Presidente Instituto Agrônomico de Pernambuco (IPA), no sentido de viabilizar a inclusão do Município de São José da Coroa Grande no Programa de Aquisição de Maquinário, promovido por aquele Instituto, para a aquisição de Material britado e Barro de qualidade para recomposição de estradas, como medida de fortalecimento da qualidade das estradas da região. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Miguel Duque, Presidente Instituto Agrônomico de Pernambuco (IPA); Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca.

Justificativa
<p>O município de São José da Coroa Grande, localizado no litoral Sul de Pernambuco, possui uma expressiva população de agricultores familiares que enfrentam severas dificuldades na produção agrícola, em razão da indisponibilidade de maquinário próprio para drenar água pluvial e escoar para outras localidades. Por esse motivo, a inclusão do município no Programa de Aquisição de Maquinários, para adquirir Material britado e Barro de qualidade para recomposição de estradas, é medida urgente e necessária à promoção de obras de recuperação de estradas.</p>

A ausência de material britado e barro limita diretamente a produtividade na reforma de estradas e impõe obstáculos logísticos à execução de políticas públicas que visam à boa estrutura das estradas. A inserção de São José da Coroa Grande nos programas supracitados permitirá ao município receber e o apoio técnico da frente de serviço, viabilizando as estradas reformadas e garantindo maior qualidade no trânsito de pessoas automóveis.

Dessa forma, o apoio do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do IPA, é essencial para proporcionar melhores condições de trabalho à população rural e fomentar práticas produtivas sustentáveis.

Destaca-se ainda que a gestão municipal manifesta total disposição em colaborar com os requisitos técnicos e administrativos necessários para viabilizar essa inclusão, contribuindo com o planejamento local e a coordenação das ações que se fizerem necessárias para a execução eficaz dos programas no território. A parceria entre o Estado e os municípios é, nesse contexto, instrumento essencial para a efetividade das políticas públicas no campo.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2025.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 011880/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; e ao Ilustríssimo Senhor Miguel Duque, Secretário do Instituto Agronômico de Pernambuco; no sentido de viabilizar a inclusão do Município de São José da Coroa Grande no Programa de Aquisição de Maquinário e no Programa Terra Plantar, promovidos por aquele Instituto, para a aquisição de 1(UM) Caminhão Caçamba, como medida de fortalecimento da recuperação das estradas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Miguel Duque, Presidente Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA); Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca.

Justificativa

O município de São José da Coroa Grande, localizado no litoral Sul de Pernambuco, possui uma expressiva população de agricultores familiares que enfrentam severas dificuldades na produção agrícola, em razão da indisponibilidade de maquinário próprio para transportar material de grande peso. Por esse motivo, a inclusão do município no Programa de Aquisição de Maquinários, para adquirir 1 (UM) caminhão caçamba, é medida urgente e necessária à promoção do desenvolvimento de obras para a recuperação de estradas e pontes da região.

A ausência de caminhões caçamba e implementos agrícolas limita diretamente a produtividade das obras e impõe obstáculos logísticos à execução de políticas públicas. A inserção de São José da Coroa Grande no programa supracitado permitirá ao município receber um caminhão caçamba e o apoio técnico da frente de serviço, viabilizando a mecanização das etapas das obras e garantindo maior autonomia e eficiência aos trabalhadores.

Dessa forma, o apoio do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do IPA, é essencial para proporcionar melhores condições de trabalho à população rural e fomentar práticas produtivas sustentáveis.

Destaca-se ainda que a gestão municipal manifesta total disposição em colaborar com os requisitos técnicos e administrativos necessários para viabilizar essa inclusão, contribuindo com o planejamento local e a coordenação das ações que se fizerem necessárias para a execução eficaz dos programas no território. A parceria entre o Estado e os municípios é, nesse contexto, instrumento essencial para a efetividade das políticas públicas no campo.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2025.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 011881/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; e ao Ilustríssimo Senhor Miguel Duque, Presidente Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), no sentido de viabilizar a inclusão do Município de São José da Coroa Grande no Programa de Aquisição de Maquinário e no Programa Terra Plantar, promovidos por aquele Instituto, para a aquisição de Tubos de Concreto para Drenagem (MANILHA), como medida de fortalecimento da captação pluvial eficiente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Miguel Duque, Presidente Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA).

Justificativa

O município de São José da Coroa Grande, localizado no litoral Sul de Pernambuco, possui uma expressiva população de agricultores familiares que enfrentam severas dificuldades na recuperação de estradas e pontes, em razão da indisponibilidade de maquinário próprio para drenar água pluvial e escoar para outras localidades. Por esse motivo, a inclusão do município no Programa de Aquisição de Maquinários, para adquirir Tubos de Concreto para Drenagem (manilha), é medida urgente e necessária à promoção de obras de drenagem pluvial.

A ausência de tubos de drenagem e seus implementos limita diretamente a produtividade no campo e impõe obstáculos logísticos à execução de políticas públicas que visam à reforma de estradas e pontes. A inserção de São José da Coroa Grande nos programas supracitados permitirá ao município receber e o apoio técnico da frente de serviço, viabilizando a captação pluvial e garantindo maior qualidade da recuperação.

Dessa forma, o apoio do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do IPA, é essencial para proporcionar melhores condições de trabalho à população rural e fomentar políticas públicas de recuperação de estrdas e pontes.

Destaca-se ainda que a gestão municipal manifesta total disposição em colaborar com os requisitos técnicos e administrativos necessários para viabilizar essa inclusão, contribuindo com o planejamento local e a coordenação das ações que se fizerem necessárias para a execução eficaz dos programas no território. A parceria entre o Estado e os municípios é, nesse contexto, instrumento essencial para a efetividade das políticas públicas no campo.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2025.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 011882/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; e ao Ilustríssimo Senhor Miguel Duque, Presidente Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), no sentido de viabilizar a inclusão do Município de São José da Coroa Grande no Programa de Aquisição de Maquinário, promovido por aquele Instituto, para a aquisição de 1(UMA) Escavadeira PC, como medida de fortalecimento da recuperação de estradas e pontes da região. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Miguel Duque, Presidente Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA); Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca.

Justificativa

O município de São José da Coroa Grande, localizado no litoral Sul de Pernambuco, possui uma expressiva população que enfrenta severas dificuldades no deslocamento e trânsito, em razão da indisponibilidade de maquinário próprio para tracionar e transportar de carga de grande peso. Por esse motivo, a inclusão do município no Programa de Aquisição de Maquinários, para adquirir 1 (UM) Trator e seus Implementos, é medida urgente e necessária à promoção do desenvolvimento das obras de renovação das estradas e pontes.

A ausência de tratores e seus implementos limita diretamente a produtividade no campo e impõe obstáculos logísticos à execução de políticas públicas que visam à reforma de estradas e pontes. A inserção de São José da Coroa Grande nos programas supracitados permitirá ao município receber um trator e o apoio técnico da frente de serviço, viabilizando a tração e garantindo maior autonomia e eficiência aos pequenos produtores.

Dessa forma, o apoio do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do IPA, é essencial para proporcionar melhores condições de trabalho à população rural e qualidade no deslocamento e trânsito da população.

Destaca-se ainda que a gestão municipal manifesta total disposição em colaborar com os requisitos técnicos e administrativos necessários para viabilizar essa inclusão, contribuindo com o planejamento local e a coordenação das ações que se fizerem necessárias para a execução eficaz dos programas no território. A parceria entre o Estado e os municípios é, nesse contexto, instrumento essencial para a efetividade das políticas públicas no campo.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2025.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 011883/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; e ao Ilustríssimo Sr. Miguel Duque, Presidente Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), no sentido de viabilizar a inclusão do Município de Venturosa no Programa de Aquisição de Maquinário, a fim de disponibilizar 1 (UM) dessalinizador, promovidos por aquele Instituto, como medida de fortalecimento da agricultura familiar local.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Miguel Duque, Presidente Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA).

Justificativa

O município de Venturosa, localizado na região da localizado em Pernambuco, que enfrenta sérias dificuldades na purificação de água salobra especialmente nas comunidades rurais. O acúmulo de água salgada não dessalinizada compromete diretamente as atividades agropecuárias, a criação de animais e, sobretudo, a qualidade de vida das famílias que dependem desse recurso para suas necessidades básicas e para o desenvolvimento econômico local.

A ausência de dessalinizadores, limita diretamente a utilização da água potável no Município de Venturosa impõe obstáculos logísticos à execução de políticas públicas que visam à valorização da agricultura. A inserção de Venturosa nos programas supracitados permitirá ao município receber as passagens molhadas equipamentos e o apoio técnico da frente de serviço.

Dessa forma, o apoio do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do IPA, é essencial para proporcionar melhores condições de trabalho à população rural e fomentar práticas produtivas sustentáveis.

Destaca-se ainda que a gestão municipal manifesta total disposição em colaborar com os requisitos técnicos e administrativos necessários para viabilizar essa inclusão, contribuindo com o planejamento local e a coordenação das ações que se fizerem necessárias para a execução eficaz dos programas no território. A parceria entre o Estado e os municípios é, nesse contexto, instrumento essencial para a efetividade das políticas públicas no campo.

Diante do exposto, solicitamos o atendimento ao pleito do Município de Venturosa certos de que sua inclusão nos referidos programas representará um avanço significativo na infraestrutura rural local, promovendo dignidade, desenvolvimento e justiça social à população do município.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2025.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 011884/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma Governadora do Estado de Pernambuco, Sra **Raquel Lyra**, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, **Dra. Mauricélia Vidal Montenegro**, ao Secretário de Educação, **Prof.º Gilson José Monteiro Filho** e a Reitora da UPE, Prof.º **Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti**, **no sentido que seja instalado um Polo da UPE no antigo Prédio do Hospital Colônia no Município de Barreiros/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carlos Arthur Soares de Avelar Júnior, Prefeito do Município de Barreiros; JOSÉ IDSON WANDERLEY BATISTA, Vereador da Camara Municipal de Barreiros; CRISTIANO EDUARDO DOS S. NASCIMENTO, Vereador da Camara Municipal de Barreiros; LUCAS LAFAIETE NASCIMENTO DOS SANTOS, Vereador da Camara Municipal de Barreiros; MANOEL JOSÉ GOMES FERREIRA (NEL DO PEIXE), Vereador da Camara Municipal de Barreiros; PÉRICLES DA SILVA SOUZA, Vereador da Camara Municipal de Barreiros; WADJA OLIVEIRA LEITE RAMOS, Vereadora da Camara Municipal de Barreiros; WÁLTER BUARQUE DE LIMA, Vereador da Camara Municipal de Barreiros; MARIA ANDREZA DE LIMA V. SILVA, Vereadora da Camara Municipal de Barreiros; AMARO JOSÉ DA SILVA, Vereador da Camara Municipal de Barreiros; CICERO SÉRGIO DE LIMA, Vereador da Camara Municipal de Barreiros.

Justificativa

O município de Barreiros, localizado na Mata Sul de Pernambuco, possui uma população significativa e estratégica, com forte vocação para o desenvolvimento regional nas áreas de saúde, educação, turismo e agricultura. Contudo, há uma carência histórica de instituições públicas de ensino superior presencial na cidade e região. A presente indicação tem como objetivo promover a instalação de um polo da Universidade de Pernambuco (UPE) no antigo prédio do Hospital Colônia visa ampliar o acesso ao ensino superior gratuito e de qualidade, promovendo inclusão social, desenvolvimento local e qualificação profissional.

O antigo prédio do Hospital Colônia de Barreiros em um Polo Universitário da UPE, destinado à oferta de cursos superiores presenciais e semipresenciais, programas de extensão, pesquisa e capacitações voltadas às demandas locais. O prédio do Hospital Colônia encontra-se desativado e pode ser requalificado, aproveitando sua estrutura física ampla e bem localizada.

Barreiros é um dos principais centros urbanos da Mata Sul, com fácil acesso por municípios vizinhos como São José da Coroa Grande, Tamandaré, Água Preta e Rio Formoso.

A instalação da UPE em Barreiros promoverá acesso gratuito à educação superior pública, além de contribuir com a formação de professores, profissionais da saúde, empreendedores e técnicos qualificados.

O projeto também pode aproveitar a infraestrutura para sediar programas da UPE Digital, EAD, PROLINFO, cursos de extensão e ações em saúde pública.

Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicitamos de meus Ilustres Pares, a aprovação para a presente Indicação, na certeza de que atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno, além de atender a inúmeros pedidos dos cidadãos que clamam por uma sociedade mais justa.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2025.
FRANCE HACKER
Deputado

Indicação Nº 011885/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma Governadora do Estado de Pernambuco, Sra Raquel Lyra, ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Econômico, **Guilherme Cavalcanti**, que seja providenciada a **Reforma e Modernização do Mercado Público Municipal de Barreiros/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Carlos Arthur Soares de Avelar Júnior, Prefeito do Município de Barreiros; JOSÉ IDSON WANDERLEY BATISTA, Vereador da Camara Municipal de Barreiros; CRISTIANO EDUARDO DOS S. NASCIMENTO, Vereador da Camara Municipal de Barreiros; LUCAS LAFAIETE NASCIMENTO DOS SANTOS, Vereador da Camara Municipal de Barreiros; MANOEL JOSÉ GOMES FERREIRA (NEL DO PEIXE), Vereador da Camara Municipal de Barreiros; PÉRICLES DA SILVA SOUZA, Vereador da Camara Municipal de Barreiros; WADJA OLIVEIRA LEITE RAMOS, Vereadora da Camara Municipal de Barreiros; WÁLTER BUARQUE DE LIMA, Vereador da Camara Municipal de Barreiros; MARIA ANDREZA DE LIMA V. SILVA, Vereadora da Camara Municipal de Barreiros; AMARO JOSÉ DA SILVA, Vereador da Camara Municipal de Barreiros; CICERO SÉRGIO DE LIMA, Vereador da Camara Municipal de Barreiros.

Justificativa

O Mercado Público Municipal de Barreiros é um dos principais pontos de comércio tradicional da cidade, funcionando como espaço de abastecimento, cultura popular e geração de renda. No entanto, sua estrutura atual apresenta graves sinais de desgaste físico, comprometendo a segurança, a higiene e a atratividade do local para comerciantes e consumidores.

Solicitamos a reforma e modernização do Mercado Público Municipal de Barreiros, garantindo mais funcionalidade, acessibilidade, segurança, higiene e conforto aos usuários, além de fortalecer a economia local e o patrimônio histórico-cultural da cidade.

O mercado é fonte de sustento para dezenas de comerciantes e agricultores da região. Sua precariedade estrutural dificulta as atividades comerciais e compromete a saúde pública, além de afastar consumidores. A revitalização trará impactos positivos diretos na economia urbana e no turismo de Barreiros, um município estratégico na Zona da Mata Sul.

A modernização do Mercado Público de Barreiros representa um passo estratégico para o desenvolvimento urbano e econômico do município, valorizando o comércio popular, gerando oportunidades e fortalecendo os vínculos comunitários. Trata-se de um investimento com retorno social amplo e duradouro.

Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicitamos de meus Ilustres Pares, a aprovação para a presente Indicação, na certeza de que atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno, além de atender a inúmeros pedidos dos cidadãos que clamam por uma sociedade mais justa.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2025.
FRANCE HACKER
Deputado

Indicação Nº 011886/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana , Prefeito da Cidade do Paulista s e a Exmo. Sr. Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Rua Maria José Brito de Albuquerque, no bairro de Artur Lundgren II , na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura do Paulista; MARIA CRISTINA BORGUES GOMES CARLOS, solicitante.

Justificativa
Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo no local. Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem. Quando a coleta de lixo é feita de forma eficiente, evita-se a formação de grandes montes de lixo em locais públicos, que podem atrair comportamentos inadequados de descarte de resíduos por parte da população. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.
Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 003694/2025

Requeremos à Mesa, ouvido e Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma **Reunião Solene** nesta Casa no dia 18 de junho de 2025, a fim de celebrarmos a passagem dos **65 anos do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sílvia Rissin, presidente do IMIP; Tereza Campos, superintendente geral do IMIP; Alex Caminha Azevedo, chefe do gabinete da presidência do IMIP.

Justificativa

No próximo dia 13 de junho, o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP celebrará 65 anos de uma trajetória construída com o empenho de muitas mãos, movida por sonhos e pelo compromisso de oferecer uma saúde pública de qualidade ao povo pernambucano.

Fundado sob a liderança e organização do saudoso Professor Fernando Figueira, o IMIP é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, que dedica integralmente seus atendimentos e leitos ao Sistema Único de Saúde – SUS. Seu corpo clínico e administrativo é reconhecido pela excelência e competência, não apenas em Pernambuco, mas em todo o país, consolidando o IMIP como uma das instituições de saúde mais respeitadas do Brasil.

Diante disso, propomos a realização de uma Reunião Solene nesta Casa, para que este Poder Legislativo se una às diversas comemorações que marcarão os 65 anos do IMIP – uma instituição que cuida de pessoas e transforma vidas.

Solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 06 de Junho de 2025.
WALDEMAR BORGES Deputado
SOCORRO PIMENTEL Deputada
(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 003728/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso a **Rádio Clube FM 99,1**, pela liderança das 14h às 117h todos os dias, segundo a pesquisa feita pelo Kantar IBOPE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Rodolfo Costa Pinto, Secretário de Comunicação do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Carlos Frederico Vidal, Gestor da Rádio Clube FM; Ilma. Sra. Eliane Lima, Radialista /Locutora; Ilmo. Sr. Nivaldo Alves Galindo Filho, Presidente da Asserpe; Ilmo. Sr. Iuri Maia Leite Vice -Presidente de TV da Asserpe Avenida Montevidéu, 172 – sala 907 e 908 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50.050-250, Vice -Presidente de TV da Asserpe.

Justificativa

O requerimento em tela visa parabenizar a **Rádio Clube FM 99,1**, pela liderança das 14h às 117h todos os dias, segundo a pesquisa feita pelo Kantar IBOPE.

A Rádio Clube FM foi fundada em 05 de setembro de 1980, com o nome de Caetés FM. Em 2005, passou a se chamar Clube FM. Ao longo dos seus anos de existência, a Rádio acompanha todas as tendências e inovações tecnológicas, sendo considerada a emissora um marco de sucesso e audiência no estado de Pernambuco.

A pesquisa *Kantar IBOPE* Media é líder em dados, insights e consultoria sobre consumo, desempenho e investimento de mídia na América Latina.

Alcançar a liderança de audiência só ratifica o respeito, a idoneidade e principalmente o amor que todos os profissionais doam diariamente à frente da Rádio Clube FM, tendo o papel diário de entreter e informar a sociedade de tudo que se passa em cena local e nacional, atraindo milhões de ouvintes que se fidelizam a emissora cada vez mais.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Requerimento Nº 003729/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO, À AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA DOS PALMARES** Fundada em 27 de julho de 1988, a Ação Social da Paróquia dos Palmares tem desempenhado, ao longo de mais de três décadas, um papel fundamental na promoção da dignidade humana e na reconstrução da cidadania de crianças, adolescentes e famílias em situação de extrema vulnerabilidade social na cidade de Palmares e em municípios da região da Zona da Mata Sul e Agreste de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ação Social Paróquia Palmares – ASPP , Diretoria; José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES; Godoy de Bartô, Vereador da Camara Municipal de Palmares; Thiago Patrício, Vereador da Camara Municipal de Palmares; Alex Ferreira, Vereador da Camara Municipal de Palmares; Will Costa, Vereador da Camara Municipal de Palmares; Andreza Fernanda, Vereador da Camara Municipal de Palmares; Hugo Andrade, Vereador da Camara Municipal de Palmares; Antonio Loureiro, Vereador da Camara Municipal de Palmares; Abrahão Marchante, Vereador da Camara Municipal de Palmares; Leo Dunda, Vereador da Camara Municipal de Palmares; Nicholas Alves, Vereador da Camara Municipal de Palmares; Junior Leão, Vereador da Camara Municipal de Palmares; Amos, Vereador da Camara Municipal de Palmares; Toinho Enfermeiro, Vereador da Camara Municipal de Palmares; Guga Alexandre Leão, Vereador da Camara Municipal de Palmares; Claudio Sales, Vereador da Camara Municipal de Palmares.

Justificativa

A instituição tem como missão garantir proteção integral e apoio psicossocial a crianças e adolescentes vítimas de abandono, maus-tratos, violência doméstica e negligência, através de um trabalho contínuo e estruturado. Destaca-se a atuação das cinco casas de acolhimento institucional, que oferecem abrigo, moradia, educação, saúde, lazer e, sobretudo, afeto e acompanhamento técnico para até 100 acolhidos, entre 0 e 17 anos, priorizando sempre a recomposição dos vínculos familiares ou a inserção em novas famílias substitutas.

Além disso, por meio de atividades socioeducativas em meio aberto, a Ação Social atende até 150 crianças e adolescentes, oferecendo reforço escolar, atividades culturais, esportivas e campanhas de conscientização sobre o uso de drogas e prevenção da violência. Complementarmente, desenvolve um trabalho de apoio sociofamiliar a quase 100 famílias em situação de desestruturação, oferecendo acompanhamento técnico e apoio material.

Ao longo de sua trajetória, a Paróquia dos Palmares também implementou importantes programas que marcaram a vida de milhares de jovens e famílias, como:

o Programa de Liberdade Assistida em 25 municípios pernambucanos (1998–2011);

cursos de capacitação e inclusão digital (2000–2008);

construção de 24 casas para famílias que viviam no lixão (2000);

fomento à agricultura familiar em 11 associações rurais, com a construção de casas de farinha e sistemas de irrigação (2001–2003).

Reconhecida oficialmente como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), com todas as certidões legais em dia, a Ação

Social da Paróquia dos Palmares é exemplo de compromisso ético, solidariedade cristã e responsabilidade social. Atua com seriedade, planejamento, transparência e impacto comprovado.

Diante de toda a sua relevante contribuição para a promoção da cidadania, proteção da infância e juventude e desenvolvimento humano na região, é mais do que justa a concessão de **Votos de Aplausos** à Ação Social da Paróquia dos Palmares. Trata-se de uma honraria que reconhece não apenas a história da instituição, mas principalmente o seu papel transformador na vida de tantos pernambucanos e pernambucanas que hoje encontram novas possibilidades de futuro, dignidade e esperança.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.
FRANCE HACKER Deputado

Requerimento Nº 003730/2025

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Votos de Aplauso ao efetivo do **CBMPE – Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco**: Coronel BM Mat. 970.005-7, Valfrido Tomaz Curvelo Junior, Tenente Coronel BM Mat. 960.014-0, Sandro Bartolomeu Cintra Borba, Major BM Mat. 707.427-1, Joao Paulo Ferreira da Costa, Major BM Mat. 704.133-0, Karla Cristina Gomes de Almeida, Tenente BM Mat. 798.303-4, Wagneriano Brasil de Lima Souza, Tenente BM Mat. 940.168-7, Sergio Candido dos Santos, Sargento BM Mat. 710.363-8, Edson Vitorino Cabral, Sargento BM Mat. 707.265-1, Luciana Santos de Paula, Sargento BM Mat. 707.152-3, Thiago Augusto Lopes da Silva Souza, Sargento BM Mat. 710.369-7, Magnun David da Silva, Sargento BM Mat. 710.065-0, Alexandre Alves Pires, Sargento BM Mat. 711.146-0, Bruno Leonardo Alves Cavalcanti, Sargento BM Mat. 798.173-2, José Geraldo da Silva Teotônio, Sargento BM Mat. 704.029-6, Vladimir Lourenço Vianna, Sargento BM Mat. 707.379-8 Paulo Salustiano da Silva Filho, Sargento Mat.710.122-8, Paullinely Dy Giogius Costa, Sargento Mat. 711.267-0, Valeska Taurino Araújo, Sargento BM Mat. 798.287-9, Saulo José dos Santos Bezerra, Sargento BM Mat. 940.401-5, Salvandy Tavares Mendes de Souza Filho, Sargento BM Mat. 711.286-0, Humberto de Lima Silva, Sargento BM Mat. 704.038-5, Marcelo Fernandes de Almeida, Sargento BM Mat. 710.374-3, Agnaldo Santos Souza, Sargento BM Mat.711.377-3, Elder Alves Menezes, Sargento BM Mat. 704.150-0, Adriano Marcos Vicente, Sargento BM Mat. 704.193-4, Paulo Alexandre da Silva, Cabo BM Mat. 711.061-8, Luz Carlos Albino de Souza, Cabo BM Mat. 711.061-8, Carlos Albino de Souza, Cabo BM Mat. 713.005-8, Oscar Henrique Lopes Mendonça, Cabo BM Mat. 711.199-1, Valdetain Bento do Monte, Cabo BM Mat. 718.245-7, Jose Bruno Moreira dos Santos, Cabo BM Mat. 750.893-7, Sérgio José da Silva, Sargento BM Mat. 798.139-2, Gilvan Laurentino Martins, Cabo BM Mat. 718.213-9, Italo Lins de Oliveira, Cabo BM Mat. 711.227-0, Erick de Souza Ferreira, Cabo Mat. 711.244-3, Ronaldo Azevedo da Rocha, quando de serviço no dia **16 de maio de 2025**, aproximadamente às 19h39, o CIODS informou sobre um incêndio, de grande proporção, iniciando em uma loja, localizada na praça Dom Vital, no Bairro de São Joao, nas proximidades do Mercado de São Jose, conforme OC **CBM nº 202505161914242956**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cel BM Francisco de Assis Cantarelli Alves, Comandante Geral do CBMPE.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, **Votos de Aplausos** ao efetivo do **CBMPE – Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco**, quando de serviço no dia **16 de maio de 2025**, quando o CIODS informou sobre um incêndio, de grande proporção, inicializado na Edificação tombada pelo IPHAN, onde funciona uma loja de artigos de festa em geral, de propriedade de Chineses. Dessa forma, prontamente, o efetivo do **CBMPE** se deslocou até o local informado e de acordo com a proporção, houve necessidade de apoio de várias viaturas: AR1012, AÇO 931, AÇO 090 e AÇO 092, ABT 913, ABT 598, ABT910 e ABT 916, AT 341 e AT 342, ATP 060 e BITRM 322, em ato contínuo, os Bombeiros Militares, tiveram êxito quanto a apagar o incêndio, todavia, houve extensão do incêndio para as lojas adjacentes, com queda de estrutura e colapso das edificações. Diante dos fatos, os Bombeiros Militares, chegaram ao local, aproximadamente as 19h40 do dia 16 de maio de 2025, passando toda a noite, fazendo o resfriamento do prédio e somente terminando todo o serviço, com segurança a demais edificações, retornaram a Sede do Corpo de Bombeiros de Pernambuco, por volta das 07h35 do dia seguinte (17/05/2025).

Dessa forma, não apenas por este serviço, característico da profissão dos Bombeiros Militares que merece destaque, mas por terem se mostrado perseverantes e vitoriosos, onde o CBMPE, não temem as adversidades e exercem sua função com maestria e profissionalismo, arriscando sua vida em detrimento da profissão que a vida profissional exige, tendo muito sucesso em alcançar seus objetivos com o lema “Vidas alheias e riquezas salvar”, como referência profissional da corporação.

Nada mais justo que, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso **Votos de Aplausos** ao efetivo do **CBMPE – Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco**, pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 12 de Junho de 2025.
JOEL DA HARPA Deputado

Requerimento Nº 003731/2025

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Votos de Aplauso ao efetivo da **19º BPM – Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**: 2º Tenente PM Mat. 106.703-6, Divanil da Fonseca Lima, 1º Sargento PM Mat. 107943-3, Renato Paiva da Silva, 3º Sargento PM Mat. 110.794-1, José Benedito Soares Junior, 3º Sargento PM Mat. 109.053-3, Igor Cesar Rodrigues do Nascimento, Cabo PM Mat. 117.836-9, Alexandre Travassos de Oliveira Sobrinho, Soldado PM Mat. 121.987-1, Edson Magnata Neto, Soldado PM Mat. 126.567-9, André Luiz Almeida da Conceição e Soldado PM Mat. 123.895-7, Rafael de Oliveira Costa Silva, quando de serviço no dia **18 de maio de 2025**, aproximadamente às 20h10, na Rua Imperial, Recife/PE, os Policiais Militares, receberam informações de populares, sobre 05 (cinco) elementos armados com arma de fogo, sendo preso em flagrante delito por roubo, receptação qualificada, adulteração veicular, associação criminosa e cumprimento de mandado de prisão em aberto, da Comarca de Itambé/PE, por Homicídio, conforme **BO nº 202505192022573789**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cel QOPM, Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, **Votos de Aplausos** ao efetivo do **19º BPM – Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**, na Rua Imperial, Recife/PE, os Policiais Militares, receberam informações de populares, sobre 05 (cinco) elementos armados com arma de fogo, sendo preso em flagrante delito por roubo, receptação qualificada, adulteração veicular, associação criminosa e cumprimento de mandado de prisão em aberto, da Comarca de Itambé/PE, por Homicídio, Assim, o efetivo da GT19201, soube que houve um assalto, ocorrido na Avenida Recife, precisamente em frente a Pizzaria Atlantico, onde os elementos seguiam em direção ao Bairro de Areias, envolvendo 02 (dois) indivíduos, um deles, estaria portando uma pistola cromada, onde as vítimas, estavam segundo a uma comemoração de aniversário e tiveram seus pertences roubados, incluindo um veículo Jac Motors T-40, de cor vermelho, uma aliança de ouro e dois celulares e um dos celulares tinha rastreamento que permitiu que informações fossem repassadas aos Policiais Militares.

Diante das informações, iniciou-se buscas e diligências, que continuaram com outras equipes daquela OME na busca dos suspeitos (GATI e Contra Resposta), onde no dia posterior (19/05/2025), conseguiram através de informações encontrá-los em uma Rua no Bairro da Imbiribeira e juntamente com o serviço de inteligência (NI/19º BPM), sendo montado uma vigiância e conseguindo êxito em visualizarem a troca das placas do veículo originalmente por outras placas e conseqüentemente, também foi observado os suspeitos se aproximarem do veículo roubado, descendo de um outro veículo da marca Argo de cor prata, onde 02 (dois) elementos, desembarcavam e adentravam no veículo JAC MOTORS (Roubado) e os outros dois elementos, seguiram em outro veículo da marca Argo, no mesmo sentido.

Todavia, ainda houve um elemento suspeito de praticar o assalto, que seguiu a pé em direção desconhecida, onde os Policiais Militares, resolveram abordar inicialmente os elementos que se encontravam nos 02 (dois) veículos, sendo abordado os 04 (quatro) elementos e detidos, posteriormente seguiram para o endereço da localização que um dos celulares roubados direcionava.

Sendo assim, ao chegarem no local da localização, com a prévia autorização da genitora do suspeito, questionaram o elemento, que informou que estava em posse de uma arma de fogo e que havia se desfeito dos celulares e outros pertences roubados das vítimas.

Diante dos fatos, os Policiais Militares, antes de seguirem para o DEPATRI - Departamento Estadual de Investigação de Crimes Contra o Patrimônio, consultaram o banco de mandados e observaram que um dos elementos, possuía em seu desfavor um mandado de prisão verificado no banco nacional (CNU).

Diante dos fatos, os elementos foram detidos, de posse de 04 (quatro) Aparelho Celulares, 01 (uma) Pistola cal .380 ACP, 19 (dezenove) Munições cal .380 ACP, 01 (um) Carregador com capacidade para 19 munições, 01 (um) Veículo Fiat Argo e 01 (um) Veículo JAC T40 com placa adulterada PDG7C54 e conduzidos ao DEPATRI para a continuidade das investigações e adoção das medidas cabíveis, juntamente com as vítimas que reconheceram os suspeitos, como também forneceram detalhes sobre a arma utilizada no crime.

Nada mais justo que, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso **Votos de Aplausos** ao efetivo do **19º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**, pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 12 de Junho de 2025.
JOEL DA HARPA Deputado

Requerimento Nº 003732/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao legado de Silvino José do Nascimento Neto, pelo inestimável serviço prestado à sociedade pernambucana na defesa dos direitos humanos, com especial destaque para a proteção integral de crianças e adolescentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Denise Félix do Nascimento, Viúva.

Justificativa

Apresento à consideração desta Casa Legislativa Voto de Aplauso ao legado de Silvino José do Nascimento Neto, pelo inestimável serviço prestado à sociedade pernambucana na defesa dos direitos humanos, com especial destaque para a proteção integral de crianças e adolescentes.

Nascido em 3 de julho de 1953, Silvino José foi um incansável defensor da justiça social e da cidadania. Desde a infância esteve envolvido com o trabalho social iniciado por sua família, especialmente na Cidade Evangélica dos Órfãos (CEO), fundada por seu pai no Engenho Santa Amélia, no Cabo de Santo Agostinho. Aos 12 anos, passou a conviver diariamente com a realidade da instituição, o que viria a moldar profundamente sua trajetória de vida.

Formado em Biologia, Silvino lecionou no Colégio Agnes até 1981, quando tomou a decisão de dedicar-se integralmente à CEO, assumindo a Direção Executiva e permanecendo à frente da instituição até 2020. Sua atuação ali foi marcada pelo acolhimento, cuidado e promoção de oportunidades para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Especialista em Controle de Políticas Públicas, Silvino tornou-se referência nacional na luta pelos direitos da infância e adolescência. Teve papel fundamental na mobilização social pela criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e foi um dos principais articuladores da Frente de Entidades Sociais Não-Governamentais, embrião do Fórum DCA/PE.

Exerceu por diversos mandatos a presidência do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de presidir o Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco e o Conselho Municipal de Moreno. Também coordenou instâncias fundamentais da sociedade civil, como a Articulação das ONGs de Pernambuco e o próprio Fórum DCA/PE.

Em 2008, foi um dos fundadores da Escola de Conselhos de Pernambuco, na UFRPE, onde atuou como professor, contribuindo na formação de centenas de conselheiros tutelares e de direitos em todo o estado. Seu compromisso com a formação crítica e com a qualidade da atuação no sistema de garantias de direitos o levou ainda a publicar a série de livros “O Sistema de Garantia de Direitos Enlouquecido”, importante obra de análise e provocação sobre os desafios dessa área.

Em reconhecimento à sua dedicação à cidadania e à justiça social, foi homenageado com a Medalha do Mérito Judiciário, em 2022, recebendo o título de Comendador.

Silvino José nos deixou um legado de compromisso ético, coragem política e amor genuíno à causa da infância. Seu trabalho seguirá inspirando gerações de militantes, educadores e agentes públicos comprometidos com uma sociedade mais justa e solidária.

Diante de sua relevante trajetória e da profunda contribuição prestada ao estado de Pernambuco, é mais do que justa a concessão deste Voto de Aplauso ao legado de Silvino José do Nascimento Neto.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2025.
JOÃO PAULO Deputado

Requerimento N.º 003733/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja **VOTO DE APLAUSO** a **Orquestra Sinfônica do Recife** em reconhecimento à sua relevante contribuição para a preservação, valorização e promoção da música, da cultura e da memória histórica.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento maria goretii, representante.

Justificativa

Idealizada em 1975 por Ariano Suassuna e sob regência do maestro Ademir Araújo desde 1977, a orquestra mantém quase cinco décadas de uma trajetória marcada pela pesquisa, transcrição e divulgação de ritmos tradicionais pernambucanos — como frevo, maracatu, coco, ciranda, reisado e caboclinho —, enriquecendo a identidade cultural regional. Em janeiro de 2025, foi oficialmente reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial de Recife, reconhecimento que simboliza sua relevância para a preservação e continuidade dessas expressões musicais.

No ano de sua homologação, a orquestra realizou mais de 80 apresentações em bairros da cidade, levando música e arte diretamente às comunidades, democratizando o acesso à cultura e promovendo inclusão social. Sua atuação vai além do palco, permeando festivais locais e internacionais, gravações e projetos educativos, contribuindo decisivamente para a formação de novos talentos, com impactos positivos na trajetória cultural e cidadã de crianças, jovens e adultos.

Considerando sua excelência artística, a capacidade de renovar e reinventar ritmos tradicionais, a abrangência de suas ações sociais e educativas, além do prestígio conquistado ao longo de décadas, é plenamente justificado este gesto de reconhecimento. Este voto de aplauso reafirma o compromisso desta Casa com a valorização da cultura pernambucana, homenageando esta orquestra que tanto nos orgulha e enriquece.

Diante de sua trajetória exemplar e do compromisso contínuo com a educação e a cultura, rendemos nossos sinceros aplausos à **Orquestra Sinfônica do Recife**, estendendo nossos cumprimentos a todos os seus membros, que tanto engrandecem o cenário musical brasileiro.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2025.
WANDERSON FLORÊNCIO Deputado

Requerimento N.º 003734/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja concedido **VOTO DE APLAUSO** ao **SR. EMBAIXADOR JOHN AQUILINA** pelo transcurso dos 50 anos das relações diplomáticas entre Brasil e Malta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento maria goretii, representante.

Justificativa

O Excelentíssimo Senhor Embaixador da República de Malta no Brasil, John Aquilina, e o Consulado Honorário de Malta em Recife, representado pelo Prof. Dr. Thales Castro, têm se destacado pelo notável empenho no fortalecimento das relações político-diplomáticas, econômicas e culturais entre a República de Malta e o Brasil. Suas atuações vêm contribuindo significativamente para a aproximação entre os dois países, promovendo o diálogo internacional, a cooperação bilateral e o intercâmbio de boas práticas em diversas áreas estratégicas.

A presença diplomática de Malta no Brasil alcançou marco histórico com a inauguração de sua Embaixada em Brasília, em junho de 2022 — a primeira representação permanente do país em toda a América Latina. Desde então, a atuação proativa do Embaixador John Aquilina tem sido decisiva para a consolidação da presença maltêsa na região e, em especial, para o estreitamento de laços com o Nordeste brasileiro.

Com uma trajetória marcada por décadas de serviço diplomático, o Embaixador Aquilina é reconhecido por sua ampla experiência internacional, tendo exercido funções relevantes como Alto Comissário de Malta na Índia e Embaixador na China. Sua visão estratégica e seu compromisso com o diálogo intercultural têm permitido à diplomacia maltesa expandir sua atuação de excelência entre os dois países. Um exemplo claro desse protagonismo foi a visita oficial do Embaixador à Assembleia Legislativa de Pernambuco, no dia 29 de agosto de 2023, ocasião em que foi construída, junto a autoridades locais, uma agenda concreta de cooperação voltada à internacionalização do Porto de Suape, à promoção do turismo bilateral, à expansão do ensino da língua inglesa, ao incentivo à inovação tecnológica e à troca de experiências legislativas.

A liderança do Embaixador Aquilina também esteve presente em eventos estratégicos, como o almoço de negócios promovido pelo SIGMA Group em 4 de abril de 2025, com o apoio do Consulado em Recife, que celebrou os 50 anos das relações diplomáticas entre Malta e Brasil. A ocasião representou um passo relevante na promoção de Malta como hub europeu de negócios e inovação, especialmente para empresas latino-americanas.

A atuação local do Consulado Honorário em Recife fortalece ainda parcerias em áreas estratégicas como educação, logística, turismo, energia limpa, indústria criativa e tecnologia, consolidando Recife como polo de diálogo com o continente europeu. Em harmonia com a Embaixada em Brasília, o Consulado em Recife tem desempenhado papel relevante na atração de investimentos, na promoção de eventos empresariais e no intercâmbio cultural e educacional.

Ao impulsionar essa agenda de cooperação sustentável e regionalmente integrada, a ALEPE reafirma seu compromisso com Malta como eixo de desenvolvimento estratégico com Pernambuco e com o Nordeste brasileiro.

Dessa forma, esta Casa Legislativa reconhece e enaltece a contribuição exemplar do Embaixador John Aquilina e do Cônsul Honorário Prof. Dr. Thales Castro para o fortalecimento das relações entre Malta e o Brasil. Trata-se de uma diplomacia eficiente, orientada à geração de oportunidades, ao respeito mútuo e à construção de um futuro partilhado entre nossas nações.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2025.
WANDERSON FLORÊNCIO Deputado

Requerimento N.º 003735/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo intitulado " A banalização da prisão cautelar: o caso de Gilson Machado e a crise do sistema de justiça" de autoria do Jornalista e Advogado Cláudio Soares, publicado no Blog do Magno Martins em 14 de de junho de 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Magno Martins, Jornalista; Gilson Machado Neto, Ex Ministro do Turismo; Gilson Machado Filho, Vereador Eleito da Cidade do Recife; Jair Messias Bolsonaro, Ex Presidente da República.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo solicitar a transcrição nos Anais da Casa de Joaquim Nabuco do artigo intitulado " " A banalização da prisão cautelar: o caso de Gilson Machado e a crise do sistema de justiça" de autoria do Jornalista e Advogado Cláudio Soares, publicado no Blog do Magno Martins em 14 de de junho de 2025. cujo texto segue na íntegra:

Nos últimos anos, o Brasil tem vivido um alarmante fenômeno de banalização da prisão preventiva, uma prática que, ao invés de garantir a justiça, tem se tornado um instrumento de opressão e arbitrariedade. A prisão cautelar, prevista para ser uma medida excepcional, acaba frequentemente sendo utilizada como uma forma de pressionar investigações, desvirtuando seu verdadeiro propósito e resultando em graves violações de direitos. O recente caso de Gilson Machado, ex-ministro e artista pernambucano conhecido por sua integridade e caráter indômito, ilustra bem essa preocupante situação.

A detenção de Machado, um homem respeitado e reconhecido por sua competência e honestidade, acende sérias questões sobre a legitimidade das práticas jurídicas em vigor. A prisão preventiva, que deveria ser aplicada apenas em circunstâncias rigorosamente definidas e excepcionais, parece estar se convertendo em uma solução rápida e fácil para questões complexas, onde a presunção de inocência, princípio basilar do estado de direito, é relegada a um segundo plano.

O ato de prender alguém para investigar, na ausência de provas concretas e irrefutáveis, é uma catástrofe para o sistema de justiça e para a sociedade civil.

A banalização da prisão cautelar não apenas expõe cidadãos inocentes aos horrores de um sistema penal falho, mas também gera um impacto devastador em suas vidas. Gilson Machado, ao ser detido sem a comprovação de qualquer ilegalidade, não apenas teve sua reputação maculada, mas também sofreu uma violação inaceitável de seus direitos individuais. A falta de competência e discernimento dos agentes da lei em casos assim é paralisante e provoca uma perda de confiança do público no sistema judiciário.

É necessário ressaltar que a prisão injustificada de indivíduos, como Gilson Machado, pode ter repercussões legais severas. O Estado, ao falhar em proteger os direitos de um cidadão, está suscetível a ações judiciais por danos morais, possibilitando que o indivíduo busque reparação pela dor e sofrimento causados.

Mais do que um debate sobre a eficácia da prisão preventiva, a situação exige uma reflexão profunda sobre a responsabilidade dos operadores do direito e a necessidade de um sistema que priorize a justiça em vez da morosidade investigativa.

Como sociedade, devemos exigir um olhar mais crítico e humanizado sobre as práticas judiciárias. Não podemos permitir que a prisão cautelar se torne um instrumento de banalização da justiça.

O caso de Gilson Machado não é uma ocorrência isolada: é um chamado à ação para que todos , juristas, cidadãos e instituições, se unam em defesa de um sistema que respeite a dignidade humana e a presunção de inocência. A justiça deve ser um caminho de esperança e não uma sombra de penalidades indevidas. É hora de reverter essa tendência e restaurar a credibilidade do nosso sistema judiciário."

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2025.
CORONEL ALBERTO FEITOSA Deputado

Requerimento N.º 003736/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE PESAR pelo falecimento de Blésman Modesto de Albuquerque, ocorrido no último dia 11 de junho do ano corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Senhora Edvanda Modesto de França Albuquerque, .; Ilmo. Senhor Blesman Modesto de Albuquerque Júnior, .; Ilma. Senhora Karla Sandrine de França Albuquerque, .; Ilmo. Senhor Herikson José de França Albuquerque, .; Ilma Senhora Kella Maruzze de França Albuquerque, .; Ilma. Senhora Kelly Tatianne de França Albuquerque, ..

Justificativa

Com profundo pesar, lamentamos o falecimento de Blésman Modesto de Albuquerque, figura de grande relevância para a história política e social de Buíque, Pernambuco.

Líder político de destaque, foi eleito prefeito de Buíque por três mandatos (1963–1967, 1977–1982 e 1997–2000), com destaque para seu primeiro mandato, sendo eleito o mais jovem prefeito da história de Buíque. Blésman demonstrou compromisso com o desenvolvimento do município, sendo protagonista de transformações marcantes, como a chegada da energia elétrica à cidade, a ampliação de vias urbanas e melhorias na infraestrutura local. Enfrentou períodos de adversidade com coragem e determinação, sempre guiado pelo desejo de servir ao povo buiqueense.

Destacou-se pela visão progressista, promovendo ações estruturantes como a construção da barragem de abastecimento, o asfaltamento da estrada que liga Arcoverde a Buíque e a criação de espaços de lazer e cultura, como o Clube Municipal e a realização da I Semana Cultural. Incentivou ainda pesquisas arqueológicas na Serra do Catimbau, valorizando o patrimônio histórico da região.

Na educação, deixou uma contribuição significativa ao viabilizar o primeiro curso de pedagogia na cidade, ampliando oportunidades para estudantes e profissionais da área. Atuou também como consultor em diversos municípios pernambucanos, contribuindo com sua experiência e dedicação à gestão pública.

Neste momento de luto, expressamos nossas condolências à família, amigos e a toda a população de Buíque, reconhecendo a contribuição marcante de um homem que fez da vida pública um instrumento de transformação e progresso. Que seu legado continue a inspirar, e que sua memória seja honrada com gratidão e respeito.

Por isso, solicito aos meus ilustres Pares que apreciem e aproveem este requerimento de VOTO DE PESAR em sua homenagem.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2025.
AGLAILSON VICTOR Deputado

Requerimento N.º 003737/2025

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais, que esta Casa consigne em ata e envie **Voto de Aplausos** ao **Zenit Futsal**, de Belo Jardim, por terem sido campões na 8ª Liga do Agreste de Futsal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Gabinete da Deputada Débora Almeida, ..

Justificativa

Foi com muita felicidade que tomei conhecimento de que a equipe do **Zenit Futsal**, de Belo Jardim, se sagrou campeã da 8ª Liga do Agreste de Futsal.

O campeonato teve início em fevereiro, contando com equipes muito qualificadas. O Zenit, que já é bicampeão do Torneio, coleciona, ao longo dos seus 17 anos de fundação, mais de 6 títulos.

Durante o campeonato, soube que o Zenit chegou a ganhar de 6x0 de algumas equipes. Fico muito feliz em saber que, em Belo Jardim, terra pela qual tenho tanto carinho, tenhamos atletas tão talentosos.

Nada mais justo, portanto, que a Assembleia Legislativa preste esta bela homenagem a esta grande equipe. Meus parabéns! O Gabinete 105 está de portas abertas para recebê-los.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2025.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Requerimento N.º 003738/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso aos policiais civis e militares que contribuíram para a segurança em prol da realização e o sucesso da tradicional Cavalgada de Macaparana, evento realizado em 08 de junho deste ano de grande importância cultural, turística e econômica para o município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Dra. Maria Claudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista, Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Exmo. Senhor Paulo Barbosa da Silva, Prefeito do Município de Macaparana; Exmo. Senhor Renato Márcio Rocha Leite, Delegado-Geral da Polícia Civil de Pernambuco; Exmo. Senhor Coronel Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante-Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

Venho, por meio deste requerimento, prestar um voto de aplauso pelo merecido reconhecimento aos seguintes profissionais que, com excelência, dedicação e espírito público, contribuíram significativamente para o sucesso da tradicional Cavalgada de Macaparana, evento realizado em 08 de junho deste ano que contou com a presença de um público estimado em 22 mil pessoas e transcorreu de forma tranquila, ordeira e segura:

Tenente-Coronel PM Fábio Moisés de Melo – Comandante do 2º BPM, pelo comprometimento e liderança na coordenação das ações de segurança pública durante o evento;

Major BM Salomão Pereira de Queiroz – Coordenador do CAT-ZM, pela atuação eficaz no suporte à segurança e à logística;

Tenente PM José Alves Furtado Neto – Comandante da 3ª Companhia PM, pelo trabalho preventivo e operacional que garantiu a tranquilidade dos participantes;

Tenente José Ricardo Alves Laranjeira – Responsável pela Seção de Operações, pelo empenho estratégico na organização do policiamento;

Comissário Sérgio Barreto – da 11ª DESEC, pela cooperação com as forças de segurança e a pronta resposta às demandas;

Dr. Jean Rockfeller – Delegado da 11ª DESEC/Goiana, pelo profissionalismo e atuação conjunta na área da segurança pública;

3º Sargento Anelison Costa dos Santos – Comandante do 3º Pelotão de Macaparana – 3ª Cia – 2º BPM (Batalhão João Fernandes Vieira), pelo trabalho incansável e coordenação local no município;

Dr. Walter Lúcio Barbosa – Delegado de Macaparana, pela atenção dedicada à população e atuação diligente durante o evento; Tenente-Coronel Djair Vaz Medeiros Filho, pelo irrestrito apoio, presença e assistência logística à realização da Cavalgada de Macaparana.

Além dos demais agentes da polícia civil, cabos e soldados que participaram do evento, tomharemos o empenho e a colaboração de todos que, por meio de ações organizacionais, apoio logístico e incentivo institucional, tornaram possível a realização deste evento, promovendo a valorização das tradições nordestinas e o fortalecimento da identidade cultural da nossa região.

A presente proposição reflete o reconhecimento da população pelo empenho e excelência dos homenageados no cumprimento de seus deveres, assegurando a ordem, a paz e o bem-estar dos milhares de participantes do evento.

É sempre fundamental reconhecer e valorizar aqueles que, por meio do compromisso com a cultura, a tradição e o desenvolvimento local, contribuem para a preservação e promoção dos valores do nosso Estado. Nesse sentido, apresento este voto de aplauso às autoridades que participaram da tradicional Cavalgada de Macaparana, evento que fortalece os laços com o nosso patrimônio cultural e incentiva o turismo.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2025.
ANTÔNIO MORAES Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 003739/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Professor Blésman Modesto de Albuquerque, ex-prefeito do Município de Buíque, ocorrido no último dia 10 de junho do ano corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dé-se conhecimento

Túlio Monteiro, Prefeito de Buíque; Edvanda França Modesto de Albuquerque, Professora; Elza Nunes de Araújo, Fazendária; Edna França de Oliveira, Professora.

Justificativa
O ex-prefeito de Buíque, Blésman Modesto de Albuquerque, desempenhou um papel fundamental na história política e no desenvolvimento social do município. Eleito prefeito três vezes — nos períodos de 1963 a 1967, 1977 a 1982 e 1997 a 2000, era professor por vocação, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco. A sua trajetória é marcada por conquistas significativas e a vitória diante de muitos desafios enfrentados com a resiliência típica do homem sertanejo. Durante o seu primeiro mandato, foi responsável por importantes melhorias urbanas, destacando sua força política em trazer a energia elétrica de Paulo Afonso para a cidade, substituindo o antigo gerador a óleo diesel, além da abertura de rodovias vicinais e estradas para o homem do campo. Em seu segundo mandato, destacou-se por obras essenciais como a construção da barragem de abastecimento de água, o asfaltamento da estrada Arcoverde-Buíque e a criação do Clube Municipal, uma arena de ecologia, cultura e lazer, espaço pioneiro na região. Além disso, incentivou o resgate e a valorização da cultura e da história local, apoiando com entusiasmo as pesquisas arqueológicas no Vale do Catimbau. Em 1996, Blésman foi eleito para seu terceiro mandato e, durante esse período, implementou o pagamento do salário mínimo aos servidores públicos, além de renovar a frota de veículos e máquinas da prefeitura. Seu compromisso com a educação foi visível desde o primeiro mandato com as suas ações voltadas para a alfabetização e erradicação do analfabetismo, e a luta incessante contra a evasão escolar. Também garantiu a implantação do primeiro curso de pedagogia em Buíque, que beneficiou inúmeras gerações de estudantes e profissionais da área.

Hoje, Buíque encontra-se coberta pelo véu do luto e pesar pela irreparável perda. A cidade não perde apenas um ex-prefeito, perde um homem de grande integridade e dedicação aos Campos do Buíque e a sua gente. As manifestações populares que brotaram por toda a cidade e pelos sítios, explicitou o carinho genuíno de um povo. Sua despedida, acompanhanda por milhares de pessoas, encheu os corações da família e dos amigos como um bálsamo de esperança em dias de paz. E mesmo com a tristeza refletida nos olhares, nos cânticos e preces, contornada pelos vincos nda face de nosso povo sertanejo, que se despedia não de uma liderança, mas de um porto seguro, um conselheiro, um amigo, como se fosse aquele parente sanguíneo distante, mas sempre presente. Em verdade, o legado do Professor Blésman já é parte indelével da cidade e da sua história, e permanecerá nas praças, ruas, becos e avenidas do Buíque. Ficará nas obras e, principalmente, no exemplo inconteste de seus atos durante sua trajetória neste plano terrestre. Solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.
GILMAR JUNIOR Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 003740/2025

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, encaminhar Pedido de Informações Exmo. Secretário da Secretaria de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, no sentido de que sejam esclarecidos os seguintes questionamentos com relação ao lavramento de Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, pelos policiais militares do Estado de Pernambuco:

1) Como se dá o procedimento de lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelos policias militares após a Resolução 432 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco?
2) Considerando que com a Resolução, ficam autorizadas a lavrar o TCO, além da Polícia Civil, a Polícia Militar, quantos foram lavrados desde a aprovação da referida resolução do TJPE?

Justificativa
O presente Pedido de Informação tem por finalidade obter esclarecimentos sobre a aplicação da Resolução nº 432/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que passou a autorizar, além da Polícia Civil, a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) também por policiais militares, no âmbito de suas atribuições legais. A medida representa uma importante mudança operacional no tratamento de infrações de menor potencial ofensivo e impacta diretamente a dinâmica de atuação das forças de segurança pública, a celeridade na resposta às ocorrências e a racionalização do uso dos recursos policiais. Nesse contexto, é imprescindível que o Poder Legislativo, no exercício de sua função fiscalizadora, tenha acesso às informações atualizadas sobre como o procedimento está sendo implementado na prática, quais diretrizes normativas internas foram adotadas para orientar os policiais militares, e quais os resultados concretos até o momento, especialmente quanto ao número de TCOs efetivamente lavrados por essa corporação desde a edição da Resolução. Tais informações são fundamentais para avaliar os efeitos da medida na melhoria da prestação do serviço público de segurança, na redução da burocracia, no fortalecimento da atuação integrada entre as forças policiais e no respeito às garantias legais do cidadão.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2025.
ROMERO ALBUQUERQUE Deputado
Justificativa

DEFERIDO
Justificativa

Requerimento Nº 003741/2025

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 17 de junho de 2025 às 17:00h (dezessete horas), com a finalidade de discutir e votar em 2ª discussão os Projetos de Lei nºs 2967/2025, 2969/2025, 2970/2025, 2971/2025, 2994/2025, 3006/2025 e 3007/2025, na forma do inciso I, § 1º do art. 201 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2025.
ÁLVARO PORTO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Justificativa

DEFERIDO
Justificativa

Requerimento Nº 003742/2025

Requeremos à Presidência desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, cumpridas as formalidades regimentais, diante da prerrogativa outorgada pelo art. 246, inciso I, da Resolução nº 1.891/2023 – Regimento Interno, os valorosos préstimos no sentido de despachar pedido de informações ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Senhor Wilson José de Paula.

O intuito deste pedido, fundado no artigo regimental 244, § 1º, é solicitar ao Secretário informações sobre o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários instituído pela Lei Complementar nº 520/2023, como também sobre o similar programa objeto do Projeto de Lei Complementar nº 3005/2025, especialmente em relação aos seguintes questionamentos:

1) Quanto foi arrecadado pelo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários de 2023, segregado por tributo e por classificação CNAE, e quanto se espera arrecadar com o programa de 2025, também segregado por tributo e por classificação CNAE?
2) Qual o montante de renúncia de receita decorrente do programa de 2023, segregado por tributo e por classificação CNAE, e qual deve ser o montante de renúncia de receita do programa de 2025, também segregado por tributo e por classificação CNAE?

Justificativa
O Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários de 2023 foi instituído pela Lei Complementar nº 520/2023, com a expectativa de gerar impacto orçamentário-financeiro da ordem de R\$ 346 milhões no ano de início de vigência, e de R\$ 8,5 milhões nos dois anos seguintes, conforme consta na estimativa enviada pelo Poder Executivo acompanhado o então Projeto de Lei Complementar nº 1076/2023.

No entanto, além de não ser clara, essa estimativa ainda não foi confrontada com a prática.

Para que seja adequadamente avaliado se houve vantagem financeira para os cofres estaduais, é necessária a comparação entre os valores esperados e a arrecadação efetivamente auferida pelo programa e o valor que deixou de ser arrecadado (renúncia de receita), segregados por tributo e por setor econômico beneficiado, aqui representado pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Agora em 2025, este Poder Legislativo recebe outro projeto de lei prevendo programa semelhante, no caso, o Projeto de Lei Complementar nº 3005, já objeto de substitutivo por parte da Governadora do Estado.

É importante saber se a estimativa encaminhada, com impacto de R\$ 310 milhões neste ano e de R\$ 15 milhões nos dois seguintes, é crível e apoiada por elementos práticos, algo que pode ser melhor esclarecido com o atendimento das informações aqui solicitadas.

Pelo que foi exposto, apelo a Vossa Excelência o deferimento do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2025.
ANTONIO COELHO Deputado
Justificativa

DEFERIDO
Justificativa

Requerimento Nº 003743/2025

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Informação à Excelentíssima Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, à Excelentíssima Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde, para que sejam respondidos os seguintes questionamentos sobre a disponibilidade, o abastecimento e o acesso da população ao medicamento RIVASTIGMINA e outros:

1) Qual é a situação atualizada de abastecimento dos estoques e da disponibilidade ao público do medicamento RIVASTIGMINA, na forma de Cápsula, Adesivo Transdérmico e Solução Oral, nas Farmácias de Pernambuco (rede própria e rede parceira)?
2) Quais remédios previstos na Relação Estadual de Medicamento - 2025 estão com problemas de desabastecimento nas Farmácias de Pernambuco (rede própria e rede parceira)?
3) Qual é a previsão para a regularização destes medicamentos com problema de desabastecimento?

Justificativa
O presente Pedido de Acesso à Informação tem por objetivo obter dados atualizados e detalhados sobre a disponibilidade, o abastecimento e o acesso da população aos medicamentos RIVASTIGMINA e outros. A solicitação se justifica pela crescente quantidade de reclamações que têm chegado a este Poder Legislativo sobre a dificuldade de obtenção da referida medicação na rede pública estadual, levando-se em conta que a RIVASTIGMINA é prevista como Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) na RELAÇÃO ESTADUAL DE MEDICAMENTOS (REESME 2025). Nesse contexto, torna-se premente a fiscalização e a atuação propositiva deste Poder Legislativo, em defesa de uma administração pública eficiente e transparente. Para tanto, é imprescindível dispor de informações precisas e atualizadas que permitam compreender a situação do abastecimento e do fornecimento de medicações pelo Estado, por meio da Diretoria Geral de Assistência Farmacêutica. Neste sentido, encaminhamos o Pedido de Informação para que possam ser feitas as elucidações necessárias.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2025.
DANI PORTELA Deputada
Justificativa

DEFERIDO
Justificativa

Requerimento Nº 003744/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado em ata Voto de Protesto ao canal do senhor Marcelo Andrade, hospedado na plataforma *You Tube*, por vídeo divulgado em 02 de junho de 2025 com conteúdo depreciativo em desfavor ao legado e a memória de Dom Helder Câmara. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dé-se conhecimento Marcelo Andrade, representante do canal Marcelo Andrade no YouTube; Dra. Virginia Pimentel, diretora Executiva do Instituto Dom Helder Câmara – IDHeC; Padre Fábio Potiguar dos Santos, capelão da Igreja de Nossa Senhora das Fronteiras; Dani Portela, deputada estadual e presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da ALEPE; Cida Pedrosa, vereadora do Recife; Dom Paulo Jackson, arcebispo de Olinda e Recife; Dom Francisco de Sales Alencar Batista, Presidente da CNBB – Regional Nordeste 2; Dom Jaime Spengler, presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB; Padre Antônio Márcio da Silva de Lima, pároco da Matriz de Sant’Ana; Diácono Rafael Vitto, responsável pela missão Canção Nova Gravatá.

Justificativa
No último dia 02 de junho de 2025, o canal Marcelo Andrade, hospedado na plataforma <i>You Tube</i> , publicou um vídeo intitulado “ <i>Dom Hélder Câmara, o santo fake comunista - Viagens Caravelas</i> ”. Como bem ilustra este título depreciativo, o vídeo é um verdadeiro desserviço, desonrando o brilhante legado e a memória de Helder Pessoa Câmara, nosso saudoso e querido Dom Helder. A inadmissível publicação, que conta com mais de 30 mil visualizações, ofende não só Dom Helder, mas também amigos, admiradores e instituições como o Instituto Dom Helder – IDHeC e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB. O conteúdo nocivo incita o ódio, dissemina desinformação e agride a memória e o legado inestimável deixado por Dom Helder Câmara à sociedade brasileira e pernambucana.

Na gravação, ele e seus acompanhantes adentram o Memorial e a Casa de Dom Helder, utilizando-se da boa-fé dos colaboradores do IDHeC para, de forma criminosa, posicionarem-se diante do túmulo do sacerdote, proferindo inverdades e atacando de maneira vil a imagem de um dos maiores líderes religiosos e defensores dos direitos humanos da nossa história.

A construção da história do nosso país deve se pautar pelo respeito, pelo reconhecimento e pela valorização de figuras que, como Dom Helder Câmara, dedicaram sua vida à justiça, à paz e à dignidade humana.

Reiteramos, por meio deste requerimento, nosso mais veemente repúdio a esse ato ultrajante proferido pelo senhor Marcelo Andrade e seus acompanhantes que, em uma visita indigesta e criminosa, constituíram um grave atentado à honra do Dom da Paz.

Reafirmo minha solidariedade a todos os membros e diretores do Instituto Dom Helder Câmara – IDHeC –, instituição da qual me orgulho em fazer parte, e coloco nosso mandato nesta Assembleia Legislativa à disposição do Instituto e de todas as pessoas e instituições que também se sentem indignadas com tamanha afronta.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Junho de 2025.
WALDEMAR BORGES Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 003745/2025

Requeremos à Presidência desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, cumpridas as formalidades regimentais, diante da prerrogativa outorgada pelo art. 246, inciso I, da Resolução nº 1.891/2023 – Regimento Interno, os valorosos préstimos no sentido de despachar pedido de informações ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Senhor ??Gilson José Monteiro Filho.

O intuito deste pedido, fundado no artigo regimental 244, § 1º, é solicitar ao Secretário informações sobre a regularidade do pagamento dos SALÁRIOS DAS MERENDEIRAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, terceirizadas por meio da contratação da empresa CONTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., especialmente em relação aos seguintes questionamentos:

1. O pagamento dos salários e de outros benefícios pecuniários das merendeiras da rede pública estadual de ensino, terceirizadas por meio da contratação da empresa CONTEC Serviços Terceirizados Ltda., está em dia ou vem sofrendo atrasos?
2. Os salários e os benefícios pecuniários das merendeiras da rede pública estadual de ensino, terceirizadas por meio da contratação da empresa CONTEC Serviços Terceirizados Ltda., são pagos diretamente pela Secretaria de Educação ou esse pagamento é intermediado pela empresa contratada?
3. O contrato firmado entre a Secretaria de Educação e a CONTEC Serviços Terceirizados Ltda. prevê o pagamento de salário das merendeiras terceirizadas da rede pública estadual de ensino a cargo da empresa?
4. O pagamento do contrato de terceirização de mão de obra com a CONTEC Serviços Terceirizados Ltda. vem sendo realizado regularmente pelo Governo do Estado ou está sofrendo atrasos?
5. Quais municípios contam com merendeiras fornecidas pela CONTEC Serviços Terceirizados Ltda.?
6. A Secretaria de Educação tem conhecimento do atraso de pagamento dos salários e de outros benefícios pecuniários dessas merendeiras?
7. Quais medidas estão sendo tomadas pela Secretaria de Educação quanto ao atraso de pagamento das merendeiras contratadas junto à CONTEC Serviços Terceirizados Ltda.?

Justificativa

Recebemos no nosso gabinete a informação de que o pagamento de salários e de outros benefícios pecuniários das merendeiras da rede pública estadual de ensino, terceirizadas por meio da contratação da empresa CONTEC Serviços Terceirizados Ltda., vem

sofrendo atrasos. Essa situação também vem sendo noticiada por vários veículos de mídia há alguns meses. Diante da gravidade da denúncia, é importante saber se esta informação é procedente e, caso seja, identificar o entrave que está impedindo a regular compensação financeira desta importante categoria, principalmente porque a situação pode envolver a prática de crimes contra a Administração Pública. Além disso, esses atrasos salariais também prejudicam os alunos da rede estadual, uma vez que as jornadas das aulas são abreviadas por conta da insuficiência ou, até mesmo, da falta de merenda adequada resultante do comprometimento remuneratório dessas trabalhadoras. Nesse sentido, a Secretária de Educação é a instituição mais apropriada para fornecer informações idôneas sobre o assunto, de forma a subsidiar e orientar a atuação deste Poder Legislativo quanto à fiscalização dessa grave notícia.

Pelo que foi exposto, apelo a Vossa Excelência o deferimento do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2025.

ANTONIO COELHO
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N^o 003746/2025

Requeremos à Presidência desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, cumpridas as formalidades regimentais, diante da prerrogativa outorgada pelo art. 246, inciso I, da Resolução nº 1.891/2023 – Regimento Interno, os valerosos préstimos no sentido de despachar pedido de informações ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco, Senhor Fabrício Marques Santos. O intuito deste pedido, fundado no artigo regimental 244, § 1º, é solicitar ao Secretário informações sobre condições para liberação dos recursos do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) para o Estado de Pernambuco, especialmente em relação aos seguintes questionamentos:

1. Uma das condições para a segunda liberação de recursos é a comprovação de realização do leilão do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco. Qual é o exato objeto desse leilão?
2. Quanto o Estado de Pernambuco espera auferir com esse leilão?
3. O Estado de Pernambuco se comprometeu a realizar esse leilão até 30 de junho de 2025. Esse compromisso permanece o mesmo?
4. Em qual estágio está esse processo?
5. Caso o leilão não se realize até a data limite, qual será o efeito em relação à liberação de recursos do PEF?

Justificativa

O Estado de Pernambuco firmou compromissos com a União para obter aprovação para o seu Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF). Um desses compromissos é a realização de leilões de pagamento, conforme autorização do art. 2º da Lei nº 18.657/2024. Nesse sentido, uma das condições para a segunda liberação de recursos do Plano é a comprovação de realização do leilão do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE até o dia 30 de junho de 2025. Diante da proximidade do prazo final para realização dessa condição, é importante este Poder Legislativo tomar conhecimento do objeto específico desse leilão, do atual estágio do processo e o efeito em caso de não cumprimento, tendo em vista que esses pontos têm potencial para gerar repercussões financeiras para o Estado.

Pelo que foi exposto, apelo a Vossa Excelência o deferimento do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2025.

ANTONIO COELHO
Deputado

DEFERIDO

Pareceres

Parecer N^o 006347/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 2624/2025
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE ROTAS HIDROVIÁRIAS DE TRANSPORTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO. DIREITO ECONÔMICO. (ART. 24, I, CF/88). INCENTIVO A CADEIA PRODUTIVA ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que institui a Política Estadual de Incentivo à Implantação de Rotas Hidroviárias de Transporte no Estado de Pernambuco (Art. 1º).

O Art. 2º elenca as diretrizes prioritárias dessa política, incluindo a promoção de estudos sobre hidrovias, os impactos ambientais de sua implantação, a construção de infraestrutura necessária e um estímulo para o transporte de carga pesada por este meio.

No que tange as implicações financeiras, o Art. 3º afirma que eventuais despesas decorrentes desta Lei serão de responsabilidade de dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento vigente. Deve-se destacar que esta análise omite os aspectos de regulamentação e vigência da Lei tratados nos Art. 4º e 5º, conforme orientação prévia.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição tem como foco a implementação da Política Estadual de Incentivo à Implantação de Rotas Hidroviárias de Transporte no Estado de Pernambuco. Trata-se de uma iniciativa que visa abordar alguns dos principais desafios do Estado em relação ao transporte de mercadorias e pessoas.

A viabilização das hidrovias como uma alternativa viável e estratégica de trânsito poderá favorecer não apenas a mobilidade, mas também a economia do estado. Este projeto estimula estudos aprofundados sobre a utilização de hidrovias, os impactos ambientais resultantes e a criação de incubadoras para o desenvolvimento de hidrovias, pavimentando o caminho para um futuro mais sustentável e menos dependente de meios de transporte que demandam alto consumo de combustíveis fósseis.

Por fim, vale ressaltar que o projeto vem para solidificar o compromisso do Estado com o desenvolvimento sustentável, promovendo soluções de transporte mais eficientes, seguras e ecologicamente corretas, além de garantir o comprometimento com a utilização responsável dos recursos hídricos locais. Esta é uma proposta que almeja expandir as possibilidades de transporte, incrementando tanto a logística estadual quanto a qualidade de vida da população.

Nesse contexto, é possível inferir-se que a presente proposta trata essencialmente de política pública, a qual deve guardar observância com as demais regras de repartição constitucional de competências e hipóteses de iniciativa reservada ou privativa.

No tocante à constitucionalidade formal orgânica, a matéria objeto do PLO em comento encontra enquadramento de competência na matéria atinente ao Direito Econômico, o qual também está na alçada estadual, conforme dispõe a Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, **econômico** e urbanístico;

Historicamente esta egrégia casa legislativa tem aprovado proposições que tratam do incentivo ao desenvolvimento econômico de determinados setores, inclusive mediante iniciativa parlamentar.

Citamos, por exemplo, a Lei nº 17.794/2022 que estabeleceu diretrizes de incentivo ao uso do Gás Natural Veicular no âmbito de Pernambuco. Assim, a presente proposição milita no mesmo sentido, ao estabelecer novas medidas de incentivo econômico em nosso Estado.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, destaca-se que o presente projeto de lei não versa sobre a criação, reestruturação ou extinção de órgãos ou entidades do Poder Executivo, de modo que pudesse caracterizar afronta à iniciativa legislativa do Governador do Estado.

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Destaque-se, ainda, que também é necessária a alteração da proposição apresentada, visto que ela estabelece essencialmente diretrizes estaduais de Incentivo ao Transporte Hidroviário e não uma política pública, com a designação de objetivos e linhas de ação. Dessa forma, propõe-se um substitutivo com as modificações acima explicitadas:

SUBSTITUTIVO N^o 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 2624/2025

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2025.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Estabelece diretrizes estaduais de Incentivo ao Transporte Hidroviário no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes estaduais de Incentivo à Criação de Rotas Hidroviárias de Transporte, destinada a fomentar a mobilidade de pessoas e circulação de mercadorias através de sistemas de transporte hidroviários, com o intuito de otimizar acessibilidade e economia em processos logísticos.

Art. 2º São diretrizes estaduais de Incentivo ao Transporte Hidroviário:

I - fomento e apoio a estudos técnicos que visem avaliar a viabilidade e impactos na implementação de rotas hidroviárias no território de Pernambuco;

II - promoção de pesquisas voltadas para a análise dos possíveis efeitos ambientais decorrentes da implantação de hidrovias;

III - incentivo à criação de incubadoras que se dediquem ao planejamento e desenvolvimento de projetos relacionados a rotas hidroviárias;

IV - incentivo à construção de infraestruturas necessárias para a navegabilidade, como eclusas e barramentos, visando a efetiva instalação de canais navegáveis;

V - promoção de estratégias para o transporte de cargas pesadas via hidrovias, como alternativa sustentável aos modais terrestres;

VI – fomento a parcerias entre os diversos setores do governo, iniciativa privada e sociedade civil, com o objetivo de gradualmente alterar o sistema de transporte de cargas em âmbito estadual; e

VII - envolvimento de instituições de pesquisa na busca por inovações e melhorias no sistema de rotas hidroviárias.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Junho de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Sileno Guedes
Débora Almeida
Antônio Moraes

Diogo Moraes
Waldemar Borges**Relator(a)**
João Paulo
Joãozinho Tenório

(REPUBLICADO)

Parecer N^o 006480/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3005/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários, extingue e exclui créditos tributários do ICMS nas situações que especifica e modifica as Leis nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, e nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos.

TÍTULO I

DO PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários - PERC, relativo:

I - ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos; e

II - a créditos não tributários e a créditos tributários não contemplados no inciso I.

Art. 2º O PERC consiste na concessão dos seguintes benefícios fiscais:

I - redução de créditos tributários e não tributários relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, conforme o disposto no Capítulo II; e

II - redução da alíquota do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos relativo a doações ocorridas entre a data de início da vigência desta Lei Complementar e 30 de dezembro de 2025, conforme o disposto no Capítulo III.

Parágrafo único. Adicionalmente ao benefício previsto no inciso I do caput, o PERC:

I - permite a utilização de saldo credor acumulado, para pagamento por compensação de crédito tributário constituído, relativo ao ICMS, conforme o disposto na Seção III do Capítulo II; e

II - flexibiliza as regras para pagamento parcelado do crédito tributário ou não tributário, conforme o disposto na Seção IV do Capítulo II.

CAPÍTULO II

DA REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO TRIBUTÁRIO

Seção I

Da Aplicabilidade

Art. 3º A redução do crédito de que trata o inciso I do art. 2º somente se aplica:

I - ao crédito tributário e não tributário cujo pagamento integral à vista ou da parcela inicial, no caso de parcelamento, ocorram até 28 de novembro de 2025; ou

II - ao crédito tributário do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, quando ainda não constituído:

a) cuja declaração ou solicitação de lançamento já tenham sido efetuadas ou ocorra até 28 de novembro de 2025;

b) cujas exigências relativas ao processo administrativo de solicitação de lançamento do imposto sejam cumpridas pelo sujeito passivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação pela repartição fazendária; e

c) cujo pagamento ocorra no prazo legal estabelecido na legislação específica que trata deste imposto; e

III - relativamente aos créditos mencionados no inciso II do art. 1º:

a) quando sejam regidos por legislação estadual e de competência de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Pernambuco; e

b) no caso de não se encontrarem inscritos em dívida ativa, quando o respectivo órgão ou entidade possuir sistema que possibilite a aplicação dos percentuais de redução ou o controle do parcelamento nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Relativamente ao benefício de que trata o caput, observa-se:

I - aplica-se inclusive ao crédito:

a) em fase de cobrança judicial, observadas as condições e limites estabelecidos nesta Lei Complementar; ou

b) objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativamente ao saldo remanescente eventualmente existente;

II - não se aplica a crédito:

a) garantido por depósito em dinheiro, bloqueio de valores, carta de fiança ou seguro garantia, que tenha sido objeto de decisão judicial transitada em julgado favorável à Fazenda Pública; ou

b) que tenha ensejado ação penal em que tenha sido proferida decisão condenatória transitada em julgado;

III - não é cumulativo com outras reduções de crédito previstas na legislação estadual, ressalvada a hipótese de redução do imposto no recolhimento tempestivo e à vista, prevista em lei específica relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, observado o disposto no § 2º do art. 7º; e

IV - sua utilização não configura prática de conduta impeditiva ao uso de benefício fiscal, a menos que já tenha sido constituído o crédito tributário decorrente do impedimento.

Art. 4º A adesão ao PERC nos termos deste Capítulo implica:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos respectivos débitos, bem como concordância expressa com o levantamento de depósitos judiciais eventualmente existentes, mediante sua conversão em renda, ou a execução de garantias, exceto as reais;

II - desistência expressa de eventuais impugnações, defesas e recursos existentes no âmbito administrativo, e

III - desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundamentam e a eventuais verbas sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, em desfavor do Estado de Pernambuco.

§ 1º O benefício fiscal fica ainda condicionado:

I - tratando-se de crédito inscrito em dívida ativa, ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do mencionado crédito após as reduções previstas nesta Lei Complementar ou sobre cada fração do parcelamento, a título de encargos e honorários advocatícios, obedecidos, para fins de destinação da verba, os critérios previstos na Lei nº 15.119, de 8 de outubro de 2013, e na Lei nº 15.711, de 29 de fevereiro de 2016, e

II - tratando-se do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, à renúncia ao direito de pedido de revisão de reavaliação de bens, de que trata o art. 55 da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991.

§ 2º A desistência de impugnações e de ações judiciais, de que tratam os incisos II e III do caput, refere-se apenas à matéria relacionada com o montante do crédito reconhecido e beneficiado com as reduções de que trata este Capítulo.

§ 3º Para atendimento ao disposto no inciso III do caput, o sujeito passivo deve protocolizar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento do valor integral do crédito à vista ou, no caso de parcelamento, da primeira parcela.

§ 4º O pagamento dos encargos e honorários advocatícios de que trata o inciso I do § 1º do caput:

I - substitui apenas os honorários advocatícios devidos nas execuções fiscais correspondentes, e

II - deve ser realizado na mesma data do pagamento do crédito a que se refira.

Seção II Dos Percentuais de Redução

Subseção I Dos Percentuais de Redução do Crédito Tributário do ICMS

Art. 5º Os percentuais de redução do crédito tributário do ICMS são aqueles indicados (Convênio ICMS 35/2025):

I - na Tabela A do Anexo 1, na hipótese de crédito tributário decorrente da prática de condutas impeditivas à utilização de benefício fiscal de crédito presumido; e

II - na Tabela B do Anexo 1, na hipótese de crédito tributário decorrente da prática de outras infrações à legislação tributária estadual.

§ 1º As reduções previstas no *caput*:

I - aplicam-se inclusive ao crédito tributário não constituído;

II - na hipótese da Tabela A do Anexo 1, somente alcançam o crédito tributário originado do estorno do benefício fiscal de crédito presumido; e

III - na hipótese de uso de saldo credor, nos termos da Seção III, correspondem aos percentuais para pagamento à vista previstos nas Tabelas A ou B do Anexo 1.

§ 2º A extinção do crédito tributário por meio do pagamento integral à vista, com as reduções de que trata o inciso II do *caput*,

convalida o uso de benefício fiscal relativo ao mesmo período fiscal do crédito tributário regularizado e que esteja sujeito a norma que impeça o respectivo aproveitamento.

§ 3º Na hipótese de parcelamento do crédito tributário, a convalidação prevista no § 2º aplica-se no momento do pagamento da última parcela.

§ 4º Na hipótese do § 3º, não deve ser constituído o crédito tributário relativo ao uso indevido do benefício fiscal enquanto o parcelamento estiver regular nos termos desta Lei Complementar.

§ 5º Não ocorre a convalidação prevista nos §§ 2º e 3º se:

I - já houver sido constituído o crédito tributário relativo ao estorno do crédito presumido utilizado, decorrente da prática de condutas impeditivas à sua utilização, sendo assegurado, neste caso, o direito à redução de que trata o inciso I do *caput*; ou

II - houver causa independente para a aplicação da norma impeditiva ao uso do benefício fiscal.

§ 6º A extinção do crédito tributário pelo pagamento efetuado com as reduções previstas no inciso I do *caput* fica condicionada à posterior análise e deferimento pela Sefaz.

§ 7º Constatada posteriormente pela Sefaz a aplicação indevida das reduções previstas no inciso I do *caput*, o sujeito passivo fica autorizado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da referida constatação, a regularizar o crédito tributário aplicando as reduções previstas no inciso II do *caput*.

Subseção II Dos Percentuais de Redução do Crédito Tributário do IPVA

Art. 6º Os percentuais de redução do crédito tributário do IPVA são:

I - na hipótese de crédito tributário relativo a motocicleta ou veículo similar, com pagamento integral à vista, 100% (cem por cento) de redução da multa e dos juros; e

II - nas demais hipóteses, aqueles indicados no Anexo 2.

Parágrafo único. As reduções previstas no *caput*:

I - somente alcançam o crédito tributário inscrito em dívida ativa; e

II - na hipótese do inciso II do *caput*, não podem resultar em valor a recolher inferior ao valor do imposto devidamente atualizado.

Subseção III Dos Percentuais de Redução do Crédito Tributário do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos

Art. 7º Os percentuais de redução do crédito tributário do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos são aqueles indicados no Anexo 3.

§ 1º Relativamente ao crédito tributário cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2014, adicionalmente ao benefício previsto no *caput*, fica concedida redução de 60% (sessenta por cento) do valor do imposto.

§ 2º A redução de que trata o § 1º não é cumulativa com aquela relativa ao recolhimento tempestivo e à vista, prevista em lei específica relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos.

§ 3º Quando ainda não constituído, a redução de que trata o § 1º somente se aplica ao crédito tributário cuja declaração ou solicitação de lançamento já tenha sido efetuada ou ocorra até 30 de dezembro de 2026.

Subseção IV Dos Percentuais de Redução do Crédito Tributário de Empresário ou Sociedade Empresária em Processo de Recuperação Judicial ou em Liquidação

Art. 8º Para empresário ou sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou em liquidação, os percentuais de redução do crédito tributário do ICMS, IPVA e Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos são aqueles indicados no Anexo 4, observadas as demais regras previstas nesta Lei Complementar (Convênio ICMS 115/2021).

Subseção V Dos Percentuais de Redução dos Créditos não Tributários e dos Créditos Tributários não Contemplados nas Subseções I a IV

Art. 9º Os percentuais de redução dos valores da multa e dos juros, relativamente aos créditos não tributários e aos créditos tributários não contemplados nas Subseções I a IV são aqueles previstos no Anexo 5.

Parágrafo único. Quando o crédito for constituído exclusivamente por multa de natureza punitiva, as reduções previstas neste artigo incidem apenas sobre os juros de mora.

Seção III Do Uso do Saldo Credor para Pagamento por Compensação de Crédito Tributário do ICMS

Art. 10. Fica permitido o uso de crédito fiscal decorrente de saldo credor acumulado, para pagamento por compensação de crédito tributário constituído, relativo ao ICMS.

§ 1º O saldo credor mencionado no *caput* deve estar acumulado desde 31 de dezembro de 2024 na escrita fiscal de qualquer estabelecimento do sujeito passivo ou de terceiro, situados neste Estado.

§ 2º A utilização do crédito fiscal decorrente do saldo credor mencionado no *caput*:

I - fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito tributário a regularizar após a aplicação das reduções previstas no art. 5º;

II - é condicionada ao pagamento à vista do montante resultante da diferença entre a totalidade do crédito tributário, reduzido com os benefícios previstos no art. 5º, e o valor do crédito apresentado à Secretaria da Fazenda - Sefaz para pagamento; e

III - tratando-se de saldo credor acumulado em estabelecimento de terceiro, só é permitida na hipótese em que este estabelecimento, ou qualquer outro do mesmo sujeito passivo, situados neste Estado, não possuam crédito tributário constituído, salvo se o mesmo estiver sob impugnação administrativa.

§ 3º A condição prevista no inciso III do § 2º deve ser observada no momento da emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e de que trata o parágrafo único do art. 11.

§ 4º O disposto no *caput* não se aplica ao saldo credor acumulado cuja legislação tributária específica preveja o seu estorno.

Art. 11. Para utilização do crédito fiscal decorrente de saldo credor, o sujeito passivo deve apresentar solicitação de pagamento por compensação à Sefaz até 18 de novembro de 2025, informando:

I - os créditos tributários do ICMS a regularizar nesta modalidade;

II - o valor do crédito fiscal a ser utilizado para compensação; e

III - a chave de acesso da NF-e de que trata o parágrafo único e o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe do seu emitente.

Parágrafo único. Para efeito de estorno do valor do saldo credor a ser utilizado para pagamento de crédito tributário nos termos desta Seção, o contribuinte detentor do mencionado saldo credor deve emitir NF-e, nos termos da portaria da Sefaz referida no art. 13.

Art. 12. O pagamento por compensação de que trata o art. 10 extingue o crédito tributário.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação posterior de inexistência, total ou parcial, do saldo credor utilizado nos termos desta Seção, o valor do crédito fiscal indevidamente utilizado deve ser exigido do emitente da NF-e de que trata o parágrafo único do art. 11, mediante lançamento de ofício, observadas as disposições sobre infrações e penalidades previstas em lei.

Art. 13. Portaria da Sefaz deve estabelecer os procedimentos necessários à aplicação do disposto nesta Seção.

Seção IV Das Regras Especiais de Parcelamento

Art. 14. Na hipótese de pagamento parcelado do crédito tributário ou não tributário, deve-se observar:

I - não se aplicam as vedações existentes quanto à concessão de parcelamento:

a) decorrente do ICMS retido na saída realizada por contribuinte substituto;

b) não constituído, decorrente de imposto devido na saída de mercadoria ou na prestação de serviço promovidas por sujeito passivo com inscrição no Cacepe suspensa ou que esteja submetido a sistema especial de controle, fiscalização e pagamento, nos termos da legislação específica;

c) referente a período fiscal em que tenha havido aproveitamento de benefício fiscal de crédito presumido, na hipótese da convalidação prevista no § 2º do art. 5º;

d) de sujeito passivo que:

1. tenha parcelamento ativo em atraso; ou
2. mantenha, sem regularização, saldo remanescente de parcelamento de crédito tributário ou não tributário; ou

e) relativo ao saldo residual correspondente à diferença entre o valor efetivamente recolhido e aquele estabelecido como valor mínimo anual referente ao contribuinte beneficiário do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - Prodepe;

II - dispensa-se a exigência de garantias; e

III - não se aplica o pagamento de percentual específico a título de entrada previsto no art. 4º do Anexo 7 da Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, devendo ser recolhido como parcela inicial o valor correspondente à primeira parcela.

Art. 15. Aplicam-se as disposições gerais relativas ao parcelamento, previstas na legislação estadual, naquilo que não estiver disciplinado nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO III DA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS

Art. 16. A alíquota do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, relativo a doações ocorridas entre a data de início da vigência desta Lei Complementar e 30 de dezembro de 2025, fica reduzida aos percentuais a seguir relacionados, desde que o valor integral do imposto, ou da parcela inicial, no caso previsto no inciso II do § 1º, sejam pagos até o vencimento:

I - 1% (um por cento), na hipótese de a totalidade dos bens ou direitos transmitidos, por sujeito passivo destinatário, apresentar valor até R\$ 317.412,45 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e cinco centavos); e

II - 2% (dois por cento), na hipótese de a totalidade dos bens ou direitos transmitidos, por sujeito passivo destinatário, apresentar valor superior a R\$ 317.412,45 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º O imposto sujeito ao benefício de redução de alíquota previsto neste artigo pode ser recolhido:

I - integralmente à vista, com redução de 10% (dez por cento); ou

II - em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º O benefício de que trata o *caput* também se aplica às hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 6º da Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do prazo previsto no *caput*, o imposto deve ser recalculado aplicando-se as alíquotas previstas na lei específica relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, e recolhido com os devidos acréscimos legais.

§ 4º Relativamente ao recolhimento parcelado previsto no inciso II do § 1º:

I - o valor das parcelas subsequentes à inicial corresponde ao saldo remanescente acrescido de atualização monetária e juros, dividido pelo número de meses restantes do parcelamento; e

II - aplica-se o disposto no inciso III do art. 14 e no art. 15.

Art. 17. O benefício de redução de alíquota de que trata este Capítulo fica condicionado:

I - à solicitação do lançamento do imposto à Sefaz até 30 de dezembro de 2025; e

II - ao cumprimento do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 3º e na alínea "b" do inciso IV do art. 4º.

TÍTULO II DA DISPENSA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS DECORRENTE DA FRUIÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL SEM O CUMPRIMENTO DA CONDIÇÃO RELATIVA AO RECOLHIMENTO DA TAXA DESTINADA AO FUNTEC

Art. 18. Nos termos do inciso IV da cláusula primeira do Convênio ICMS 17/2025, fica dispensado o crédito tributário do ICMS:

I - decorrente da fruição indevida do benefício de crédito presumido de que trata a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, em face do impedimento estabelecido no § 3º do art. 4º da referida Lei, relativo ao não recolhimento da taxa destinada ao Fundo de Desenvolvimento da Cadeia Têxtil e de Confecções - Funtec; e

II - referente a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019.

§ 1º O crédito tributário mencionado no *caput* corresponde à diferença entre o imposto exigível sem a fruição do benefício fiscal e o imposto exigível com a fruição do referido benefício, acrescido de juros e multa, tanto moratória quanto punitiva.

§ 2º A dispensa de que trata o *caput* é condicionada a que o sujeito passivo, até 28 de novembro de 2025:

I - efetue o recolhimento da taxa prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 12.431, de 2003, relativa aos períodos fiscais em que tenha ocorrido o impedimento à fruição do benefício mencionado no inciso I do *caput*; e

II - solicite à Sefaz a mencionada dispensa total do crédito tributário.

TÍTULO III DA REMISSÃO E DA ANISTIA REFERENTES AO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA QUE CONTENHA FÉCULA DE MANDIOCA EM SUA COMPOSIÇÃO

Art. 19. Nos termos da cláusula primeira-A do Convênio ICMS 192/2023, ficam concedidas remissão dos créditos tributários e anistia de multas e juros referentes ao ICMS, decorrentes das operações realizadas com cerveja que, cumulativamente:

I - seja acondicionada em embalagem retornável; e

II - contenha em sua composição, no mínimo, 20% (vinte por cento) de fécula de mandioca.

Parágrafo único. A remissão e a anistia previstas no *caput* aplicam-se exclusivamente ao valor do ICMS que exceder a alíquota de 18% (dezoito por cento) do imposto, relativamente aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2021 a 21 de outubro de 2024.

TÍTULO IV DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS

Art. 20. A ementa da Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos."

Art. 21. A Lei nº 13.974, de 2009, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º-A. O Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD passa a ser disciplinado nos termos do Anexo 2. (AC)

Art. 22. Em decorrência do disposto no art. 21, a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º

I -

d) Notificação de Lançamento do ITCMD, nos termos de lei específica que disponha sobre o Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos; (AC)

Art. 4º

§ 5º

IV - pela gestão do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD. (AC)

Art. 25

§ 3º O processo de ofício decorrente do descumprimento de obrigações acessórias terá a correspondente penalidade regulamentar aplicada pelo respectivo dirigente das unidades da Secretaria da Fazenda mencionadas no § 5º do art. 4º, nos limites da respectiva competência, observado o seguinte: (NR)

Art. 28. Os processos de ofício serão lavrados por funcionário fiscal, a quem a lei tenha atribuído a respectiva competência, com clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, exceto as ressalvas, e conterà, dentre outros, os seguintes dados indispensáveis e suficientes à constituição do crédito tributário ou à caracterização da infração, conforme o caso: (NR)

Art. 23. Ficam acrescentados os Anexos 2 e 3 à Lei nº 13.974, de 2009, nos termos dos Anexos 6 e 7 desta Lei Complementar.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nos Títulos I a III implica revogação dos respectivos benefícios fiscais, com recomposição dos valores dispensados e exigibilidade imediata do crédito, observada a ressalva quanto à recomposição proporcional prevista nas disposições gerais relativas a perda ou cancelamento de parcelamento, constantes na legislação estadual.

Art. 25. A aplicação do disposto nos Títulos I a III não confere direito a restituição ou compensação de valores recolhidos anteriormente ao início de sua vigência, inclusive quando decorram ou tenham por base de cálculo o aproveitamento de benefícios fiscais.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, alterar os prazos previstos no inciso II do art. 2º e nos arts. 3º, 11, 16 e 17, desde que, relativamente ao ICMS, não excedam o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início da vigência dos Títulos I a III.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - no dia 1º de janeiro de 2026, relativamente aos arts. 20 a 23 e 28; e

II - na data de sua publicação, nas demais hipóteses.

Art. 28. Ficam revogados:

I - a alínea "c" do inciso II do art. 2º e o art. 55, ambos da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991; e

II - os arts. 1º, 2º a 23 e o Anexo Único, todos da Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009.

ANEXO 1 PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS (art. 5º)

TABELA A - CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DA PRÁTICA DE CONDUTAS IMPEDITIVAS À UTILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CRÉDITO PRESUMIDO (art. 5º, I)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	FORMA DE PAGAMENTO
90%	Integral e à vista
80%	Até 12 parcelas
70%	De 13 a 36 parcelas
60%	De 37 a 60 parcelas
50%	De 61 a 120 parcelas

TABELA B - CRÉDITO TRIBUTÁRIO decorrente da prática DE infrações à legislação tributária estadual distintas daquela prevista na tabela a (art. 5º, II)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE MULTA E JUROS	FORMA DE PAGAMENTO
95%	Integral e à vista
85%	Até 12 parcelas
75%	De 13 a 36 parcelas
65%	De 37 a 60 parcelas
50%	De 61 a 120 parcelas

ANEXO 2 PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO crédito tributário DO IPVA (art. 6º)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	FORMA DE PAGAMENTO
70%	Integral e à vista
50%	Até 36 parcelas

ANEXO 3 PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO crédito tributário DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (art. 7º)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE MULTA	PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO
100%	100%	Integral e à vista
50%	80%	Até 36 parcelas

ANEXO 4 PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS, IPVA E IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - EMPRESAS EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EM LIQUIDAÇÃO (art. 8º)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE MULTA E JUROS	FORMA DE PAGAMENTO
95%	Até 48 parcelas
90%	De 49 a 72 parcelas
85%	De 73 a 96 parcelas
80%	De 97 a 120 parcelas
75%	De 121 a 144 parcelas
70%	De 145 a 180 parcelas

**ANEXO 5
(art. 9º)**

DOS PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO E DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO CONTEMPLADO NOS ANEXOS 1 A 4

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE MULTA E JUROS	FORMA DE PAGAMENTO
100%	Integral e à vista
70%	Até 12 parcelas
50%	Até 36 parcelas

ANEXO 6

**“ANEXO 2
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS
(art. 1º-A)**

**CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA**

Art. 1º O Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD incide sobre a transmissão *causa mortis* e a doação, a qualquer título, de:

I - propriedade, posse ou domínio útil de bem imóvel;

II - bem móvel; e

III - direito real sobre bem móvel ou imóvel.

§ 1º Sujeitam-se ao ITCMD as sucessões legítimas ou testamentárias, ainda que gravados a herança ou o legado.

§ 2º Para os efeitos deste Anexo:

I - doação é qualquer ato ou fato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bem ou direito para o de outra, observado o disposto nos §§ 3º e 4º; e

II - móvel é o bem suscetível de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, compreendidos neste conceito os semoventes, direitos, títulos e créditos.

§ 3º Incluem-se no conceito de doação previsto no inciso I do § 2º:

I - a transmissão a título de antecipação de herança;

II - a renúncia ou cessão de bem ou direito feita pelo herdeiro ou legatário em favor de pessoa determinada ou determinável; e

III - a transmissão de bem ou direito que, na divisão de patrimônio partilhável, forem atribuídos a uma das partes, acima do valor da respectiva meação ou quinhão.

§ 4º Presume-se doação a transferência, a qualquer título, de bem ou direito por valor notoriamente inferior ao respectivo valor venal, observado o disposto no inciso III do art. 9º para efeito de definição da base de cálculo.

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica a bem ou direito transmitidos por *causa mortis*.

Art. 2º O ITCMD não incide sobre a transmissão de bem ou direito:

I - em que figure como sucessora ou donatária pessoa jurídica imune, nas condições estabelecidas no artigo 150 ou no inciso VII do § 1º do art. 155, ambos da Constituição Federal;

II - objeto de doação:

a) efetuada pelo Poder Executivo da União, para projeto socioambiental ou destinado a mitigar os efeitos das mudanças climáticas, ou para instituição federal de ensino; ou

b) por instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas em lei complementar federal;

III - objeto de renúncia à herança ou ao legado, desde que, cumulativamente:

a) seja feita sem ressalva, em benefício do monte; e

b) não tenha o renunciante praticado ato que demonstre a intenção de aceitar a herança ou legado; ou

IV - decorrente da extinção de usufruto ou de qualquer outro direito real que resulte na consolidação da propriedade plena sob titularidade do instituidor do direito.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso I do caput, deve-se observar:

I - as entidades abaixo relacionadas devem atender aos requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional - CTN, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966:

a) partidos políticos e suas fundações;

b) entidades sindicais de trabalhadores; e

c) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

II - ato normativo do Poder Executivo pode estabelecer a exigência de apresentação de documentos que atestem a satisfação dos requisitos de que trata o inciso I, bem como fixar prazo de validade para a mencionada documentação; e

III - constatado o não atendimento aos requisitos mencionados no inciso I, o imposto deve ser cobrado com os acréscimos legais cabíveis.

**CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR**

**Seção I
Do Local da Ocorrência do Fato Gerador**

Art. 3º Relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, o ITCMD é devido ao Estado de Pernambuco:

I - quando situados neste Estado, ainda que o falecido ou o doador tenham domicílio no exterior; e

II - se situados no exterior:

a) quando o falecido ou o doador tiverem domicílio neste Estado; ou

b) na hipótese de falecido ou doador domiciliados no exterior, quando o sucessor ou o donatário forem domiciliados neste Estado.

Art. 4º Relativamente a bens móveis, o ITCMD é devido ao Estado de Pernambuco:

I - na transmissão *causa mortis*, independentemente da localização dos bens:

a) se o falecido era domiciliado neste Estado; ou

b) na hipótese de falecido domiciliado no exterior, se o sucessor for domiciliado neste Estado;

II - na transmissão por doação, independentemente da localização dos bens:

a) se o doador for domiciliado neste Estado; ou

b) na hipótese de doador domiciliado no exterior, se o donatário for domiciliado neste Estado; e

III - na transmissão *causa mortis* ou doação, na hipótese de transmitente e receptor domiciliados no exterior, se o bem estiver localizado neste Estado.

Parágrafo único. Na hipótese da campanha coletiva para doações em dinheiro, prevista no § 2º do art. 5º, presume-se domiciliado neste Estado o doador não identificado, desde que o donatário aqui resida.

**Seção II
Do Momento da Ocorrência do Fato Gerador**

Art. 5º O fato gerador do ITCMD ocorre:

I - na transmissão *causa mortis*, no momento:

a) do óbito;

b) da morte presumida do transmitente do bem ou direito, nos termos da legislação civil; ou

c) da substituição fideicomissária; e

II - na transmissão por doação, no momento:

a) da celebração do contrato de doação, ainda que a título de adiantamento de legítima, observado o disposto no § 3º;

b) da transmissão da nua-propriedade, da instituição de usufruto convencional ou da transmissão de outro direito real;

c) da extinção de usufruto ou de outro direito real, na hipótese em que os mencionados direitos não tenham sido instituídos ou reservados pelo nu-proprietário;

d) da renúncia à herança ou ao legado em favor de pessoa determinada, observado o disposto no inciso II do art. 2º;

e) da homologação da partilha ou adjudicação, decorrente de inventário, divórcio ou dissolução de união estável, em relação ao excedente de meação ou de quinhão que beneficiar uma das partes;

f) da lavratura da escritura pública de partilha ou adjudicação extrajudicial, decorrente de inventário, divórcio ou dissolução de união estável, em relação ao excedente de meação ou de quinhão que beneficiar uma das partes;

g) do registro na Junta Comercial do ato de transmissão de quotas de participação em empresas ou do patrimônio de empresário individual;

h) do registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do ato de transmissão de quotas de participação em sociedades não mercantis;

i) do registro no órgão de registro competente do ato de transmissão de participação nas sociedades não enquadradas nas alíneas "g" e "h";

j) do registro em órgão público, nas demais transmissões sujeitas a registro; ou

k) do ato ou negócio jurídico que crie ou extinga direitos.

§ 1º Nas transmissões *causa mortis* e nas doações ocorrem tantos fatos geradores quantos forem os herdeiros, legatários, donatários, cessionários, usufrutuários e demais beneficiários, ainda que o bem ou direito sejam indivisíveis.

§ 2º Na hipótese de campanha coletiva para doações em dinheiro, inclusive por meio de página da Internet elaborada para este fim, a celebração da doação considera-se ocorrida no último dia de cada ano civil ou no encerramento da referida campanha, o que ocorrer primeiro.

§ 3º O momento da ocorrência do fato gerador previsto na alínea "a" do inciso II do caput aplica-se inclusive às hipóteses de transmissão de quota de participação em empresa ou de acervo patrimonial de empresário individual.

**CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO**

**Seção I
Do Contribuinte**

Art. 6º O contribuinte do ITCMD é:

I - a pessoa física ou jurídica beneficiária do bem ou direito transmitidos; ou

II - o doador de bem móvel e respectivos direitos, se o donatário não residir e nem for domiciliado neste Estado.

**Seção II
Do Responsável**

Art. 7º Respondem solidariamente com o contribuinte pelo pagamento do ITCMD e acréscimos legais:

I - as pessoas indicadas nos artigos 134 e 135 do CTN, nas condições ali previstas;

II - o transmitente do bem ou direito, quando o beneficiário da transmissão estiver obrigado ao pagamento do imposto;

III - o beneficiário da transmissão do bem ou direito, quando o transmitente estiver obrigado ao pagamento do imposto;

IV - o servidor público, o tabelião, o escrivão, o oficial de registro de imóvel e os demais serventuários de ofício, pelo imposto devido e não recolhido, por inobservância do disposto no art. 24;

V - o cessionário dos direitos hereditários a ele cedidos em cessão onerosa, em relação ao imposto devido pela transmissão *causa mortis*;

VI - o despachante, o representante ou o procurador, em razão de ato por ele praticado que resulte em não pagamento ou pagamento a menor do imposto;

VII - o testamentário, pelo imposto devido pelo espólio; e

VIII - a pessoa natural ou jurídica que tenha interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

Parágrafo único. O interesse comum de que trata o inciso VIII não se limita à pluralidade de pessoas em determinado polo da relação jurídica.

**CAPÍTULO IV
DA ISENÇÃO**

Art. 8º São isentas do ITCMD:

I - a transmissão por herança ou legado de bem imóvel cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) que servir de residência e que constituir o único bem imóvel do espólio, desde que à sucessão concorram apenas o cônjuge e os filhos do falecido e fique comprovado que o herdeiro ou legatário não possua outro imóvel;

II - a transmissão por herança ou legado de bens e direitos cujo valor do quinhão não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - a doação de bens e direitos cujo valor não ultrapasse, no ano civil, o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por donatário;

IV - a doação de bem imóvel pelo Poder Público à população de baixa renda, assim definida nos termos dos programas de assistência social promovidos pelo Governo Federal;

V - a transmissão por legado ou doação de bem ou direito a museu público ou privado, assim como a instituição cultural sem fins lucrativos, situados neste Estado;

VI - a doação de terreno, para fim de edificação de conjunto habitacional, a empresa integrante da Administração Pública Indireta deste Estado que tenha como objeto social a participação na política estadual de habitação;

VII - a doação de terreno a pessoa jurídica de direito privado, para fim de instalação de empreendimento cuja atividade seja voltada para o desenvolvimento econômico da região, desde que haja pronunciamento prévio da agência estadual responsável pelo fomento do desenvolvimento econômico de Pernambuco;

a) por Município deste Estado;

b) por órgão ou entidade, inclusive autarquia ou fundação, da Administração Pública Direta ou Indireta deste Estado; ou

c) pela União;

VIII - a transmissão por legado ou doação de bem ou direito a organização social ou a organização da sociedade civil de interesse público, localizadas neste Estado, cujas atividades institucionais sejam a promoção da cultura ou a proteção e preservação do meio ambiente, observados, quanto a essas entidades, os requisitos previstos no § 3^o;

IX - a transmissão de valor não recebido em vida pelo falecido, correspondente a remuneração, honorário, rendimento de aposentadoria ou pensão, bem como os valores mencionados na Lei Federal n^o 6.858, de 24 de novembro de 1980, relativos às contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do Fundo de Participação PIS-PASEP; e

X - a doação de bem por Município deste Estado, ou por órgão ou entidade, inclusive autarquia e fundação, da Administração Pública, Direta ou Indireta de Pernambuco, para órgão ou entidade vinculados ao Poder Público Estadual.

§ 1^o Ultrapassados os limites estipulados nos incisos I a III do *caput*, apenas o excedente é tributado, observado o disposto no art. 11 quanto à progressividade da tributação.

§ 2^o Para efeito de determinação do valor do quinhão previsto no inciso II do *caput*:

I - devem ser excluídos:

a) o valor do bem imóvel que se enquadre na situação descrita no inciso I do *caput*;

b) o valor protegido pela não incidência; e

c) o valor do bem imóvel situado em outras Unidades da Federação; e

II - na hipótese de bem imóvel que não se enquadre na situação descrita no inciso I do *caput* por exceder o limite de valor ali previsto, mas cumpra as demais condições ali mencionadas, apenas o valor excedente deve ser considerado.

§ 3^o Para fim do disposto no inciso VIII do *caput*:

I - a entidade deve atender aos requisitos previstos no artigo 14 do CTN;

II - a qualificação da entidade como organização social ou como organização da sociedade civil de interesse público deve constar de decreto do Poder Executivo, observadas as disposições pertinentes contidas na legislação federal e estadual;

III - a concessão da isenção fica condicionada à certificação prévia expedida pelas secretarias responsáveis pelas áreas de cultura e meio ambiente, que observará a efetiva atuação dos beneficiários nas referidas áreas; e

IV - o bem ou o direito, objetos do legado ou da doação, devem ser destinados ao atendimento das respectivas atividades institucionais.

§ 4^o As isenções previstas neste artigo aplicam-se também na hipótese de transmissão de qualquer direito real sobre o referido bem.

§ 5^o Decreto do Poder Executivo deve estabelecer os procedimentos para concessão das isenções de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DO CÁLCULO

Seção I Da Base de Cálculo

Art. 9^o A base de cálculo do ITCMD é o valor venal do bem ou direito, ou ainda:

I - relativamente a bem financiado ou adquirido na modalidade de consórcio:

a) o valor integral do bem, quando acobertado por seguro total; ou

b) o montante resultante da aplicação do percentual correspondente à quantidade de quotas pagas sobre o valor total de mercado do bem, nas demais hipóteses;

II - nas hipóteses abaixo relacionadas, a fração respectivamente indicada do valor venal do bem:

a) na transmissão da nua-propriedade, 2/3 (dois terços);

b) na instituição de usufruto, 1/3 (um terço); e

c) na extinção de usufruto, com transmissão dos respectivos direitos em favor do nu-proprietário que não o tenha instituído, 1/3 (um terço); e

III - na presunção de doação a que se refere o § 4^o do art. 1^o, a diferença entre o valor de mercado e aquele praticado na transferência ali mencionada.

§ 1^o Na hipótese em que a universalidade do patrimônio partilhável for composta de bens e direitos situados em mais de uma Unidade da Federação, a tributação do excedente do quinhão ou da meação deve ser proporcional ao valor:

I - dos bens móveis e respectivos direitos, em relação ao valor da universalidade do patrimônio comum; e

II - dos bens imóveis situados neste Estado, em relação ao valor da universalidade do patrimônio comum.

§ 2^o Na transmissão *causa mortis*, devem ser deduzidas do valor encontrado como base de cálculo do imposto as dívidas legalmente constituídas do falecido, desde que comprovadas sua origem, autenticidade e preexistência à morte.

Art. 10. O valor venal a que se refere o art. 9^o:

I - corresponde ao valor de mercado:

a) constante na respectiva avaliação judicial, no caso de inventário judicial;

b) na data:

1. da transmissão da declaração pelo sujeito passivo, no caso de lançamento por homologação, nos termos do art. 13; ou

2. da respectiva avaliação administrativa, no caso de lançamento por declaração, nos termos do art. 15;

II - não pode ser inferior ao valor:

a) fixado para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, em se tratando de imóvel urbano ou de direito a ele relativo;

b) declarado pelo contribuinte para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, em se tratando de imóvel rural ou de direito a ele relativo; ou

c) fixado para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em se tratando de veículo automotor; e

III - relativamente a título ou valor mobiliários, é:

a) a respectiva cotação, na transmissão de ação negociada em bolsa de valores na data mencionada no inciso I, ou na data imediatamente anterior, quando não houver pregão ou quando essas ações não tiverem sido negociadas naquele dia, regredindo-se, se for o caso, até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

b) o respectivo valor patrimonial, apurado por meio de balanço patrimonial devidamente atualizado, desde que represente o valor de realização com base em levantamento de bem, direito e obrigação, na transmissão de título representativo do capital de sociedade que não seja objeto de negociação em bolsa de valores ou não tenha sido negociado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias; ou

c) o valor do patrimônio líquido ajustado, na transmissão de acervo patrimonial de empresário individual.

Parágrafo único. Nos casos de lançamento de ofício com fundamento nos incisos II a IX do artigo 149 do CTN, a base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem ou direito resultante de avaliação administrativa realizada na data do referido lançamento.

Seção II Da Alíquota

Art. 11. As alíquotas do ITCMD são aquelas indicadas no Anexo 3 desta Lei.

§ 1^o O imposto é progressivo, aplicando-se para cada faixa de valor a alíquota correspondente, de forma que a alíquota mais elevada seja aplicada apenas sobre a parcela que exceda ao valor previsto para a faixa imediatamente anterior.

§ 2^o Para efeito do disposto no § 1^o, o cálculo do imposto pode ser efetuado utilizando-se a alíquota correspondente ao total do quinhão, legado ou doação, e deduzindo-se, do montante encontrado, o valor da respectiva "Parcela a Deduzir", prevista no Anexo 3 desta Lei.

Seção III Da Sobrepartilha

Art. 12. Na hipótese de sobrepartilha, deve-se observar:

I - aplicam-se as alíquotas e demais regras previstas na legislação vigente à época da abertura da sucessão;

II - o imposto deve ser recalculado sobre a totalidade dos bens e direitos apurados, deduzindo-se os valores de imposto já lançados de ofício ou calculados pelo sujeito passivo nos termos do art. 13, e ajustando-se a alíquota aplicável, quando for o caso; e

III - somente deve ser renovado o prazo para pagamento do imposto quando constatado que o contribuinte não deu causa à mencionada sobrepartilha.

CAPÍTULO VI DO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO

Seção I Das Disposições Iniciais

Art. 13. O ITCMD deve ser calculado pelo sujeito passivo, que fica obrigado a antecipar o pagamento, sem prévio exame da autoridade administrativa, ficando a extinção do crédito tributário sujeita à posterior homologação pela Secretaria da Fazenda - Sefaz.

§ 1^o O imposto calculado nos termos do *caput* e não recolhido no vencimento é considerado constituído e em mora, dispensado lançamento de ofício.

§ 2^o Decreto do Poder Executivo pode definir situações de inaplicabilidade do disposto no *caput*, hipóteses em que o lançamento do imposto deve ser efetuado nos termos do art. 15.

Seção II Da Declaração de Bens e Direitos Transmítidos por *Causa Mortis* ou Doação

Art. 14. Para efeito do disposto no art. 13, o sujeito passivo deve preencher e transmitir para a Sefaz a Declaração de Bens e Direitos Transmítidos por *Causa Mortis* ou Doação - DCMD, contendo a discriminação dos mencionados bens e direitos, com seus respectivos valores, e o cálculo do ITCMD, com base nas regras estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições previstas na legislação tributária estadual.

§ 1^o Relativamente à DCMD, deve-se observar:

I - a Sefaz pode indicar valores mínimos para os bens e direitos informados, com base nas regras estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições previstas na legislação tributária estadual, o que não afasta a possibilidade de avaliação posterior em ação fiscal específica, para efeito de homologação do imposto devido; e

II - havendo discordância do sujeito passivo quanto aos valores indicados pela Sefaz, os dados informados na DCMD convertem-se em solicitação de lançamento por declaração, nos termos do art. 15.

§ 2^o Ato normativo do Poder Executivo deve estabelecer:

I - os procedimentos para preenchimento da DCMD; e

II - os prazos para sua transmissão, ainda que não haja imposto a ser recolhido.

§ 3^o No caso de retificação da DCMD, não há reabertura de prazo para pagamento do imposto, devendo as eventuais diferenças no respectivo cálculo serem recolhidas com os acréscimos legais.

§ 4^o Nas hipóteses de inaplicabilidade do lançamento por homologação, na forma do § 2^o do art. 13, ou de sua conversão em solicitação de lançamento por declaração, nos termos do inciso II do § 1^o, a DCMD não conterà o cálculo do imposto devido.

CAPÍTULO VII DO LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO

Art. 15. O ITCMD deve ser constituído por meio de lançamento por declaração quando:

I - o sujeito passivo discordar dos valores mínimos dos bens ou direitos indicados pela Sefaz quando do preenchimento da DCMD; ou

II - não se aplicar o lançamento por homologação, de que trata o art. 13, nas hipóteses relacionadas em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Nas hipóteses do *caput*:

I - cabe ao sujeito passivo anexar à DCMD os documentos necessários ao lançamento do imposto, conforme previsto em ato normativo do Poder Executivo; e

II - a constituição do crédito tributário é realizada por meio da Notificação de Lançamento do ITCMD.

Art. 16. Após a ciência da Notificação de Lançamento do ITCMD, e nos prazos e condições estabelecidos em decreto do Poder Executivo, o sujeito passivo:

I - deve efetuar o recolhimento do imposto; ou

II - pode efetuar impugnação do referido lançamento.

Parágrafo único. Na hipótese de discordância quanto à avaliação administrativa de bem ou direito, a impugnação a que se refere o inciso II do *caput* é dirigida ao diretor do órgão da Sefaz responsável pela unidade de gestão do ITCMD, que decidirá em instância única.

CAPÍTULO VIII DO RECOLHIMENTO

Art. 17. O ITCMD deve ser recolhido em cota única ou em até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas.

§ 1^o Fica reduzido em 7% (sete por cento) o valor do imposto devido, quando recolhido em cota única, até a data do respectivo vencimento.

§ 2^o Decreto do Poder Executivo deve estabelecer os prazos de recolhimento do imposto, ressalvado o disposto no § 3^o.

§ 3^o O recolhimento do imposto deve ocorrer:

I - na hipótese de bens imóveis e direitos a eles relativos, antes:

a) da apresentação do correspondente instrumento translativo ao Cartório de Registro de Imóveis; ou

b) de se efetivar o correspondente ato ou contrato, quando a transmissão ocorrer por instrumento público, no caso de doação;

II - na hipótese de doação de veículo, antes da apresentação do correspondente instrumento à autarquia de trânsito do Estado de Pernambuco; e

III - antes do arquivamento na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - Jucepe de ato que tenha sido decorrente de doação do acervo patrimonial de empresário individual, de quota de participação em capital de empresa, bem como de ação ou de título representativo do capital de sociedade.

Art. 18. Na hipótese de transmissão da nua-propriedade com instituição ou reserva de usufruto, o ITCMD relativo à futura extinção do usufruto é cobrado antecipadamente, no mesmo momento daquele relativo à transmissão da nua-propriedade.

Art. 19. O crédito tributário do ITCMD não recolhido até a data de vencimento pode ser objeto de parcelamento, aplicando-se as normas previstas para o parcelamento do crédito tributário do ICMS.

§ 1º O imposto a que se refere o art. 17 somente pode ser parcelado nos termos do *caput* após o vencimento da última cota mensal ali mencionada.

§ 2º Decreto do Poder Executivo pode definir valor mínimo das parcelas, diferenciado daquele aplicável ao ICMS.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 20. O descumprimento das obrigações tributárias sujeita o infrator às seguintes multas:

I - quanto à obrigação tributária principal:

a) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, tendo por limite máximo 15% (quinze por cento), nas hipóteses de recolhimento intempestivo ou de falta de recolhimento do imposto calculado nos termos dos arts. 13 ou 15; e

b) 90% (noventa por cento) do valor do imposto apurado em procedimento fiscal de ofício, nas demais hipóteses de falta de recolhimento do imposto devido; e

II - quanto à obrigação tributária acessória:

a) na hipótese de transmissão intempestiva da DCMD, de que trata o art. 14:

1. 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração, sobre o valor do imposto devido, calculado na DCMD, ainda que já tenha sido recolhido, limitado a, no mínimo, R\$ 111,35 (cento e onze reais e trinta e cinco centavos) e, no máximo, 15% (quinze por cento) do valor do imposto devido; ou

2. R\$ 111,35 (cento e onze reais e trinta e cinco centavos), quando a DCMD não resultar em imposto devido; e

b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na hipótese de prática, pelas pessoas indicadas no art. 7º, de ato relativo à transmissão de bem ou direito sem comprovação de sua regularidade fiscal.

§ 1º As reduções de multa previstas nas normas que disciplinam o processo administrativo-tributário do Estado não se aplicam à multa prevista na alínea "a" do inciso I do *caput*.

§ 2º Na hipótese em que o lançamento por homologação ou por declaração seja realizado após a desistência do inventário ou arrolamento judicial, não se aplicam as multas previstas na alínea "a" do inciso II do *caput* ao sujeito passivo, desde que este tenha cumprido, na época devida, o prazo legal para requerer o mencionado inventário ou arrolamento judicial, e cumpra o prazo para transmissão da DCMD, específico para esta hipótese, previsto em ato normativo do Poder Executivo.

Art. 21. No caso de infração por embaraço à ação fiscal praticado pelo sujeito passivo ou pelas pessoas indicadas nos arts. 24, 25 e 27, devem ser aplicadas multas nos seguintes valores:

I - na hipótese de não atendimento de obrigação prevista em primeira intimação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

II - na hipótese de não atendimento da mesma obrigação de que trata o inciso I, após ultrapassado o prazo previsto em segunda intimação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Constitui embaraço à ação fiscal qualquer ação ou omissão das pessoas indicadas no *caput* que retarde, dificulte ou impossibilite, por qualquer meio, o acesso a informações de que a Fazenda Pública deva ter conhecimento em razão do exercício de suas atividades, caracterizadas pelo não atendimento de obrigação prevista em intimação efetuada no curso de ação fiscal.

§ 2º A aplicação da multa prevista no inciso II do *caput* não implica a absorção daquela prevista no inciso I do *caput*, devendo cada aplicação resultar em procedimento fiscal específico.

§ 3º As multas previstas neste artigo não devem ser aplicadas no caso de, no prazo da intimação, o intimado apresentar provas de que o não atendimento da respectiva obrigação seja decorrente de ações ou omissões de que não seja responsável, bem como na hipótese de caso fortuito ou força maior.

Art. 22. Qualquer pessoa que infringir o disposto neste Anexo ou concorrer para o não pagamento ou pagamento insuficiente do imposto fica sujeita às penalidades estabelecidas para os respectivos contribuintes ou responsáveis, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO X DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 23. O ITCMD não recolhido no prazo deve ser inscrito na Dívida Ativa do Estado, juntamente com seus acréscimos legais.

CAPÍTULO XI DAS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS

Art. 24. É vedado ao servidor público, ao tabelião, ao escrivão, ao oficial de registro de imóvel e aos demais serventuários de ofício, em razão de seus cargos, lavar, registrar, inscrever, autenticar, averbar ou praticar outro ato relativo à transmissão ou à tradição de bens ou de direitos a eles relativos, sem a prova de pagamento do ITCMD devido ou do reconhecimento do direito à respectiva isenção ou não incidência.

Art. 25. Os serventuários da justiça são obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização, em cartório, o exame dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do ITCMD.

Art. 26. Na transmissão *causa mortis* ou na doação de títulos representativos do capital social de pessoa jurídica, esta fica obrigada a pôr à disposição da Sefaz as informações necessárias à apuração dos haveres transmitidos.

Art. 27. Os titulares ou responsáveis pela Jucepe, Tabelionato de Notas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Imóveis, Registro de Distribuição, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Contratos Marítimos, e outros órgãos ou entidades de direito público ou privado, devem prestar à Sefaz, nos termos estabelecidos em decreto do Poder Executivo, informações referentes aos atos praticados por eles ou perante eles, em razão de seu ofício, relacionados com o registro da transmissão da propriedade de bens ou direitos sujeitos à incidência do imposto.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os valores previstos neste Anexo e no Anexo 3 em moeda corrente devem ser atualizados anualmente, observando-se, quanto à mencionada atualização:

I - é calculada com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período de dezembro de cada ano a novembro do ano seguinte;

II - produz efeitos a partir de janeiro do ano subsequente ao período indicado no inciso I; e

III - a primeira atualização deve ser aplicada em 1º de janeiro de 2027.

Art. 29. O imposto não recolhido integralmente na data do vencimento deve ser atualizado e acrescido de juros, conforme o disposto em lei específica que discipline o processo administrativo-tributário do Estado.

Art. 30. Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se ao ITCMD as normas relativas ao processo administrativo-tributário previstas na legislação deste Estado.

Art. 31. Para efeito de atuação nos feitos judiciais e administrativos, os órgãos da administração estadual podem utilizar-se de ferramentas de tecnologia da informação e inteligência artificial, de modo a dirigir a ação do poder público ao atendimento dos critérios de economicidade e vantajosidade.

Art. 32. As regras previstas neste Anexo, relativas aos procedimentos de constituição do crédito tributário, aplicam-se também aos fatos geradores ocorridos antes do início da sua vigência, na hipótese de não ter havido, até essa data, a respectiva solicitação do lançamento pelo sujeito passivo ou a iniciativa de ofício pela Sefaz."

ANEXO 7 "ANEXO 3 ALÍQUOTAS DO ITCMD (Anexo 2, art. 11)

VALOR DO QUINHÃO, LEGADO OU DOAÇÃO	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR
até R\$ 80.000,00	ISENÇÃO	--
de R\$ 80.000,01 até R\$ 350.000,00	2%	R\$ 1.600,00
de R\$ 350.000,01 até R\$ 550.000,00	4%	R\$ 8.600,00
de R\$ 550.000,01 até R\$ 750.000,00	6%	R\$ 19.600,00
acima de R\$ 750.000,00	8%	R\$ 34.600,00

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2025

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Joãozinho Tenório

João de NadejiRelator(a)
Luciano Duque

Parecer Nº 006481/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3019/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Cria cargos e funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera outros dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para permitir, aos servidores ministeriais, a conversão em pecúnia, por ocasião da aposentadoria, do saldo de licença prêmio não gozadas, a título de indenização e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados 5 (cinco) cargos de Analista Ministerial, de provimento efetivo, que compõem o Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 1º O requisito de escolaridade para o cargo de Analista Ministerial é curso de nível superior, correlacionado com as áreas de atividades previstas no Anexo I, da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores, podendo ser exigido registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.

§ 2º As atribuições dos cargos ora criados encontram-se descritas no anexo IV da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores.

§ 3º A nomeação para os cargos de Analista Ministerial dependerá de aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.

Art. 2º Altera e atualiza o quantitativo de cargos previsto no art. 58 da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores:

"Art. 58. Ficam criados os seguintes cargos e funções gratificadas: (NR)

I - Quadro de provimento efetivo: 450 (quatrocentos e cinquenta) cargos de Técnico Ministerial e 237 (duzentos e trinta e sete) cargos de Analista Ministerial; (NR)

Art. 3º Os cargos descritos no art. 1º desta Lei, passarão a integrar os anexos I e III da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores.

Art. 4º Ficam criadas 21 (vinte e uma) Funções Gratificadas de Assessor de membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

§ 1º As atribuições das funções ora criadas encontram-se descritas no anexo V da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores.

§ 2º As vagas das funções criadas no *caput* serão alocadas conforme a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, observados os requisitos dos arts. 41 e 45 da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores, e os critérios estabelecidos por Resolução do Procurador Geral de Justiça.

Art. 5º As funções descritas no art. 1º desta Lei, passarão a integrar o anexo VIII da Lei nº 12.956/2005.

Art. 6º A concessão de licença-prêmio por tempo de serviço, para os servidores ocupantes dos cargos constantes nos Anexos I e II, da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, será disciplinada da seguinte forma:

"Art. 40-E. A licença-prêmio por tempo de serviço será devida, aos servidores ocupantes dos cargos constantes nos Anexos I e II, após cada decênio de serviço efetivo, pelo prazo de 6 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo. (AC)

§ 1º A pedido do servidor, a licença-prêmio poderá ser gozada em parcelas não inferiores a um mês. (AC)

§ 2º Não será concedida licença-prêmio, se houver o servidor, no decênio correspondente: (AC)

I - Cometido falta disciplinar grave; (AC)

II - Faltado ao serviço, sem justificativa, por mais de trinta dias; (AC)

III - Gozado licença: por mais de cento e vinte dias, consecutivos ou não, por motivo de doença em pessoa da família; para trato de interesse particular; por mais de noventa dias, consecutivos ou não, por motivo de afastamento do cônjuge, funcionário civil ou militar, ou servidor da administração pública direta ou indireta. (AC)

§ 3º O Procurador-Geral de Justiça poderá estabelecer limites, prazos, critérios e condições, por meio de ato específico, para autorizar o pagamento de licença-prêmio acumulada, quando da aposentadoria do servidor efetivo, observados o limite financeiro e orçamentário anual para fins de pagamento, que poderá ser dividido em parcelas mensais ou anuais, iguais e sucessivas. (AC)

§ 4º A licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária, em favor dos beneficiários do servidor do Ministério Público falecido, que não a tiver gozado ou que não a tenha recebido. (AC)

§ 5º Para fins da conversão em pecúnia, o valor da licença prêmio corresponderá aos vencimentos do último mês percebido pelo servidor em atividade.” (AC)

Art. 7º O Anexo I da Lei nº 12.956, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I
Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo Quadro Permanente**

CARGO	ÁREA
ANALISTA MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA, ARQUITETURA, AUDITORIA, BIBLIOTECONOMIA, BIOLOGIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, DOCUMENTAÇÃO, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA, ESTATÍSTICA, INFORMÁTICA, JURÍDICA, NUTRIÇÃO, PEDAGOGIA, PLANEJAMENTO, PROCESSUAL, PSICOLOGIA, MEDICINA, SERVIÇO SOCIAL.
TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA, CONTABILIDADE, APOIO ESPECIALIZADO, ELETRÔNICA, TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA.

”(NR)

Art. 8º O Anexo III da Lei nº 12.956, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO III
Quantidade de Cargos**

Analista Ministerial	237
Analista Ministerial Suplementar	0
Técnico Ministerial	450
Técnico Ministerial Suplementar	10

”(NR)

Art. 9º O Anexo VIII da Lei nº 12.956, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO VIII
Funções Gratificadas - Quantidade, valores e correlação**

Situação Anterior			Situação Nova		
Nomenclatura	Símbolo	Quant.	Nomenclatura	Símbolo	Quant.
Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1	Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1
Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1	Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1
Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1	Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1
Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil	FGMP-8	1	Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil	FGMP-8	1
SUBTOTAL FGMP-8	-	10	SUBTOTAL FGMP-8	-	10
Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1	Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1
Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços	FGMP-7	1	Gerente Ministerial Executivo de Contratações	FGMP-7	1
Gerente Executivo de Infraestrutura	FGMP-7	1	Gerente Executivo de Infraestrutura	FGMP-7	1
Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-7	1	Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-7	1
SUBTOTAL FGMP-7	-	4	SUBTOTAL FGMP-7	-	4
Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	6	Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	6
SUBTOTAL FGMP-6	-	6	SUBTOTAL FGMP-6	-	6
Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	13	Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	13
Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1

Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1
Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1	Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1
Gerência Ministerial de Área de Inteligência	FGMP-5	1	Gerência de Inteligência	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Área de TV e Rádiojornalismo	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Área de TV e Rádiojornalismo	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Relações Públicas	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Relações Públicas	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Jornalismo	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Jornalismo	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade	FGMP-5	1
Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-5	1	Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-5	1
-----	---	1	Gerente Ministerial de Contratações Diretas	FGMP-5	1
-----	---	1	Gerente Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares	FGMP-5	1
SUBTOTAL FGMP-5	-	34	SUBTOTAL FGMP-5	-	34
Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4	Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4
Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP-4	371	Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP-4	392
Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-4	5	Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-4	5
SUBTOTAL FGMP-4	-	380	SUBTOTAL FGMP-4	-	401
Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	44	Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	44
SUBTOTAL FGMP-3	-	44	SUBTOTAL FGMP-3	-	44
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8
SUBTOTAL FGMP-2	-	8	SUBTOTAL FGMP-2	-	8
Secretário Ministerial	FGMP-1	98	Secretário Ministerial	FGMP-1	98
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4
Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-1	26	Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-1	26
SUBTOTAL FGMP-1	-	128	SUBTOTAL FGMP-1	-	128
TOTAL	-	614	TOTAL	-	635

”(NR)

Art. 10. A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2025

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Cayo Albino

Joãozinho Tenório
Waldemar BorgesRelator(a)

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2025 ÀS 14:30.

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 3005/2025

Autor: Poder Executivo

Autor do Projeto: Poder Executivo

Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários, extingue e exclui créditos tributários do ICMS nas situações que especifica e modifica as Leis nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, e nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3019/2025

Autor: Ministério Público

Cria cargos e funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera outros dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para permitir, aos servidores ministeriais, a conversão em pecúnia, por ocasião da aposentadoria, do saldo de licença prêmio não gozadas, a título de indenização e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2642/2025**Autor: Deputado Wanderson Florêncio**

Submete a indicação do Cavallo Mangalarga Marchador de Marcha Picada para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2764/2025****Autor: Deputado Gilmar Júnior**

Submete a indicação do Confeito de Festa Pernambucano, produzido em Limoeiro, para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2819/2025****Autora: Deputada Débora Almeida**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Dom Agnaldo Temóteo da Silveira, Bispo Diocesano da Diocese de Garanhuns.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.**Votação Nominal****Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2820/2025****Autor: Deputado Antônio Moraes**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Halim Nagem Neto.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.**Votação Nominal****Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2842/2025****Autor: Deputado Romero Albuquerque**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Deputado Federal, Delegado Bruno Lima.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.**Votação Nominal****Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2889/2025****Autor: Deputado Cayo Albino**

Confere ao município de Garanhuns o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Terra dos Grandes Festivais.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2907/2025****Autora: Deputada Simone Santana**

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Presidente do Conselho Curador do Instituto Dom Helder Câmara - IDHeC, Maria Vanda de Araújo.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.**Votação Nominal****Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11607/2025****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado e ao Presidente do Sistema Fecomércio/SESC/SENAC em Pernambuco no sentido realizarem estudo a respeito dos Cursos Profissionalizantes e Cursos de Capacitação, que podem ser disponibilizados para as indústrias, comércio, micro e macro empreendedores do município de Calçado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11608/2025****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado e ao Comandante do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior - BEPI no sentido de que seja instalado um Posto Avançado Batalhão Especializado de Policiamento do Interior - BEPI, no município de São João.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11609/2025****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado e ao Presidente do Sistema Fecomércio/SESC/SENAC em Pernambuco no sentido realizarem estudo a respeito dos Cursos Profissionalizantes e Cursos de Capacitação, que podem ser disponibilizados para as indústrias, comércio, micro e macro empreendedores do município de Caetés.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11610/2025****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado e ao Presidente do Sistema Fecomércio/SESC/SENAC em Pernambuco no sentido realizarem estudo a respeito dos Cursos Profissionalizantes e Cursos de Capacitação, que podem ser disponibilizados para as indústrias, comércio, micro e macro empreendedores do município de Cachoeirinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11611/2025****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado e ao Presidente do Sistema Fecomércio/SESC/SENAC em Pernambuco no sentido realizarem estudo a respeito dos Cursos Profissionalizantes e Cursos de Capacitação, que podem ser disponibilizados para as indústrias, comércio, micro e macro empreendedores do município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11612/2025****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado e ao Presidente do Sistema Fecomércio/SESC/SENAC em Pernambuco no sentido realizarem estudo a respeito dos Cursos Profissionalizantes e Cursos de Capacitação, que podem ser disponibilizados para as indústrias, comércio, micro e macro empreendedores do município de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11613/2025****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e

Empreendedorismo do Estado e ao Presidente do Sistema Fecomércio/SESC/SENAC em Pernambuco no sentido realizarem estudo a respeito dos Cursos Profissionalizantes e Cursos de Capacitação, que podem ser disponibilizados para as indústrias, comércio, micro e macro empreendedores do município de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11614/2025****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado e ao Presidente do Sistema Fecomércio/SESC/SENAC em Pernambuco no sentido realizarem estudo a respeito dos Cursos Profissionalizantes e Cursos de Capacitação, que podem ser disponibilizados para as indústrias, comércio, micro e macro empreendedores do município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11615/2025****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado e ao Presidente do Sistema Fecomércio/SESC/SENAC em Pernambuco no sentido realizarem estudo a respeito dos Cursos Profissionalizantes e Cursos de Capacitação, que podem ser disponibilizados para as indústrias, comércio, micro e macro empreendedores do município de Águas Belas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11616/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua da Bananeira, no Bairro de Córrego do Abacaxi, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11617/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando melhorias no serviço de policiamento ostensivo na Rua Barra Seca, no Bairro de Alto José Bonifácio, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11618/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Canavieira, no Bairro Centro, na Cidade de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11619/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Barra Seca, no Bairro de Alto José Bonifácio, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11620/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Serra do Mar, no Bairro de COHAB, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11621/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Serra do Mar, no Bairro de COHAB, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11622/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito do Município de Araçoiaba e ao Secretário de Planejamento, Segurança e Mobilidade Urbana visando a implantação de efetivo da Guarda Municipal nas escolas da rede pública do município de Araçoiaba, bem como o reforço da segurança no entorno das unidades escolares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11623/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Tiaguá, no bairro de Dois Carneiros, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11624/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando a implantação de uma lombada na Av. Córrego da Batalha, no Bairro do Guararapes, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11625/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Dilermano Melo do Nascimento, no Bairro de Macaxeira, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11626/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da 3ª Travessa São Sebastião, no bairro de Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11627/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Dilermano Melo do Nascimento, no Bairro de Macaxeira, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11628/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Inssureição Pernambucana, no bairro da Estância, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11629/2025

Autor: **Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras visando o recapeamento da Rua General Sampaio, no bairro de Caixa D’Água, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11630/2025

Autor: **Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Rio Maranhão, no bairro de Marcos Freire, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11631/2025

Autor: **Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Severina Carneiro de Albuquerque, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11632/2025

Autor: **Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Nova Esperança, no Bairro de Socorro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11633/2025

Autor: **Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Nova Esperança, no Bairro do Socorro na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11634/2025

Autor: **Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias no serviço de abastecimento de água para a Rua Nova Esperança, no Bairro de Socorro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11635/2025

Autor: **Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Severina Carneiro de Albuquerque, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11636/2025

Autor: **Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando melhorias no serviço de coleta de lixo na Rua Severina Carneiro de Albuquerque, no bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11637/2025

Autor: **Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Chã Grande e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem um médico mastologista para o Hospital Geral Alfredo de Lima, no Bairro de Centro, na Cidade de Chã Grande, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11638/2025

Autor: **Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Manuel Antônio Ferreira, no Bairro de Jiquiá, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11639/2025

Autor: **Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água da Rua Nova, no Bairro de Salgadinho, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11640/2025

Autor: **Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua João Cavalcanti Petribu, no Bairro de Dois Unidos, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11641/2025

Autora: **Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Apelo ao Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e ao Presidente do INCRA visando a liberação de recursos para construção de casas do programa Minha Casa Minha Vida – Rural, no Assentamento Patrimônio, na cidade de Condado, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11642/2025

Autor: **Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando a construção de um muro de arrimo na Lagoa Encantada, localizada no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11643/2025

Autora: **Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizarem visita técnica para averiguar a situação do esgoto entupido, na Rua da Regeneração, nº 857, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11644/2025

Autora: **Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizar visita técnica para averiguar a situação de duas árvores na Rua da Regeneração, nº 857, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11645/2025

Autor: **Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Goiana e à Secretária de Educação de Goiana e ao Presidente da Neoenergia no sentido de solicitar o serviço de ligação elétrica na Escola Municipal Zilma Gemir Baracho, localizada no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11646/2025

Autor: **Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Ipojuca e ao Secretário de Infraestrutura e Obras da Cidade de Ipojuca no sentido de providenciarem a pavimentação em toda extensão da Rua Ana Júlia, Enseada de Serrambi, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11647/2025

Autor: **Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento em toda a extensão da Rua Bacharel José Mário de Oliveira, no bairro de Candeias, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11648/2025

Autor: **Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento e o reparo em toda a rede de iluminação na extensão da Rua Alameda das Perobas, em Cajueiro Seco, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11649/2025

Autor: **Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de que seja providenciada instalação de uma Nova ETA (Estação de Tratamento de Água) no Município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11650/2025

Autor: **Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de que seja providenciada uma Adutora para o Litoral Sul de Pernambuco, que visa atender as crescentes demandas por água tratada dos municípios de São Jose da Coroa Grande, Barreiros, Rio Formoso e Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11651/2025

Autor: **Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água em Ribeiro do Mel, no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11652/2025

Autor: **Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água no Povoado de Mendes, localizado no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11653/2025

Autor: **Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água em Lagoa Comprida, localizada no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11654/2025

Autor: **Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água no bairro do Gameleira, localizado no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11655/2025

Autor: **Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água em Urucubá, no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11656/2025

Autor: **Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água no bairro do Centro, no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11657/2025

Autor: **Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água em Tabocas, no município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11658/2025

Autor: **Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água em Três Marias, no município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11659/2025

Autor: **Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água em Santa Terezinha, no município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11660/2025

Autor: **Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água em Florestinha, no município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11661/2025

Autor: **Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual da Criança e Juventude, ao Secretário Estadual de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, à Secretária Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e à Secretária Estadual de

Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo visando a promoção de políticas públicas de redução da vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e jovens; de prevenção à violência; e de emancipação social e combate à desigualdade nas comunidades de Nova Vila Claudete e Nova Garapu, onde estão inseridos vários conjuntos habitacionais, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11662/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a desobstrução das canaletas em toda extensão da Rua Santos Cosme e Damião, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11663/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a desobstrução das canaletas em toda extensão da Rua Córrego José Idalino, no bairro do Brejo da Guabiraba, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11664/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a instalação de um *container* comunitário de lixo no ponto de maior acúmulo de resíduos, localizado na Rua Francisco Beltrão, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11665/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da 3ª Travessa São Sebastião, no Bairro de Piedade, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11666/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Horizonte, no Bairro de Candeias, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11667/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua dos Biólogos, no Bairro de Barra de Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11668/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua da Liberdade, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11669/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando melhorias no serviço de coleta de lixo na Rua Mandioré, no bairro do Cordeiro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11670/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitar a limpeza e manutenção das canaletas da Rua Mandioré, no Bairro de Cordeiro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11671/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Estrada de Aldeia, no Bairro de Aldeia dos Camarás, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11672/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Município de Araçoiaba e ao Secretário de Planejamento, Mobilidade e Segurança Urbana, no sentido de solicitar o patrulhamento ostensivo da Guarda Municipal nas escolas do município, no Bairro Centro, na Cidade de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11673/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Franklin Távora, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11674/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Novo Oriente, no Bairro de Pixete, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 011675/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Defesa Civil visando a construção de muros de arrimos, na Rua São Francisco do Piauí no bairro de Santana, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11676/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a conclusão do calçamento da Rua São Francisco do Piauí, no Bairro de Santana, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11677/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da 1ª Travessa Boa Esperança (Pe.Roma), no bairro Centro, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11678/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Avenida Quatro, no Bairro de Vila Rica, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11679/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a desobstrução das galerias em toda extensão da Rua Professor José Vicente, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11680/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Coronel Dário Ferraz de Sá, no bairro de Barra de Jangada, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11681/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Avenida Quatro, no Bairro de Vila Rica, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11682/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Avenida Maria Gomes, no bairro de Sapucaia, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11683/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Santa Izabel, no Bairro de Monteiro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11684/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Avenida Santa Luzia (Cj. Res. Curado III), no bairro do Curado, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11685/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual da Criança e Juventude, ao Secretário Estadual de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, à Secretária Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, à Secretária Estadual de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo visando a promoção de políticas públicas de redução da vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e jovens; de prevenção à violência; e de emancipação social e combate à desigualdade no bairro da Destilaria, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11686/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a pavimentação da Rua Marcos Santana, no bairro do Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11687/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a pavimentação da Rua Claudio da Hora, no bairro do Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11688/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem a drenagem e limpeza das galerias da Rua do Jangadeiro, no bairro de Candeias, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11689/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a limpeza e pavimentação da Rua Poeta Manoel Bandeira, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11690/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual da Criança e Juventude, ao Secretário Estadual de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, à Secretária Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, à Secretária Estadual de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo, visando a promoção de políticas públicas de redução da vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e jovens; de prevenção à violência; e de emancipação social e combate à desigualdade, no Distrito de Ponte dos Carvalhos, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11691/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Infraestrutura da Cidade de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos da Cidade de Paulista no sentido de providenciarem o calçamento em toda a extensão da Rua Noruega, no bairro de Pau Amarelo, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11692/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de “tapa buracos” em toda extensão da Avenida Dois Rios, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11693/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Infraestrutura da Cidade de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos da Cidade de Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Marechal Cândido Rondon, no bairro do Janga, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11694/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de “tapa buracos” na Avenida Dom Hélder Câmara, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11695/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a limpeza e pavimentação da Rua Nova Resende, no bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11696/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de “tapa buracos” na Rua Mal. Craveiro Lopes, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11697/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a limpeza e pavimentação da Rua Cambuí, nº66, no bairro do Zumbi, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11698/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Doutor José Alberto Maia, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11699/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social visando a adoção de medidas urgentes e eficazes para reforçar o policiamento e combater a crescente onda de criminalidade no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11700/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE objetivando a realização da Operação “Tapa-buraco” na PE-073, estrada que conecta o município de Rio Formoso, perpassando o município de Gameleira até a BR-101, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11701/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Presidente da CTTU visando a instalação semafórica para pedestres na Avenida Cruz Cabugá, esquina com a Avenida Mário Melo nas proximidades do Templo Central da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, bem como, na Escola Estadual Sizenando Silveira, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11702/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Neoenergia Pernambuco visando a adoção de medidas urgentes para solucionar as constantes quedas de energia elétrica na cidade de Lagoa do Carro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11703/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Neoenergia Pernambuco visando a adoção de medidas urgentes para solucionar as constantes quedas de energia elétrica na cidade de Buenos Aires.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11704/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a realização da Operação “Tapa-buraco” na PE-475, no trecho que liga a PE-116 à cidade de Cedro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11705/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco visando a requalificação e restauração da Cachoeira do Urubu, localizada no município de Primavera, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11706/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA visando a regularização do abastecimento de água potável no município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11707/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA objetivando a regularização do abastecimento de água potável no município de Santa Maria do Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11708/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a conclusão da obra de pavimentação da PE-74, trecho entre os municípios de Buenos Aires e Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11709/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social visando reforçarem o policiamento e o combate a crescente onda de criminalidade no município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11710/2025

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Presidente da COMPESA, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento - SRHS-PE e ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de que sejam adotadas, com urgência, as providências necessárias para a inclusão da rede de esgoto na Rua 8, no trecho do nº 69, no bairro Curado IV, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11711/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água no Juá (Aparecida), em Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11712/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água em São Sebastião, no centro de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11713/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água no Santo Antônio, em Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11714/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água em São José, no município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11715/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água no Senzala I e II, em Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11716/2025

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente da Neenergia no sentido de que seja providenciada uma vistoria técnica na rede elétrica que atende a Comunidade do Guaiamum, em Barra de Sirinhaém, no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11717/2025

Autor: Dep. Antônio Coelho

Apelo ao Ministro da Agricultura e Pecuária da República Federativa do Brasil no sentido de possibilitar o zoneamento da cultura e viabilizar a inserção da cultura da pitaya na produção da Agricultura Familiar em Pernambuco, com destaque para as regiões de agricultura familiar e para os municípios do polo de irrigação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11718/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de “tapa buracos” em toda extensão da Rua São Luís, no bairro do Pina, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11719/2025

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de promoverem melhorias na Escola Estadual Domingos Albuquerque, localizada no Centro do Município do Ipojuca, para construção do auditório e laboratório, bem como viabilizar obras para ampliação do refeitório e dos banheiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11720/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Diretor Presidente do DER e ao Diretor-Presidente do DETRAN visando a implantação de sinalização eletrônica na BR-408, no Bairro Novo, na Cidade de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11721/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Presidente do DER e ao Diretor-Presidente do DETRAN visando a construção de uma passarela para pedestres na BR-408, no Bairro de Bairro Novo, na Cidade de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11722/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Presidente Vargas, bairro Centro, na cidade de Gameleira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11723/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Manoel Aleixo da Silva, no Bairro da Macaxeira, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11724/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando de melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Padre José de Anchieta, no bairro de Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11725/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Chade (Loteamento Ministro Marcos Freire), no bairro de Marcos Freire, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11726/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde do Recife e à Secretária de Saúde do Recife no sentido de viabilizarem a construção de um posto de saúde no Alto Jardim Progresso, no Bairro de Nova Descoberta, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11727/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Professor José Calazans, no bairro de San Martin, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11728/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Alto Jardim Progresso, no Bairro de Nova Descoberta, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11729/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Avenida Fernandes Vieira, no Bairro de Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11730/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando o saneamento básico da Rua Alto Jardim Progresso, no Bairro de Nova Descoberta, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11731/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Leal de Barros, no Bairro da Iputinga, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11732/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Direita (Loteamento Duas Unas), no bairro de Santo Aleixo, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11733/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Trinta e Nove, no Bairro de São Francisco, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11734/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário de Infraestrutura visando a construção de muros de arrimos na Rua Trinta e Nove, no bairro de São Francisco, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11735/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde do município do Recife no sentido de viabilizarem a ampliação do número de médicos na Unidade de Saúde Dr. José Dustan Carvalho Soares, no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11736/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua San Diego, no bairro de Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11737/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Santa Quitéria, no Bairro de Várzea, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11738/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o abastecimento de água na Rua San Diego, no bairro de Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11739/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Santa Quitéria, no Bairro de Várzea, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11740/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Uiraúna, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11741/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Coronel Paulino de Albuquerque, no Bairro de Engenho Maranguape, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11742/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Uiraúna, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11743/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Uiraúna, no Bairro do Ibura, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11744/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Igarassu e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Rosa Tude de Melo, no Bairro de Cruz do Rebouças, na Cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11745/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Vertentes do Lério, no Bairro de Dois Unidos, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11746/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando a restauração urgente das canaletas quebradas, localizadas na Rua Maristela, no bairro do Pina, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11747/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando a construção de muro de arrimo na Rua Vertentes do Lério, no bairro de Dois Unidos, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11748/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Maristela, no Bairro do Pina, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11749/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando a manutenção das canaletas e galerias da Rua Monte Pascoal, no Bairro de COHAB, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11750/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando a construção de muro de arrimo na Rua Carlos Lamarca, no bairro da Macaxeira, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11751/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Criciúma, no bairro de Barra de Jangada, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11752/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Padre Severino, no Bairro de Vasco da Gama, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11753/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Saúde no sentido de providenciarem médicos para o posto de saúde localizado no Bairro de Nazaré/INAB, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11754/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos visando a construção de muros de arrimos na Rua Irene Primo Leire, no bairro de Miguel Arraes, na Cidade do Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11755/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de providenciarem a construção de uma creche no bairro de Salgadinho, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11756/2025****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, à Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha e ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco objetivando o aumento de profissionais guarda-vidas nas praias do Distrito de Fernando de Noronha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11757/2025****Autor: Dep. Luciano Duque**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER/PE visando a realização do serviço de “Operação Tapa-Buraco” na Rodovia PE-284, que liga o município de Ingazeira a Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11758/2025****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha visando a inclusão e ampliação de terapias multidisciplinares no Distrito de Fernando de Noronha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11759/2025**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo ao Presidente do Itaú Unibanco no sentido de proceder com a revisão da decisão de encerramento das atividades da Agência nº 8260, localizada no município de Caruaru, Estado de Pernambuco, em razão de sua importância econômica, social e estratégica para a população local e regional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11760/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a substituição de tampas de galerias na extensão da Rua Cambuí, no bairro do Zumbi, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11761/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a substituição de tampas de galerias na extensão da Rua Cinco de Maio, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11762/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a substituição de tampas de galerias na extensão da Rua Gondim Guimarães, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11763/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a substituição de tampas de galerias na extensão da Rua Divino Salvador, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11764/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a substituição de tampas de galerias na extensão da Rua Adélia Cabus, no bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11765/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a substituição de tampas de galerias na extensão da Rua Doutor Valdir Pessoa, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 011766/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a substituição de tampas de galerias na extensão da Rua Cosmópolis, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11767/2025****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha no sentido de ampliarem os serviços de saúde especializados, por profissionais neuropediatras e psiquiatria infantil no Distrito de Fernando de Noronha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11768/2025****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha no sentido de regularizarem o abastecimento de medicamentos na farmácia local do Distrito de Fernando de Noronha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11769/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água na Av. Projetada, no Município de Camutanga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11770/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água na Av. Pedro Albuquerque Uchôa, no Município de Camutanga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11771/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água na Av. Getúlio Vargas, no Município de Camutanga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11772/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água na Zona Rural do Município de Camutanga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11773/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento, bem como, a requalificação das calçadas na extensão da Av. José Américo de Almeida (em frente ao Condomínio Residencial Aquarela), no bairro da Macaxeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11774/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro Centro do Município de Camutanga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11775/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro Amaro Branco do Município de Camutanga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11776/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento, bem como, a requalificação das calçadas na extensão da Rua Engenho Capelinha, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11777/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento, bem como, a requalificação das calçadas na extensão da Rua Coronel Murta, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11778/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento, bem como, a requalificação das calçadas na extensão da Rua Engenho Riacho Doce, Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11779/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de reparo no calçamento em paralelepípedos na extensão da Rua Bárbara de Alençar, no bairro da Madalena, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11780/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento, bem como, a requalificação das calçadas na extensão da Rua Manoel Antônio Ferreira, no bairro do Jiquiá, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11781/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento, bem como, a requalificação das calçadas na extensão da Rua Dona Ana Aurora, no bairro de Areias, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11782/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Sapucaia no Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11783/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Sítio Novo no Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11784/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Tabajara no Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11785/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Varadouro no Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11786/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro Alto Sol Nascente do Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11787/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Vila Popular no Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11788/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Cidade Universitária no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11789/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro Alto da Conquista do Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11790/2025****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de um Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE, no município de Araçoiaba, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11791/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Casa Forte no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11792/2025**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro Alto da Bondade do Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11793/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Casa Amarela no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 011794/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Sapucaia no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11795/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro Águas Compridas, no Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11796/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Brasilit no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11797/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de solicitarem a intensificação das ações de patrulhamento policial nas imediações da Escola Estadual (EREFEM) Professora Maria Eugênia Lopes Gomes, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11798/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de solicitarem a entrega do uniforme escolar dos estudantes da Escola Estadual (EREFEM) Professora Maria Eugênia Lopes Gomes, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11799/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de solicitarem a climatização das salas de aula da Escola Estadual (EREFEM) Professora Maria Eugênia Lopes Gomes, no Cabo de Santo Agostinho, bem como os devidos serviços de infraestrutura necessários à instalação dos aparelhos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11800/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de pavimentação na extensão da Rua da Lira, no bairro da Mangabeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11801/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento, bem como, a requalificação das calçadas na extensão da Rua Frei Manuel Calado, no bairro de Areias, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11802/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento, bem como, a requalificação das calçadas na extensão da Av. Porto Seguro, no bairro do Iburá, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11803/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de recapeamento na extensão da Rua Dom Manoel da Costa, no bairro da Torre, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11804/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de recapeamento na extensão da Rua Padre Landim, no bairro da Madalena, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3674/2025****Autor: Dep. Jefferson Timóteo**

Solicita que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 345/2023, de minha autoria, que altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de isentar a propriedade de veículos automotores de uso terrestre com mais de 15 (quinze) anos de fabricação e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3687/2025****Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Aplausos ao piloto garanhuese Cayan Chianca, pelo 3º lugar na Corrida 1, da NASCAR Brasil, disputada no autódromo de Interlagos, que ocorreu no dia 17 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3688/2025****Autor: Dep. Nino de Enoque**

Voto de Aplausos à Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, pela celebração dos 200 anos de sua fundação, marco histórico de dedicação, bravura e compromisso com a segurança pública e defesa da cidadania.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3689/2025****Autor: Dep. Mário Ricardo**

Voto de Congratulações com a indústria pernambucana pelo excelente desempenho no desenvolvimento econômico do Estado, e pelo “Dia da Indústria”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3690/2025****Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Voto de Aplausos ao empresário e influenciador digital Marcos Paulo, fundador e CEO da PXL Digital, em reconhecimento à sua destacada trajetória empreendedora e contribuição inovadora para o *marketing* digital no Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3691/2025****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Aplausos ao povo de Angelim pela passagem dos 93 anos de emancipação política, comemorado no dia 6 de junho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3692/2025****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Aplausos ao povo de Rio Formoso pela passagem dos 174 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de junho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3693/2025****Autor: Dep. William Brígido**

Voto de Aplausos a Aliança Francesa Recife, pelos seus 79 anos no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3694/2025****Autor: Dep. Waldemar Borges**

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene nesta Casa Legislativa, no dia 18 de junho de 2025, a fim de celebrarmos a passagem dos 65 anos do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3695/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Voto de Aplausos a UPEPER - União dos Pastores Evangélicos de Petrolina e região, pelo seu trabalho na região do Sertão do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3696/2025****Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Alberto Ribeira Bezerra, fundador do abrigo de animais: Seu Alberto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3697/2025****Autora: Dep. Simone Santana**

Voto de Aplausos a Gestão do Município do Ipojuca, pela nomeação da nova Comandante Geral da Guarda Municipal daquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3707/2025****Autora: Dep. Simone Santana**

Voto de Aplausos a Inspetora Luciana Xavier da Rocha, pela nomeação para Comandante Geral da Guarda Municipal do município do Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3708/2025****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Aplausos ao povo de Palmares pela passagem dos 145 anos de emancipação política, comemorado no dia 9 de junho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3709/2025****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 17 de setembro de 2025, com a finalidade de homenagear o Brega Funk.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3710/2025****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Aplausos à organização da 15ª Trilha da Amizade, realizada no dia 8 de junho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3711/2025****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Aplausos à Prefeitura de Bezerros pela inauguração do Mercado Gastronômico Barra Branca, realizado no dia 7 de junho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3712/2025****Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Congratulações a Deputada Federal pelo Estado do Rio de Janeiro, Jandira Feghali, pelo lançamento no dia 5 de junho, na cidade do Recife, o livro: Cultura é Poder.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3713/2025****Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Congratulações com o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, pela passagem dos seus 65 anos de fundação, comemorados no dia 13 de junho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3714/2025****Autor: Dep. Junior Matuto**

Voto de Aplauso às empresas Grupo Moura, Grupo Cornélio Brennand e Grupo JCPM, pelas relevantes iniciativas apresentadas durante o Pernambuco Carbon Summit, realizado em maio deste ano, das ações voltadas à preservação dos recursos naturais e à promoção da sustentabilidade, em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3715/2025****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos ao município de Bodocó pelos seus 101 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 12 de junho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3716/2025**Autora:** Dep. Débora Almeida

Voto de Aplausos à Desembargadora Federal, Gisele Chaves Sampaio Alcântara, pela sua recente nomeação ao cargo no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3717/2025****Autor:** Dep. Jarbas Filho

Voto de Congratulações pelo Dia de Portugal, de Camões, das Comunidades Portuguesas e da Língua Portuguesa, celebrado, anualmente, no dia 10 de junho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3718/2025****Autor:** Dep. Joaquim Lira

Voto de Pesar pelo falecimento do Ilmo. Sr. Sebastião Alves de Oliveira (Sebastião Prequé), dia 9 de junho de 2-25, no município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)**RESULTADOS DA ORDEM DO DIA****OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2025, ÀS 17:00 HORAS.****Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 3005/2025****Autor:** Poder Executivo**Autor do Projeto:** Poder Executivo

Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários, extingue e exclui créditos tributários do ICMS nas situações que especifica e modifica as Leis nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, e nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos.

Regime de Urgência**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.****Votação Nominal****Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2025

APROVADO(A)**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3019/2025****Autor:** Ministério Público

Cria cargos e funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera outros dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para permitir, aos servidores ministeriais, a conversão em pecúnia, por ocasião da aposentadoria, do saldo de licença prêmio não gozadas, a título de indenização e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**Dispensado o Interstício na Forma Regimental.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2025

APROVADO(A)**Discurso****DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 16 DE JUNHO DE 2025.**

Tarifa Zero já!

Venho hoje a esta tribuna com a constatação, que não de hoje, sobre a falta vontade política e de visão metropolitana para enfrentar de maneira estruturada os graves problemas da mobilidade urbana, do transporte coletivo ao aumento alarmante dos acidentes com motocicletas, especialmente na Região Metropolitana do Recife. Essa omissão custa vidas e sufoca o sistema público de saúde.

Nesse sentido, reforço a urgência de se discutir políticas públicas consistentes para a mobilidade urbana, e reafirmo que a tarifa zero, entre outras iniciativas, é uma medida socialmente necessária, economicamente viável e politicamente estratégica.

Desde que governei o Recife — e mesmo antes, como usuário do transporte público — a mobilidade tem sido uma das minhas prioridades. Durante minha gestão à frente da Prefeitura, enfrentamos um grave problema de insegurança e caos urbano causado pelo transporte clandestino. Com o apoio do Governo do Estado, criamos o Sistema de Transporte Complementar de Passageiros (STCP), regularizamos o setor, retiramos das ruas vans e kombis irregulares, ampliamos a frota em 700 ônibus e oferecemos alternativas para trabalhadores informais. Mas não paramos aí. Investimos em infraestrutura com visão estratégica. Fizemos a inversão do trânsito em Boa Viagem, aumentando em mais de 37% a velocidade média dos deslocamentos na área. Criamos a Paralela da Caxangá, diversas alças viárias em pontos críticos da cidade, iniciamos a primeira etapa da Via Mangue, no Pina, e realizamos o alargamento da Avenida Norte. Intervenções ousadas, que melhoraram significativamente a fluidez do trânsito e a segurança viária.

Agora, o desafio é outro: tornar o transporte verdadeiramente público, garantindo o direito à mobilidade para todos. A tarifa zero já é realidade em 145 municípios brasileiros, beneficiando mais de 5,4 milhões de pessoas. Cidades como Caucaia (CE), Maricá (RJ) e Canoas (RS) já colhem os frutos da medida, com aumento expressivo de passageiros, reativação da economia local e inclusão social.

Belo Horizonte avança com modelo baseado na contribuição das empresas, proposta que também pode ser viável no Recife, como já defendeu o ex-vereador Ivan Moraes. Ivan prestava contas semanalmente nos próprios ônibus — um gesto simbólico, mas poderoso, de valorização do transporte coletivo.

É importante reconhecer o papel histórico do Movimento Passe Livre e dos protestos recentes contra os reajustes abusivos autorizados pela Arpe. Enquanto isso, volta à tona a proposta ultrapassada de privatizar o metrô — um erro que custará caro à população. O metrô precisa é de investimentos públicos robustos, não de concessões que priorizam o lucro e encarecem ainda mais o serviço.

Além disso, também precisamos enfrentar a questão do transporte por motos com seriedade, com foco na segurança de quem usa esse meio de transporte, muitos para fins profissionais. Levantamentos das Associações de Medicina do Tráfego (Abramet) e de Medicina de Emergência (Abramede) mostram que 60% das internações por sinistros envolvem motociclistas. Em 2024, foram 150 mil internações — número superior ao de pedestres e ciclistas somados. O custo para o SUS é altíssimo: só em Pernambuco, as internações superaram R\$ 10 milhões em 2024; no Brasil, foram R\$ 3,8 bilhões em uma década. Um colapso silencioso.

E o problema se agrava porque mais da metade dos proprietários de motos no Brasil — 53,8% — não possuem habilitação, segundo a Senatran. O avanço dos motoapps sem regulamentação adequada, associado à precariedade do trabalho e ao alto custo da habilitação, cria um cenário explosivo de vulnerabilidade, mutilações e mortes.

É urgente regulamentar o transporte de passageiros por motocicletas e garantir políticas de formação, fiscalização e segurança para motociclistas e passageiros. Do contrário, o SUS continuará sobrecarregado, e a saúde pública, à beira do colapso.

A proposta da tarifa zero, por sua vez, precisa estar integrada a um novo modelo de mobilidade urbana. Um modelo baseado em planejamento, ampliação da frota, faixas exclusivas, modais integrados e financiamento público. É nesse sentido que tramita no Congresso a proposta do Sistema Único de Mobilidade Urbana (SUM), de autoria da deputada Luiza Erundina, inspirado nos princípios do SUS: descentralização, financiamento tripartite e foco na universalização do acesso.

O modelo atual está falido. Tarifas caras, desconforto, insegurança, horários limitados e superlotação afastam a população. Entre 2017 e 2024, 29% dos brasileiros abandonaram o transporte coletivo. E quando o povo desiste do ônibus, cresce o uso de carros e motos, e com eles a desigualdade, o trânsito caótico e a crise ambiental.

Precisamos inverter essa lógica. Tarifa zero é inclusão, é combate à pobreza, é garantia de acesso à cidade. É saúde, é cultura, é trabalho. É uma resposta à crise do transporte e ao avanço do transporte por moto, que, hoje, representa um dos maiores desafios para as cidades brasileiras.

Apelo, portanto, para que esse debate seja prioritário entre todos os que desejam governar com responsabilidade e compromisso social. A Região Metropolitana do Recife não pode continuar refém de um modelo excludente e insustentável.

Tarifa zero, sim. Transporte digno, sim. Mobilidade urbana como direito, não como privilégio.

Portarias**PORTARIA Nº 148/2025**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000578/2025, **do Gabinete do Deputado Antonio Coelho**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 16 de Junho de 2025

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário**PORTARIA N.º 149/2025**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007288/2025 e no Ofício nº 040/2025, **do Deputado Luciano Duque**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2025, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150 de 25 de abril de 2023.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
TERESA CRISTINA DE MOURA XAVIER ARRUDA	Assessor Especial /PL-ASC	90%	120%
RAQUEL LUCENA DOS SANTOS	Assessor Especial /PL-ASC	96,5%	120%
ANGELICA RODRIGUES DE ARAUJO	Assessor Especial /PL-ASC	42,90%	120%
NAIA THAMYLLÉ FREIRE DE AQUINO BEZERRA	Assessor Especial /PL-ASC	7,40%	69%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 16 de junho de 2025.**Deputado FRANCISMAR PONTES**
Primeiro Secretário**PORTARIA Nº 309/2025**

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº. 348/2018, do Primeiro Secretário e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 006184/2025, e o Parecer da Procuradoria Geral nº 648/2025.

RESOLVE: conceder à **ANA CAROLINA FLORES DA SILVA PAGE LIEBERMAN**, matrícula nº 490, servidora aposentada, o 1º (primeiro) período de licença-prêmio de 03 (três) meses por quinquênio de serviços prestados a este Poder, completado em **15/01/2024**, para gozo oportuno, conforme Leis nºs. 18.758/2024, 17.540/2021 e o Art. 113 da Lei nº. 6.123/68.

Sala Austro Costa, 13 de junho de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)**PORTARIA Nº 310/2025**

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº. 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido nos Alepe Trâmite nºs 007146/2025 e 7270/2025,

RESOLVE: designar a servidora **LILIANA LYRA DE MELO BARBOSA**, matrícula nº 63952, ora à disposição deste Poder Legislativo, para responder pela função gratificada de Gerente Administrativo Cartorial, da Estrutura da Superintendência de Inteligência Legislativa, no impedimento da titular, **ANDRESA CARLA FRANCA LOPES TENORIO DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 42494, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 01 a 15 de julho de 2025, referente ao exercício de 2025.

Sala Austro Costa, 13 de junho de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)**Licitações e Contratos****EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO**

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2024. Supressão ao Contrato nº 028/2024, no percentual de 9,251679834605419%, referente à contratação de empresa para prestação de serviços reprográficos para tiragem de cópias ou impressões comuns e especiais, em P&B e colorida, encadernação, plastificação, plotagem, confecção de panfletos, cartão de visita, banners e adesivos, para atender às demandas da ALEPE. Contratada: GLOBAL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS LTDA. CNPJ: 69.959.740/0001-56. Valor suprimido: R\$ 75.600,00. Novo valor global do contrato: R\$ 741.548,90. Recife/PE, 17/03/2025. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.

PORTARIA Nº 111 - CT, DE 16 DE JUNHO DE 2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 7117/2025, criado pela Comissão de Licitação.

RESOLVE:

Designar o servidor **JOSÉ AIRTON PAES DOS SANTOS**, Matrícula nº 63.020, como Gestor do Contrato nº 022/2025, e o servidor **AUGUSTO CESAR GOMES DE LIRA**, Matrícula nº 63.531, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre este Poder e o SR. DIRCEU SALVIANO MARQUES MARROQUIM, portador do CPF nº 076.873.614-58, cujo objeto é a Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Contratação do profissional Sr. Dirceu Salviano Marques Marroquim, para a prestação de serviços técnico profissionais, visando à produção de uma obra bibliográfica que sistematize e analise os 190 anos de atuação do Parlamento Pernambucano, com efeitos a contar do dia 09 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 16 de junho de 2025.**Deputado FRANCISMAR PONTES**
Primeiro Secretário